



DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa 13 432

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e da Administração Pública

Despachos conjuntos 13 432

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Despacho conjunto 13 432

Ministério da Administração Interna

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras 13 433

Ministérios da Administração Interna e das Finanças e da Administração Pública

Despachos conjuntos 13 433

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e da Economia e da Inovação

Despacho conjunto 13 433

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública 13 433
Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais ... 13 434
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública 13 436
Comissão do Mercado de Valores Mobiliários 13 437
Direcção-Geral da Administração Pública 13 437
Direcção-Geral dos Impostos 13 438
Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P. 13 438

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Despachos conjuntos 13 438

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e do Trabalho e da Solidariedade Social

Despachos conjuntos 13 439

Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Saúde

Despachos conjuntos 13 439

Ministério das Finanças e da Administração Pública e Instituto Politécnico de Bragança

Despachos conjuntos 13 440

Ministério da Defesa Nacional

Direcção-Geral de Infra-Estruturas 13 440
Marinha 13 440

Ministério da Justiça

Gabinete do Ministro 13 440
Direcção-Geral dos Serviços Prisionais 13 441
Directoria Nacional da Polícia Judiciária 13 441

Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território 13 441

Ministério da Economia e da Inovação

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor 13 441
Direcção-Geral da Empresa 13 441

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Gabinete do Ministro 13 443
Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P. 13 443

Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações 13 443
Gabinete da Secretária de Estado dos Transportes 13 460
Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais ... 13 462

Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social

Instituto da Segurança Social, I. P. 13 463

Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro 13 463
Secretaria-Geral 13 465

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) 13 465
Hospitais Cívis de Lisboa 13 466
Hospital Distrital de Faro 13 467
Hospital de Sousa Martins 13 469
Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento 13 469

Ministério da Educação

Direcção Regional de Educação do Norte 13 469

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril 13 469

Ministério da Cultura

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo 13 470

Tribunal da Relação de Coimbra 13 470

Supremo Tribunal Administrativo 13 470

Universidade Aberta 13 470

Universidade do Algarve 13 470

Universidade de Aveiro 13 471

Universidade de Coimbra 13 474

Universidade de Évora 13 474

Universidade de Lisboa 13 475

Universidade da Madeira 13 475

Universidade do Minho 13 475

Universidade Nova de Lisboa 13 476

Universidade do Porto 13 476

Universidade Técnica de Lisboa 13 478

Instituto Politécnico de Beja 13 479

Instituto Politécnico de Coimbra 13 479

Instituto Politécnico de Lisboa 13 479

Instituto Politécnico da Saúde de Lisboa 13 480

Instituto Politécnico de Portalegre 13 480

Instituto Politécnico do Porto 13 480

Instituto Politécnico de Tomar 13 496

Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A. 13 496

Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A. 13 496

Centro Hospitalar de Vila Real/Peso da Régua, S. A. 13 496

Hospital Infante D. Pedro, S. A. 13 497

Hospital de São Bernardo, S. A. 13 497

Hospital de São Teotónio, S. A. 13 497

Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil —
Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A. 13 497

Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes 13 497

Serviço Regional de Saúde, E. P. E. 13 498

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A. 13 498

Aviso. — Com base no disposto no n.º 12 do Despacho Normativo n.º 16/97, de 3 de Abril, foi publicado o apêndice n.º 126/2005 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 15 de Setembro 2005, inserindo o seguinte:

Câmara Municipal de Abrantes.
Câmara Municipal de Alcácer do Sal.
Câmara Municipal de Alcochete.
Câmara Municipal de Amares.
Câmara Municipal de Arcos de Valdevez.
Câmara Municipal de Aveiro.

Câmara Municipal do Barreiro.
Câmara Municipal da Batalha.
Câmara Municipal de Benavente.
Câmara Municipal de Borba.
Câmara Municipal das Caldas da Rainha.
Câmara Municipal da Calheta (Açores).
Câmara Municipal de Cantanhede.
Câmara Municipal de Cascais.
Câmara Municipal de Castelo de Paiva.
Câmara Municipal de Castelo de Vide.
Câmara Municipal de Celorico da Beira.
Câmara Municipal da Covilhã.
Câmara Municipal de Estarreja.
Câmara Municipal de Évora.
Câmara Municipal de Faro.
Câmara Municipal de Felgueiras.
Câmara Municipal da Figueira da Foz.
Câmara Municipal do Fundão.
Câmara Municipal de Gondomar.
Câmara Municipal de Guimarães.
Câmara Municipal da Horta.
Câmara Municipal de Lagoa (Algarve).
Câmara Municipal de Leiria.
Câmara Municipal de Loures.
Câmara Municipal de Lousada.
Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.
Câmara Municipal de Machico.
Câmara Municipal de Matosinhos.
Câmara Municipal de Mirandela.
Câmara Municipal de Mogadouro.
Câmara Municipal de Mondim de Basto.

Câmara Municipal do Montijo.
Câmara Municipal de Mortágua.
Câmara Municipal de Moura.
Câmara Municipal de Olhão.
Câmara Municipal de Ourém.
Câmara Municipal de Palmela.
Câmara Municipal de Paredes de Coura.
Câmara Municipal de Penalva do Castelo.
Câmara Municipal de Penela.
Câmara Municipal de Ponte da Barca.
Câmara Municipal de Portimão.
Câmara Municipal do Porto.
Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz.
Câmara Municipal de Salvaterra de Magos.
Câmara Municipal de Santa Comba Dão.
Câmara Municipal de São Brás de Alportel.
Câmara Municipal de Seia.
Câmara Municipal de Silves.
Câmara Municipal de Sousel.
Câmara Municipal de Tomar.
Câmara Municipal de Viana do Castelo.
Câmara Municipal de Vila Flor.
Câmara Municipal de Vila Franca de Xira.
Câmara Municipal de Vila do Porto.
Câmara Municipal de Vila de Rei.
Câmara Municipal de Vila Verde.
Junta de Freguesia de Figueira dos Cavaleiros.
Junta de Freguesia da Fuseta.
Junta de Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios.
Junta de Freguesia de Olhos de Água.
Junta de Freguesia de Travassós.
Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Coordenador Nacional da Estratégia de Lisboa

Despacho n.º 19 845/2005 (2.ª série). — No âmbito das disposições conjugadas dos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio assessora do meu Gabinete a licenciada Maria Cristina Leal da Costa Antigueira Elias, tendo em vista a realização de estudos e trabalhos diversos na sua área de especialização.

A nomeada é equiparada a adjunto para efeitos retributivos, auferindo os correspondentes subsídios de férias, de Natal e de refeição.

29 de Agosto de 2005. — O Coordenador Nacional, *Carlos Zorinho*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Despacho conjunto n.º 693/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública, de 28 de Junho de 2005, foi Andreia Patrícia Mendes Nóbrega afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto Português da Juventude na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto Português da Juventude, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

23 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — A Presidente do Instituto Português da Juventude, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 694/2005. — Nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, o cargo de director-geral do Orçamento, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 344/98, de 6 de Novembro, alterado pelo n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 47/2005, de 24 de Fevereiro, o mestre Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo, que se anexa.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 18 de Agosto de 2005.

18 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Emmanuel Augusto dos Santos*, Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento.

Curriculum vitae

Nome: Luís Filipe Bruno da Costa de Moraes Sarmento.

Data e local de nascimento: Coimbra, 13 de Dezembro de 1962.

Formação académica

Mestre em Economia pela Universidade Nova de Lisboa. Apresentou tese de mestrado sob o tema «Taxas marginais efectivas de tributação do capital, antes e depois da reforma fiscal», trabalho aplicado onde se procurou medir os efeitos da reforma fiscal e de alguns incentivos financeiros sobre a tributação efectiva do capital e sobre os incentivos a investir, Julho de 1991.

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Julho de 1986.

Actividade profissional

Técnico assessor do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal, com a responsabilidade de coordenação do Grupo de Conjuntura da Área de Economia Portuguesa, desde Outubro de 2003. Assessor do Secretário de Estado do Orçamento, Ministério das Finanças, de Abril de 2002 a Outubro de 2003. Técnico assessor do Departamento de Estudos Económicos do Banco de Portugal, onde exerce funções no Grupo de Trabalho de Finanças Públicas, desde Dezembro de 1994 a Abril de 2002.

Actividade docente

Professor do Instituto de Ciências Policiais e Segurança Interna desde 1993.

Professor auxiliar convidado da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, desde Outubro de 1998 a Setembro de 2001. Assistente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, desde Outubro de 1989 a Setembro de 1998, assistente da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, de Março de 1989 a Setembro de 1994, e assistente estagiário da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, entre 1986 e 1989. Leccionou as disciplinas de Álgebra Linear, Tratamento de Dados, Microeconomia I e II, Economia Pública I e II e Macroeconomia II. Foi regente das cadeiras de Microeconomia I e II e responsável pela cadeira de Informática.

Outras actividades

Consultor da Comissão para o Desenvolvimento da Reforma Fiscal, 1994. Consultor do Gabinete de Estudos Económicos do Ministério das Finanças, de 1991 a 1993.

Participação em missão do Banco Mundial para análise do sistema fiscal brasileiro, 1991.

Publicações

«Evaluating core inflation indicators», com Carlos Robalo Marques e Pedro Duarte Neves, *Economic Modelling*, 20, 2003. Uma versão deste trabalho foi publicada anteriormente como *working paper* n.º 3/2000, Banco de Portugal, Abril de 2000.

«Financiamento das pensões dos funcionários públicos em Portugal: estimativas de impactos de longo prazo sobre as finanças públicas», com Miguel Gouveia, *Boletim Económico*, Banco de Portugal, Junho de 2002.

«A utilização dos saldos ajustados do ciclo no Banco de Portugal», com Pedro Duarte Neves, *Boletim Económico*, Banco de Portugal, Setembro de 2001.

«Avaliação de indicadores de tendências da inflação», com Carlos Robalo Marques e Pedro Duarte Neves, *Boletim Económico*, Banco de Portugal, Dezembro de 1999.

«The use of cyclically adjusted balances at Banco de Portugal», in *Indicators of Structural Balances*, Banca d'Italia, 1999.

«Enviesamento de substituição no Índice de Preços no Consumidor», com Pedro Duarte Neves, *Boletim Económico*, Banco de Portugal, Junho de 1997.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Despacho conjunto n.º 695/2005. — Considerando que o engenheiro José António Pereira Pontes, vogal do conselho de administração do Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário (IMOPPI), nomeado pelo despacho conjunto n.º 685/2002, de 20 de Agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 4 de Setembro de 2002, solicitou, por requerimento de 30 de Maio de 2005, a cessação da sua comissão de serviço com efeitos a 31 de Maio do ano em curso:

Ao abrigo do disposto, conjuntamente, no n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos do IMOPPI, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 60/99, de 2 de Março, e no n.º 3 do artigo 20.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, determina-se a exoneração, a seu pedido, do vogal do conselho de administração do IMOPPI, engenheiro José António Pereira Pontes, com efeitos a partir de 31 de Maio de 2005.

16 de Agosto de 2005. — O Primeiro-Ministro, em exercício, *António Luís Santos Costa*. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Mário Lino Soares Correia*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Rectificação n.º 1563/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o aviso n.º 10 333/2004 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 261, de 6 de Novembro de 2004, relativo à concessão da nacionalidade portuguesa por naturalização, rectifica-se que onde se lê «Isabel Maria das Neves Afonso» deve ler-se «Isabel Maria das Neves Afonso».

29 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Marina Nogueira Portugal*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho conjunto n.º 696/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Bruno Miguel Martins Loureiro afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral de Viação na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal; Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Director-Geral de Viação, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 697/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Rodrigo Nuno Matos Correia Teixeira Valador afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral de Viação na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal; Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Director-Geral de Viação, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 698/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Patrícia Filipa Sanches Gerales afecta ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral de Viação na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal; Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Director-Geral de Viação, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 699/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Francisco Manuel de Magalhães Duarte Ferreira afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pela Direcção-Geral de Viação na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal; Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal da Direcção-Geral de Viação, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Director-Geral de Viação, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho conjunto n.º 700/2005. — Considerando que em cumprimento do preceituado no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, transitaram para o ICEP Portugal, através do despacho conjunto n.º 675/2003, de 12 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 149, de 1 de Julho de 2003, direitos e obrigações do ex-Instituto da Cooperação Portuguesa e da ex-Agência Portuguesa de Apoio ao Desenvolvimento;

Considerando que por motivos de conveniência, oportunidade e complexidade foi protelada a integral transição da participação na SPI — Sociedade de Promoções de Investimentos, S.A., através do despacho conjunto n.º 185/2005, de 18 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 4 de Março de 2005, o qual determinou que o Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento asseguraria a gestão desta participação até 1 de Julho de 2005, em parceria com o ICEP Portugal;

Considerando que as razões que levaram à prolação da transição na SPI — Sociedade de Promoções de Investimentos, S.A., se mantêm:

Determina-se, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 5/2003, de 13 de Janeiro, que:

1 — O Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento continuará a assegurar a gestão da participação da SPI — Sociedade de Promoções de Investimentos, S.A., até 31 de Dezembro de 2005, em ligação com o ICEP Portugal.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2005.

31 de Julho de 2005. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *João Titterington Gomes Cravinho*. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Administração Pública

Despacho conjunto n.º 701/2005. — Considerando que José Pinheiro Monteiro, titular da categoria de tripeiro, da carreira tripeira, pertence ao quadro de efectivos interdepartamentais, criado junto da Direcção-Geral da Administração Pública pelo Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e entretanto extinto pelo Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro;

Considerando que se encontra na situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, e requereu o regresso à actividade, tendo em vista a sua afectação à Direcção-Geral da Administração Pública:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e com os n.ºs 1 e 4 do artigo 11.º e o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 77/2001, de 5 de Março, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 23/2002, de 1 de Fevereiro, do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28 de Março, e do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Maio, determina-se:

1 — José Pinheiro Monteiro é afecto à Direcção-Geral da Administração Pública na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — tripeira;
Categoria — tripeiro;
Vínculo — agente;
Escala — 6;
Índice — 175.

2 — Enquanto se encontrar a aguardar o regresso à actividade, o referido agente mantém-se na situação de licença, sem direito a remuneração.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais

Despacho n.º 19 846/2005 (2.ª série). — Nos termos dos artigos 35.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo, subdelego as competências que me foram delegadas pelo Ministro de Estado e das Finanças nos termos do n.º 1.5 do seu despacho n.º 17 829/2005 (2.ª série), de 19 de Agosto, no secretário-geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, licenciado João Inácio Ferreira Simões de Almeida, para a prática dos seguintes actos no âmbito da Comissão de Normalização Contabilística:

- Autorizar as deslocações em serviço ao estrangeiro e no território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento das respectivas despesas com deslocação e estada e o abono das correspondentes ajudas de custo, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 192/95, de 28 de Julho, e 106/98, de 24 de Abril;
- Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite estabelecido para os titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos previstos na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
- Autorizar alterações orçamentais, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 71/95, de 15 de Abril;
- Autorizar antecipação de duodécimos, total ou parcialmente, até ao limite da competência atribuída aos titulares de cargos de direcção superior de 1.º grau, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 57/2005, de 4 de Março.

O presente despacho produz efeitos reportados a 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos praticados até à presente data no âmbito dos poderes acima subdelegados.

1 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 19 847/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 9.º e 13.º da Lei Orgânica do XVII Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 17 829/2005, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, subdelego no director-geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, licenciado António Manuel Canhão Ramos Lopes, as seguintes competências:

- Conferir posse ao pessoal de direcção superior de 2.º grau;

1.2 — Autorizar, bem como confirmar, a ultrapassagem dos limites fixados para a prestação de trabalho extraordinário e autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, previstos, respectivamente, nos artigos 27.º, n.º 3, e 33.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.3 — Autorizar as deslocações de funcionários em serviço na Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros (DGITA) ao estrangeiro;

1.4 — Autorizar aos funcionários e agentes da DGITA a acumulação de funções públicas previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.5 — Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.6 — Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada para centro da sua actividade profissional;

1.7 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço ou doenças profissionais até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

1.8 — Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem, nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;

1.9 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;

1.10 — Aprovar as escolhas dos procedimentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante das despesas referido no n.º 1.9;

1.11 — Aprovar a escolha do procedimento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 150 000;

1.12 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referido no n.º 1.9;

1.13 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido no n.º 1.9.

2 — A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-geral que substitua o director-geral da DGITA nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais, directores de serviços ou noutros titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau das competências por mim subdelegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 19 848/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 9.º e 13.º da Lei Orgânica do XVII Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 17 829/2005, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, subdelego no director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, licenciado Luís da Silva Laço, as seguintes competências:

1.1 — Conferir posse ao pessoal de direcção superior de 2.º grau;

1.2 — Conceder licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.3 — Mandar aplicar descontos nos abonos ou vencimentos dos funcionários em execução de penhoras determinadas judicialmente;

1.4 — Autorizar as deslocações dos funcionários da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC) ao estrangeiro, designadamente em missões no âmbito da União Europeia, do Conselho de Cooperação Aduaneira, da Cooperação e Assistência Mútua entre as Alfândegas e o do Acordo Schengen, bem como autorizar o abono de ajudas de custo nas situações previstas no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de Julho;

1.5 — Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 295/98, de 18 de Agosto;

1.6 — Autorizar aos funcionários e agentes da DGAIEC a acumulação de funções públicas previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.7 — Passar certidões relativamente a assuntos referidos na parte final do § 1.º do artigo 42.º da Reforma Aduaneira;

1.8 — Autorizar a resposta directa a questionários, pedidos de informação e semelhantes formulados por organizações internacionais, desde que as respostas não envolvam compromissos a assumir pela Administração;

1.9 — Autorizar a concessão das facilidades suplementares de pagamento, bem como a prestação de garantias, nas condições previstas na regulamentação aduaneira;

1.10 — Autorizar a prestação de termos de responsabilidade;

1.11 — Mandar suspender, durante períodos determinados e quando as circunstâncias o aconselhem, as vendas em hasta pública de mercadorias abandonadas ou perdidas a favor do Estado;

1.12 — Autorizar, nos termos do § 4.º do artigo 672.º do Regulamento das Alfândegas, que os bens já considerados abandonados a favor do Estado possam ser distribuídos pelos serviços dependentes do Estado ou pelas instituições de utilidade pública que deles careçam ou ser destruídos, sem necessidade de serem submetidos a 1.ª e 2.ª praças;

1.13 — Autorizar a reexportação, a inutilização e o abandono de mercadorias, mediante as necessárias cautelas fiscais;

1.14 — Decidir sobre a aplicação do regime de bagagem às mercadorias que não acompanharam o próprio passageiro;

1.15 — Autorizar a aplicação dos diversos regimes aduaneiros económicos, bem como a constituição de armazéns públicos de depósito temporário;

1.16 — Decidir sobre a aplicação dos regimes pautais em vigor;

1.17 — Decidir sobre os pedidos de isenção da sobretaxa de importação, criada pelo Decreto-Lei n.º 271-A/75, de 31 de Maio;

1.18 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas consignadas em diplomas legais, incluindo a atribuição do estatuto de entidade beneficiária do regime de franquias aduaneiras e estabelecimentos, organismos ou entidades ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 918/83, do Conselho, de 28 de Março;

1.19 — Decidir sobre isenções ou reduções de direitos de importação e de outras imposições cobradas pelas alfândegas consignadas em convenções, acordos ou outros instrumentos diplomáticos;

1.20 — Decidir sobre isenções ao abrigo dos artigos 1.º a 6.º do Decreto-Lei n.º 324/89, de 26 de Setembro;

1.21 — Decidir sobre a atribuição da competência do regime TIR às estâncias aduaneiras, como estâncias de partida, de passagem ou de destino;

1.22 — Decidir sobre a atribuição de competências às estâncias aduaneiras onde existam estações de caminho de ferro para desembarço de mercadorias entradas ou saídas em regime de TIF;

1.23 — Decidir sobre os pedidos de alienação antecipada de veículos importados ou adquiridos pelas pessoas colectivas de utilidade pública ou instituições particulares de solidariedade social, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27/93, de 12 de Fevereiro;

1.24 — Decidir dos pedidos de isenção do imposto automóvel, nos termos da legislação aplicável;

1.25 — Autorizar a admissão e a importação temporária de veículos ligeiros e motociclos, bem como a prorrogação dos respectivos prazos;

1.26 — Decidir os pedidos de redução ou isenção de imposto sobre o valor acrescentado na importação de mercadorias, ao abrigo da legislação aplicável;

1.27 — Decidir sobre a dispensa de selagem prevista no n.º 4 do artigo 5.º do Código dos Impostos Especiais sobre o Consumo, bem como decidir sobre a aplicação da sanção prevista no n.º 5 do mesmo artigo;

1.28 — Apreçar e decidir os recursos hierárquicos a que se refere o artigo 66.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

1.29 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários vítimas de acidentes de serviço ou de doenças profissionais até ao montante de € 5000, nos termos do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

1.30 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;

1.31 — Aprovar a escolha dos procedimentos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 171/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante das despesas referidas no n.º 1.30;

1.32 — Aprovar a escolha do procedimento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º e no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 150 000;

1.33 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos até ao montante das despesas referido no n.º 1.30;

1.34 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido no n.º 1.30.

2 — A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-geral que substitua o director-geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo nas suas ausências e impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais, directores de serviços ou noutros titulares de cargos de direcção intermédia de 1.º grau, bem como nos directores das alfândegas, com poder de subdelegarem nos chefes das respectivas delegações aduaneiras, das competências por mim subdelegadas.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Despacho n.º 19 849/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos dos artigos 9.º e 13.º da Lei Orgânica do XVII Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 79/2005, de 15 de Abril, dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, dos artigos 4.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 9.º da Lei 2/2004, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que foi delegada nos termos previstos no despacho n.º 17 829/2005, do Ministro de Estado e das Finanças, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, subdelego na director-geral dos Impostos, licenciado Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo, as seguintes competências:

1.1 — Resolver os pedidos de isenção de imposto municipal sobre as transmissões onerosas de bens imóveis (IMT), ao abrigo da parte final do artigo 8.º do respectivo código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, de valor inferior a € 500 000;

1.2 — Resolver os pedidos de restituição do imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 47.º do respectivo código, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro;

1.3 — Resolver os pedidos de reembolso do imposto do selo indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 50.º do Código do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 150/99, de 11 de Setembro;

1.4 — Resolver os pedidos de isenção de sisa pelas aquisições de prédios rústicos destinados à primeira instalação de jovens agricultores, nos termos do n.º 13 do artigo 13.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.5 — Resolver os pedidos de redução de taxa de sisa, formulados nos termos dos artigos 38.º e 38.º-A do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.6 — Resolver os pedidos de restituição de imposto municipal de sisa ou do imposto sobre as sucessões e doações, independentemente da anulação da liquidação, quando se considerem indevidamente cobrados, conforme o previsto no artigo 179.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações;

1.7 — Resolver os pedidos de redução da taxa de sisa, considerando-se agora reportados ao IMT, formulados nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 311/82, de 4 de Agosto;

1.8 — Resolver os pedidos de benefícios fiscais previstos nos contratos de desenvolvimento para habitação, nos termos do Decreto-Lei n.º 236/85, de 5 de Julho;

1.9 — Resolver os pedidos de restituição do imposto do selo indevidamente arrecadado nos termos dos artigos 254.º e 255.º do Regulamento do Imposto do Selo, na redacção que tinham antes da que lhes foi dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 7/96, de 7 de Fevereiro;

1.10 — Resolver os pedidos de restituição de imposto do selo, independentemente da anulação da liquidação, quando se considere indevidamente cobrado, conforme o previsto no artigo 257.º do Regulamento do Imposto do Selo;

1.11 — Reconhecer a obrigação do pagamento do imposto do selo devido em processos disciplinares para efeito de cobrança coerciva;

1.12 — Autorizar o pagamento de juros devidos por reembolsos extemporâneos, nos termos do n.º 8 do artigo 22.º do Código do IVA;

1.13 — Considerar, relativamente a determinadas actividades, nos termos do n.º 9 do artigo 23.º do Código do IVA, como inexistentes as operações que dêem lugar à dedução, ou as que não confirmem esse direito, sempre que as mesmas constituam uma parte insignificante do total do volume de negócios e não se mostre viável o procedimento previsto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º do mesmo Código;

1.14 — Dispensar, nos termos do n.º 11 do artigo 28.º do Código do IVA e sempre que se verifiquem os respectivos pressupostos, o cumprimento do disposto nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 28.º do mesmo Código relativamente às operações em que seja excepcionalmente difícil o seu cumprimento;

1.15 — Determinar, nos termos do n.º 8 do artigo 35.º do Código do IVA, prazos mais dilatados de facturação relativamente a sujeitos passivos que transmitam bens ou prestem serviços que pela sua natureza impeçam o cumprimento do prazo previsto no n.º 1 do artigo 35.º do mesmo Código;

1.16 — Determinar a restrição à dispensa de facturação prevista no n.º 1 do artigo 39.º do Código do IVA ou a exigência de emissão de documento adequado à comprovação da operação efectuada, nos casos em que a dispensa da obrigação de facturação favoreça a evasão fiscal, conforme o previsto no n.º 6 do artigo 39.º do mesmo Código;

1.17 — Conceder ou revogar a autorização para proceder à impressão de documentos de transporte, formulados nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho;

1.18 — Autorizar, para entidades com sede ou direcção efectiva em Portugal, a adopção de um período anual de imposto diferente do ano civil, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Código do IRC;

1.19 — Resolver os pedidos de isenção de IRS relativamente aos rendimentos auferidos no âmbito de acordos de cooperação por pessoas deslocadas no estrangeiro, formulados nos termos do n.º 3 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais;

1.20 — Resolver os pedidos de reconhecimento de isenção de impostos formulados pelas pessoas colectivas de utilidade pública, de utilidade pública administrativa e instituições particulares de solidariedade social, designadamente os que se referem à isenção de IRC prevista no artigo 10.º do Código do IRC;

1.21 — Apreciar e decidir exposições, requerimentos, queixas ou memoriais solicitando o esclarecimento de dúvidas ou em que, sem fundamento legal, seja pedida a dispensa ou a alteração de forma do cumprimento de obrigações fiscais, do pagamento de imposto ou de outros encargos tributários;

1.22 — Resolver os pedidos de reembolso ao abrigo das convenções internacionais sobre dupla tributação;

1.23 — Apreciar e decidir os recursos hierárquicos previstos nos artigos 66.º e 76.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com excepção dos previstos nos artigos 129.º do Código do IRC e 141.º do Código do IRC;

1.24 — Resolver os pedidos de pagamento em prestações formulados ao abrigo do artigo 196.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário;

1.25 — Decidir sobre a aceitação de dações em pagamento ao abrigo do Código de Procedimento e de Processo Tributário e, em geral, exercer as competências atribuídas ao Ministro das Finanças nos artigos 87.º, 201.º e 202.º do mesmo Código;

1.26 — Decidir sobre a aplicação das medidas previstas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

1.27 — Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Nacional no quadro de processos especiais de recuperação de empresas, incluindo a aplicação das medidas previstas no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, e de falência, incluindo a apresentação, através do Ministério Público, de pedido de abertura do processo;

1.28 — Expedir as correspondentes instruções aos representantes da Fazenda Nacional e nomear mandatários especiais para representação dos interesses desta, e, bem assim, os representantes da Fazenda Nacional, nas comissões de credores e nas comissões de fiscalização;

1.29 — Decidir sobre a exclusão do regime de regularização previsto no Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, nas circunstâncias tipificadas no artigo 3.º do referido diploma;

1.30 — Decidir sobre a posição a assumir pela Fazenda Nacional no procedimento de conciliação regulado no Decreto-Lei n.º 316/98, de 20 de Novembro;

1.31 — Autorizar ou confirmar a prestação de trabalho extraordinário prevista na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º, bem como autorizar a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e feriados, estabelecida no n.º 5 do artigo 33.º, ambos do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;

1.32 — Autorizar a prestação de trabalho, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 324/99 e 325/99, ambos de 18 de Agosto;

1.33 — Autorizar as deslocações de funcionários da Direcção-Geral dos Impostos ao estrangeiro;

1.34 — Conceder aos funcionários licenças sem vencimento por um ano e licenças de longa duração, bem como autorizar o respectivo regresso à actividade, de acordo com o disposto nos artigos 76.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

1.35 — Conceder ou revogar a autorização de residência em localidade diversa daquela onde os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada para centro da sua actividade profissional;

1.36 — Despachar os pedidos de subsídios de residência a conceder nos termos do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 54/80, de 30 de Setembro;

1.37 — Reduzir o prazo da posse nos termos do n.º 4 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;

1.38 — Autorizar a prorrogação referida no n.º 8 do artigo 39.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio;

1.39 — Autorizar a nomeação, em regime de substituição, nos termos dos artigos 12.º e 14.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

1.40 — Conferir posse ao pessoal de direcção superior de 2.º grau;

1.41 — Autorizar o pagamento de despesas com agentes e funcionários do Estado vítimas de acidentes em serviço até ao montante de € 5000, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro;

1.42 — Autorizar o abono de despesas efectuadas pelos funcionários com o transporte, seguro e embalagem de mobília e bagagem nos casos de nomeação, contrato ou transferência por iniciativa da Administração;

1.43 — Autorizar aos funcionários e agentes da Direcção-Geral dos Impostos a acumulação de funções previstas nos n.ºs 2 a 4 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

1.44 — Indeferir requerimentos de contribuintes ou de funcionários cuja pretensão não encontre qualquer apoio legal, sendo nesse caso enviada ao meu Gabinete fotocópia do requerimento da informação dos serviços e do despacho que sobre eles recaiu;

1.45 — Resolver os pedidos de restituição de importâncias que tenham dado entrada nos cofres do Estado, no quinquénio anterior, sem direito a essa arrecadação;

1.46 — Resolver os pedidos de autorização para a cobrança de derramas para as câmaras municipais, em conjunto com as contribuições do Estado, quando tais pedidos sejam apresentados fora dos prazos estabelecidos na lei;

1.47 — Autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços nas condições dos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até, respectivamente, € 250 000, € 375 000 e € 750 000;

1.48 — Aprovar a escolha dos procedimentos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para a contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante das despesas referidas no n.º 1.47;

1.49 — Aprovar a escolha do procedimento previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 78.º e no artigo 86.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para contratação relativa à locação e aquisição de bens e serviços, até ao montante de € 150 000;

1.50 — Aprovar, nos termos do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, as minutas dos contratos, até ao montante das despesas referido no n.º 1.47;

1.51 — Outorgar os contratos escritos referidos no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante das despesas referido no n.º 1.47;

1.52 — Autorizar, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 492/88, de 30 de Dezembro, o pagamento em prestações do IRS e do IRC até ao montante de € 250 000 e € 500 000, respectivamente.

2 — A presente subdelegação é extensiva ao subdirector-geral que substitua o director-geral nas suas ausências ou impedimentos.

3 — Autorizo a subdelegação nos subdirectores-gerais, nos directores de serviços ou outros titulares de cargos de direcção intermédia de 2.º grau das competências por mim subdelegadas, bem como, no referente às competências referidas nos n.ºs 1.26, 1.27, 1.29 e 1.52, nos directores de finanças, extensivo aos respectivos adjuntos, e nos chefes de finanças.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 22 de Julho de 2005, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

2 de Setembro de 2005. — O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *João José Amaral Tomaz*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 19 850/2005 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria Cristina Freitas Gomes da Silva licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Maria Cristina Freitas Gomes da Silva, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

26 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Despacho n.º 19 851/2005 (2.ª série). — Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Sílvia Maria Trindade Barradas licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação, pelo período de um ano:

Determino nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, que seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Sílvia Maria Trindade Barradas, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

29 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

Regulamento da CMVM n.º 6/2005. — *Regulamento de alteração ao regulamento da CMVM n.º 5/2004, relativo a warrants autónomos.* —

O regime actual de emissão de *warrants* sobre índices, que se aplica igualmente a valores mobiliários de natureza análoga (v. g. certificados), revela ainda limitações que a maturação do mercado de capitais português torna dispensáveis. Em particular, deve reconhecer-se que a utilização, como activo subjacente, de índices calculados e divulgados por entidades idóneas, ainda que o emitente dos certificados participe na sua construção ao escolher os valores mobiliários que integram o índice, não conflitua com as exigências de protecção dos investidores e com a eficiência e segurança do funcionamento dos mercados de valores mobiliários. Com efeito, as salvaguardas que devem rodear a utilização de índices como activo subjacente de *warrants* autónomos e valores mobiliários análogos prendem-se com o rigor a que deve obedecer o seu cálculo e com a transparência e qualidade da informação divulgadas aos titulares dos valores mobiliários emitidos.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 172/99, de 20 Maio, com as modificações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 70/2004, de 25 de Março, e do artigo 369.º do Código dos Valores

Mobiliários, o conselho directivo da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários aprovou o seguinte regulamento:

Artigo 1.º

Alteração ao regulamento da CMVM n.º 5/2004

A alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º do regulamento da CMVM n.º 5/2004 passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 3.º

[...]

- 1 —
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
- 2 —
 - a)
 - b) Os índices que sejam apurados por entidade gestora de mercados regulamentados ou apurados e divulgados por entidade idónea aceite pela CMVM ou por outra autoridade competente estrangeira.
- 3 —
 - a)
 - b)
 - c)
- 4 —»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República*.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, interino, *Luís Lopes Laranjo*. — O Vogal do Conselho Directivo, *Amadeu Ferreira*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Aviso n.º 8065/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, torna-se pública a lista de funcionários e agentes que se encontram afectos à Direcção-Geral da Administração Pública em situação de inactividade:

Nome	Categoria	Habilitação literária	Área funcional	Concelho de residência
Amílcar Eliseu Rato Silva Roberto	Técnico superior de 1.ª classe ...	Licenciatura em Ciências Farmacêuticas.	Ciências farmacêuticas ...	Loures.
António Eduardo Baltar M. de Magalhães (a).	Técnico superior de 2.ª classe ...	Licenciatura em Direito	Direito	Porto.
Eunice Maria Leitão Jorge Ramalho Guerra Marques.	Assistente administrativa	12 anos de escolaridade	Administrativa	Arraiolos.
Francisco Valentim Terrão	Auxiliar técnico	6 anos de escolaridade ...	Administrativa	Almada.
Jeanine Leandro Costa	Assessora principal	Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas.	Educação	Évora.
José Filipe Madeira Marques	Técnico superior principal	Licenciatura em Finanças	Finanças	Lisboa.
Margarida Maria Oliveira S. M. Páramos Merino.	Técnica especialista (técnica de diagnóstico e terapêutica).	12 anos de escolaridade	Terapia ocupacional ...	Lisboa.
Maria Henriqueta Belga Ribeiro Soares.	Técnica superior de 1.ª classe ...	Licenciatura em Ciências Sociais e Políticas.	Ciências sociais e políticas.	Cascais.
Maria de Nazareth Sousa Rocha ...	Técnica superior principal	Licenciatura em Ciências Sociais.	Serviço social	Porto.
Plácido Jorge da Cruz Maia	Técnico superior de 1.ª classe ...	Licenciatura em Economia.	Economia	Lisboa.
Ricardo Jorge Teixeira Santos	Técnico profissional de 1.ª classe	Licenciatura em Educação Física.	Educação física	Oeiras.
Rodrigo Pedro Paes Clemente Mên-dia de Castro (a).	Técnico superior de 2.ª classe ...	Licenciatura em Direito	Direito	Lisboa.
Sérgio Saraiva de Oliveira	Assistente administrativo principal	9 anos de escolaridade ...	Administrativa	Amadora.

(a) Pessoal abrangido pelo Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

Direcção-Geral dos Impostos

Despacho (extracto) n.º 19 852/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — Ao abrigo e nos termos dos n.ºs 2 e 4 do capítulo II e do n.º 5 do capítulo III do despacho n.º 16 004/2005, de 11 de Julho, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2005:

1 — Subdelego:

1.1 — Nos directores de serviços de Inspecção Tributária (DSIT), Dr. João Paulo Pereira Morais Canedo, e de Planeamento e Coordenação da Inspecção Tributária (DSPCIT), Dr.ª Ana Paula Martins Mata Fonseca, as seguintes competências, no âmbito dos respectivos serviços:

- a) Superintender na utilização racional das instalações afectas ao respectivo serviço, bem como na sua manutenção e conservação;
- b) Velar pela existência de condições de higiene e segurança no trabalho;
- c) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos afectos ao respectivo serviço;
- d) Autorizar, nos termos da lei, os benefícios do Estatuto do Trabalhador-Estudante;
- e) Empossar o pessoal e assinar os termos de aceitação;
- f) Justificar ou injustificar faltas;
- g) Autorizar o gozo e acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- h) Autorizar o abono do vencimento do exercício perdido por motivo de doença, dentro dos parâmetros superiormente estabelecidos;
- i) Autorizar, relativamente aos funcionários de categoria igual ou superior a chefe de divisão, a praticar os seguintes actos:
 - aa) Conceder licenças por período até 30 dias;
 - bb) Autorizar o início das férias e o seu gozo interpolado, bem como a sua acumulação parcial por interesse do serviço, de acordo com o mapa de férias superiormente aprovado;
 - cc) Justificar faltas;
- j) Autorizar o abono de horas extraordinárias efectuadas pelo pessoal auxiliar dentro dos limites previstos no n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- l) Autorizar o abono ao pessoal de limpeza dentro dos limites fixados pela Direcção-Geral do Orçamento e do horário estabelecido;
- m) Autorizar as deslocações, incluindo, no caso das Regiões Autónomas, a efectuar por via aérea, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas de funcionários, agentes e pessoal contratado que se realizarem por motivo de serviço, incluindo as realizadas por motivo de prova de selecção, cursos e concursos, depois de obtido previamente o cabimento da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Financeiros;
- n) Autorizar excepcionalmente os funcionários a utilizarem automóvel próprio ou de aluguer nas deslocações de serviço;
- o) Autorizar o reembolso das despesas com transportes públicos e portagens suportadas pelos funcionários nas suas deslocações em serviço, quando previamente autorizadas;
- p) Autorizar a deslocação, a pedido dos funcionários, no âmbito dos serviços que lhe estão afectos, devendo dar-se conhecimento da decisão à Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos.

1.2 — No director de serviços de Inspecção Tributária e nos directores de finanças dos serviços periféricos regionais a quem estão cometidas as atribuições de inspecção do sujeito passivo:

- a) Prorrogar o prazo de procedimento de inspecção por outros motivos de natureza excepcional, além das situações tributárias de especial complexidade e do apuramento de ocultação dolosa de factos ou rendimentos, nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 36.º do regime complementar do procedimento da inspecção tributária;
- b) Autorizar a inspecção tributária requerida pelo sujeito passivo, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro, e fixar a respectiva taxa;
- c) Prorrogar o prazo de inspecção tributária, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 6/99, de 8 de Janeiro.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 14 de Março de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos no âmbito desta subdelegação de competências.

31 de Agosto de 2005. — O Subdirector-Geral da Inspecção Tributária, *João Ribeiro Elias Durão*.

Rectificação n.º 1564/2005. — Por despacho do director-geral dos Impostos de 2 de Setembro de 2005, rectifica-se o movimento de transferências do período de 1 a 15 de Maio, já publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 158, de 18 de Agosto de 2005, [aviso (extracto) n.º 7372/2005], a p. 11 806:

A excluir do movimento:

1675 — Maria Luísa V. Silva Pinto, da DF de Lisboa.

A incluir no movimento:

1669 — Maria João D. Formigo da Cunha, sai do SF de Vila Franca de Xira 1 e é transferida para a DF de Lisboa.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

5 de Setembro de 2005. — A Chefe de Divisão, *Ângela Santos*.

Serviços Sociais do Ministério das Finanças e da Administração Pública, I. P.

Despacho (extracto) n.º 19 853/2005 (2.ª série). — Por despachos de 3 e de 17 de Agosto de 2005 do presidente do conselho de direcção, foram autorizadas as recuperações do vencimento de exercício perdido aos seguintes funcionários do quadro de pessoal destes Serviços Sociais abaixo mencionados:

Maria Delfina Braga Santos — 2 dias.

Laura Jesus Abreu da Costa Nunes — 30 dias.

Maria de Lurdes Capitão Gonçalves Machado — 45 dias.

Ana Maria Xavier Cadete — 30 dias.

Maria do Carmo de Jesus Paulino — 41 dias.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho de Direcção, *João Inácio Ferreira Simões de Almeida*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho conjunto n.º 702/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Filinto Alberto Ferreira Teixeira afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto do Ambiente na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto do Ambiente, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;

Categoria — técnico superior de 2.ª classe;

Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

26 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Presidente do Instituto do Ambiente, (*Assinatura ilegível*).

Despacho conjunto n.º 703/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Rui de Andrade Quental Mendes afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto do Ambiente na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto do Ambiente, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;

Categoria — técnico superior de 2.ª classe;

Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

26 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Presidente do Instituto do Ambiente, (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 704/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi João Manuel Medeiros Garcia afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto do Ambiente na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto do Ambiente, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

26 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Presidente do Instituto do Ambiente, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 705/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e pelo despacho n.º 15 045/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Julho de 2005, foi Carina Rute Gomes Magalhães afectada ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Delegação Regional do Norte, na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Delegação Regional do Norte, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (*Assinatura ilegível*.)

Despacho conjunto n.º 706/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e pelo despacho n.º 15 045/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Julho de 2005, foi Sónia Cristina Campos Ferreira afectada ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Delegação Regional do Norte, na integração da referida funcionária no seu quadro de pessoal;

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração da funcionária em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., Delegação Regional do Norte, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Presidente do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Despacho conjunto n.º 707/2005. — Considerando que o funcionário José Manuel Coutinho Fonseca, auxiliar de acção médica, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 15 de Dezembro de 2000, solicitou o regresso à actividade e foi afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, conforme o despacho conjunto n.º 280/2005, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005;

Considerando o interesse do Hospital de Santa Maria na integração do funcionário em questão na categoria de auxiliar de acção médica: Assim:

Ao abrigo do disposto do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se que seja integrado no quadro do Hospital de Santa Maria, em lugar automaticamente criado para o efeito a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — auxiliar de acção médica;
Categoria — auxiliar de acção médica;
Escala/índice — 2/151.

22 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santa Maria, *Adalberto Campos Fernandes*.

Despacho conjunto n.º 708/2005. — Considerando que o funcionário António Gilberto Loureiro da Costa, auxiliar de acção médica principal, na situação de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Dezembro de 2002, solicitou o regresso à actividade e foi afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, conforme o despacho conjunto n.º 279/2005, de 31 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 63, de 31 de Março de 2005;

Considerando o interesse do Hospital de Santa Maria na integração do funcionário em questão na categoria de auxiliar de acção médica principal:

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 493/99, de 18 de Novembro, determina-se que seja integrado no quadro do Hospital de Santa Maria, em lugar automaticamente criado para o efeito e a extinguir quando vagar, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — auxiliar de acção médica.
Categoria — auxiliar de acção médica principal;
Escala/índice — 6/254.

22 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Presidente do Conselho de Administração do Hospital de Santa Maria, *Adalberto Campos Fernandes*.

Despacho conjunto n.º 709/2005. — Considerando que, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, e por despacho do subdirector-geral da Administração Pública de 28 de Junho de 2005, foi Sérgio Barreto Magalhães Nogueira da Costa afecto ao quadro transitório criado na Direcção-Geral da Administração Pública;

Considerando o interesse manifestado pela Administração Regional de Saúde do Norte na integração do referido funcionário no seu quadro de pessoal:

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, determina-se:

1 — A integração do funcionário em lugar a acrescer automaticamente ao quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde

do Norte, serviços de âmbito regional, na seguinte situação jurídico-funcional:

Carreira — técnica superior;
Categoria — técnico superior de 2.ª classe;
Escala/índice — 1/400.

2 — A integração produz efeitos a partir de 18 de Julho de 2005.

26 de Agosto de 2005. — Pelo Director-Geral da Administração Pública, a Subdirectora-Geral, *Teresa Castel-Branco*. — O Presidente do Conselho de Administração da Administração Regional de Saúde do Norte, (*Assinatura ilegível*.)

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA

Despacho conjunto n.º 710/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 11 389/2005 (2.ª série), de 26 de Abril, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, são aprovados os programas de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e acesso nas carreiras técnica superior e técnica, áreas de electrotecnia e de máquinas eléctricas, respectivamente, para o Instituto Politécnico de Bragança, constante do anexo do presente despacho e do qual faz parte integrante.

11 de Agosto de 2005. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Dionísio Afonso Gonçalves*. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso e de acesso nas carreiras técnica superior e técnica, áreas de electrotecnia e de máquinas eléctricas, respectivamente, para o Instituto Politécnico de Bragança.

Utilização do equipamento básico experimental, nomeadamente fonte de alimentação, gerador de sinal, osciloscópio e outros instrumentos de medida.

Conhecimentos das leis básicas do electromagnetismo.

Conhecimentos de informática para utilização da rede informática dos laboratórios.

Conhecimento básico dos equipamentos de apoio à experimentação de máquinas eléctricas.

Teoria, modelação e características de funcionamento das principais máquinas eléctricas.

Conceitos sobre controlo de accionamentos electromecânicos.

A pormenorização e detalhe dos temas e matérias constarão dos respectivos avisos de abertura dos concursos.

Despacho conjunto n.º 711/2005. — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e no cumprimento da delegação de competências estabelecida pelo despacho n.º 11 389/2005, de 26 de Abril, do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 98, de 20 de Maio de 2005, é aprovado o programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar no concurso de ingresso na carreira de operário altamente qualificado, área de artes gráficas, do grupo de pessoal operário do Instituto Politécnico de Bragança, constante do anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

11 de Agosto de 2005. — O Director-Geral da Administração Pública, em substituição, *José Canteiro*. — O Presidente do Instituto Politécnico de Bragança, *Dionísio Afonso Gonçalves*.

ANEXO

Programa de provas de conhecimentos específicos a utilizar nos concursos de ingresso na carreira de operário altamente qualificado, área de artes gráficas, do grupo de pessoal operário do Instituto Politécnico de Bragança.

Prova prática — pré-produção, transporte e impressão de artes gráficas.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Infra-Estruturas

Despacho (extracto) n.º 19 854/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 30 de Agosto de 2005, no uso de competência delegada pelo n.º 2, alínea c), do despacho n.º 15 472/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 136, de 18 de Julho de 2005:

Maria da Conceição Matias Luís Ezequiel, técnica especialista principal, na situação de licença sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro desde 1 de Setembro de 2003 — autorizada a regressar à situação anterior, ocupando lugar vago na carreira/categoria do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Infra-Estruturas do Ministério da Defesa Nacional, com início de efeitos em 15 de Novembro de 2005.

31 de Agosto de 2005. — O Director-Geral, *Bernardo Xavier Alabaça*.

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Rectificação n.º 1565/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de Agosto de 2005, a p. 11 904, o despacho n.º 17 847/2005 (2.ª série), no parágrafo 1, alínea a), n.º 4, e no n.º 5, que confere competências, delegações e subdelegações do director-geral de Autoridade Marítima, rectifica-se que, no n.º 4, alínea a), onde se lê «1) Autorização para utilização de automóvel próprio nas deslocações de serviço pelo pessoal que presta serviço nos órgãos regionais da DGAM, no Instituto de Socorros a Náufragos e na Direcção de Faróis;» deve ler-se «1) Autorização para utilização de viatura própria nas deslocações em serviço em território nacional pelo pessoal que presta serviço na Direcção-Geral de Autoridade Marítima e nos órgãos e serviços na sua dependência;» e, no n.º 5, onde se lê «5 — Fica autorizado o director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a subdelegar nos chefes dos departamentos marítimos, no director do ISN e no director da DF as competências mencionadas no número anterior, alínea a), e no oficial adjunto para a gestão do pessoal da PM as competências mencionadas no número anterior, alínea b), n.º 3.» deve ler-se «5 — Fica autorizado o director-geral da Autoridade Marítima e comandante-geral da Polícia Marítima, vice-almirante Luís da Franca de Medeiros Alves, a subdelegar no subdirector-geral, nos chefes dos departamentos marítimos, no director do Instituto de Socorros a Náufragos, no director de Faróis e no director da Escola da Autoridade Marítima as competências mencionadas no número anterior, alínea a), e no oficial adjunto para a gestão do pessoal da PM as competências mencionadas no número anterior, alínea b), n.º 3.».

5 de Setembro de 2005. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Francisco António Torres Vidal Abreu*, almirante.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 855/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do artigo VIII da Convenção de Extradicação entre Portugal e os Estados Unidos da América e atento o disposto no artigo 32.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 144/99, de 31 de Agosto, considero não admissível o pedido de extradicação para os Estados Unidos da América do cidadão de nacionalidade portuguesa Allan Guedes Sharif, que, no âmbito do processo n.º 05 Cr. 628 (WHP), que corre termos no Tribunal Distrital dos Estados Unidos para o Distrito Sul de Nova Iorque, é acusado, como autor material, da prática de um crime de associação criminosa, cinco crimes de burla informática e nas comunicações, um crime de roubo, um crime de usurpação de funções, um crime de extorsão e um crime de sequestro.

31 de Agosto de 2005. — O Ministro da Justiça, *Alberto Bernardes Costa*.

Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

Despacho (extracto) n.º 19 856/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2005 do Ministro da Justiça:

Luís Pedro Cardoso Adeganha — nomeado assistente religioso, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2005, para exercer funções no Estabelecimento Prisional de Tires.

29 de Abril de 2005. — A Subdirectora-Geral, *Maria Fernanda Farinha*.

Directoria Nacional da Polícia Judiciária

Despacho n.º 19 857/2005 (2.ª série). — *Subdelegação de competências.* — No uso da faculdade que me foi conferida pelo despacho n.º 15 606/2005, in *Diário da República*, 2.ª série, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, proferido pelo director nacional da Polícia Judiciária, subdelego no subdirector nacional-adjunto, licenciado Alfredo Manuel da Silva Esberard, as seguintes competências para a prática de actos referentes à gestão de pessoal da Direcção Central de Combate ao Banditismo que me haviam sido delegadas pelo mencionado despacho:

- Justificar e injustificar faltas;
- Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respectivo plano anual;
- Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os funcionários ou agentes tenham direito, nos termos da lei;
- Promover a verificação domiciliária da doença, nos termos dos artigos 33.º a 35.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;
- Conceder o estatuto de trabalhador-estudante e autorizar o gozo dos direitos e regalias inerentes a esse estatuto, nos termos do Código do Trabalho (artigos 79.º a 83.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e artigos 147.º a 156.º da Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho).

Nos termos do disposto no artigo 137.º do Código de Procedimento Administrativo, ratifico todos os actos que tenham sido praticados no âmbito dos poderes agora delegados ou que venham a sê-lo até à data da publicação do presente despacho.

30 de Agosto de 2005. — O Director Nacional-Adjunto, *Teófilo Santiago*.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho n.º 19 858/2005 (2.ª série). — Por despachos do subdirector-geral do Ambiente e do Ordenamento do Território de 5 de Maio de 2005 e do director regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste de 11 de Agosto de 2005:

Joaquim de Jesus Ferreira, técnico profissional especialista principal do quadro de pessoal da Direcção Regional de Agricultura do Ribatejo e Oeste — transferido, ao abrigo do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, para o quadro de pessoal da Inspeção-Geral do Ambiente e do Ordenamento do Território, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

2 de Setembro de 2005. — A Directora de Serviços Administrativos e Financeiros, *Ana Veríssimo*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor

Despacho n.º 19 859/2005 (2.ª série). — 1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, exonero, a seu pedido, das funções de minha secretária pessoal Maria Helena Pinheiro Moura Pina da Cruz.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 24 de Agosto de 2005, inclusive.

24 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Despacho n.º 19 860/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 2.º, 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer funções de minha secretária pessoal Carla Susana Afonso Ladeira.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 29 de Agosto de 2005, inclusive.

29 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado do Comércio, Serviços e Defesa do Consumidor, *Fernando Pereira Serrasqueiro*.

Direcção-Geral da Empresa

Despacho n.º 19 861/2005 (2.ª série). — *Lista de normas harmonizadas no âmbito da aplicação da directiva relativa às embarcações de recreio.* — Para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 96/97, de 24 de Abril, é a seguinte a lista das normas portuguesas que adoptam as normas harmonizadas no âmbito da aplicação da Directiva n.º 94/25/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Junho, relativa às embarcações de recreio, de acordo com as Comunicações da Comissão Europeia n.ºs 95/C 255/03, de 30 de Setembro, 97/C 384/03, de 18 de Dezembro, 98/C 59/03, de 25 de Fevereiro, 2001/C 138/05, de 11 de Maio, 2002/C 59/06, de 6 de Março, 2002/C 91/03, de 17 de Abril, 2002/C 235/03, de 1 de Outubro, 2002/C 318/05, de 19 de Dezembro, 2003/C 80/11, de 3 de Abril, 2003/C 118/09, de 20 de Maio, 2003/C 137/03, de 12 de Junho, 2003/C 163/02, de 12 de Julho, 2003/C 261/12, de 30 de Outubro, 2005/C 5/03, de 8 de Janeiro, e 2005/C 107/04, de 3 de Maio.

É revogado o despacho n.º 5353/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 66, de 18 de Março de 2004, a p. 4191:

Referência	Título	Norma harmonizada revogada ou substituída
EN ISO 6185-1:2001	Embarcações pequenas — Embarcações insufláveis — Parte 1: Embarcações com motor de potência máxima de 4,5 kW (ISO 6185-1:2001).	EN ISO 7840:1995
EN ISO 6185-2:2001	Embarcações pequenas — Embarcações insufláveis — Parte 2: Embarcações com motor de potência máxima de 4,5 kW a 15 kW, inclusive (ISO 6185-2:2001).	
EN ISO 6185-3:2001	Embarcações pequenas — Embarcações insufláveis — Parte 3: Embarcações com motor de potência máxima superior ou igual a 15 kW (ISO 6185-3:2001).	
EN ISO 7840:2004	Embarcações pequenas — Mangueiras resistentes ao fogo, para combustível (ISO 7840:2004)	
EN ISO 8099:2000	Embarcações pequenas — Sistemas de retenção de esgotos sanitários (ISO 8099:2000).	
EN ISO 8469:1994	Embarcações pequenas — Mangueiras não resistentes ao fogo para combustível (ISO 8469:1994).	EN 28847:1989 EN 28849:1993
EN ISO 8469:1994/A1:2000	Embarcações de recreio — Sistemas e motores de propulsão marítima. Determinação e medição de potência (ISO 8665:1994).	
EN ISO 8665:1995	Embarcações pequenas — Características principais (ISO 8666:2002).	
EN ISO 8665:1995/A1:2000	Embarcações pequenas — Aparelho do leme — Sistemas de gualdropes e tambor (ISO 8847:2004)	
EN ISO 8666:2002	Embarcações de recreio — Bombas de esgoto eléctricas (ISO 8849:2003)	
EN ISO 8847: 2004	Embarcações pequenas — Válvulas de fundo e acessórios de passagem de casco — Parte I: Construção metálica (ISO 9093-1:1994).	
EN ISO 8849:2003		
NP EN ISO 9093-1:2000		

Referência	Título	Norma harmonizada revogada ou substituída
EN ISO 9093-2:2002	Embarcações pequenas — Válvulas de fundo e acessórios de passagem de casco — Parte 2: Construção não metálica (ISO 9093-2:2002).	EN ISO 10240:1996
EN ISO 9094-1:2003	Embarcações pequenas — Protecção contra incêndio — Parte 1: Embarcações de comprimento de casco até 15 m, inclusive (ISO 9094-1:2003).	
EN ISO 9094-2:2002	Embarcações pequenas — Protecção contra incêndio — Parte 2: Embarcações com comprimento de casco superior a 15 m (ISO 9094-2:2002).	
EN ISO 9097:1994	Embarcações pequenas — Ventiladores eléctricos (ISO 9097:1991).	
EN ISO 9097:1994/A1:2000	Embarcações pequenas — Identificação do casco — Sistema de codificação (ISO 10087:1995).	
NP ISO 10087:1998		
EN ISO 10087:1996/A1:2000	Embarcações pequenas — Sistemas de combustível permanentemente instalados e tanques de combustível fixos (ISO 10088:2001).	
EN ISO 10088:2001		
EN ISO 10133:2000	Embarcações pequenas — Sistemas eléctricos — Instalações de corrente contínua de muito baixa tensão (ISO 10133:2000).	
EN ISO 10239:2000	Embarcações pequenas — Sistemas de gás de petróleo liquefeito (LPG) (ISO 10239:2000).	
EN ISO 10240:2004	Embarcações pequenas — Manual do proprietário (ISO 10240:2004)	
EN ISO 10592:1995	Embarcações pequenas — Sistemas de governo hidráulicos (ISO 10592:1994).	
EN ISO 10592:1995/A1:2000	Embarcações pequenas — Ventilação dos compartimentos de motores a gasolina e ou tanques de combustível (ISO 11105:1997).	
NP EN ISO 11105:2000		
EN ISO 11547:1995	Embarcações pequenas — Dispositivo de protecção do sistema de arranque (ISO 11547:1994).	
EN ISO 11547:1995/A1:2000	Embarcações de recreio a motor — Campo de visão da posição de governo (ISO 11591:2000).	
EN ISO 11591:2000		
EN ISO 11592:2001	Embarcações pequenas de comprimento de casco inferior a 8 m. Determinação da potência máxima de propulsão (ISO 11592:2001).	
EN ISO 11812:2001	Embarcações pequenas — Poços estanques e poços de auto-esgoto rápido (ISO 11812:2001).	
EN ISO 12215-1:2000	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 1: Materiais: Resinas termoendurecidas, reforços de fibra de vidro, laminado de referência (ISO 12215-1:2000).	
NP EN ISO 12215-2:2002	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 2: Materiais: Materiais do núcleo para construção em sanduíche, materiais encastrados (ISO 12215-2:2002).	
NP EN ISO 12215-3:2002	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 3: Materiais: Aço, ligas de alumínio, madeiras, outros materiais (ISO 12215-3:2002).	
NP EN ISO 12215-4:2002	Embarcações pequenas — Construção do casco e escantilhões — Parte 4: Estaleiro e construção (ISO 12215-4:2002).	
NP EN ISO 12216:2002	Embarcações pequenas — Janelas, vigias, escotilhas, portas de tempo e portas (ISO 12216:2002).	
NP EN ISO 12217-1:2002	Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 1: Embarcações de propulsão não vélica de comprimento de casco igual ou superior a 6 m (ISO 12217-1:2002).	
NP EN ISO 12217-2:2002	Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 2: Embarcações à vela de comprimento de casco igual ou superior a 6 m (ISO 12217-2:2002).	
NP EN ISO 12217-3:2002	Embarcações pequenas — Avaliação e classificação da estabilidade e da flutuabilidade — Parte 3: Embarcações de comprimento de casco inferior a 6 m (ISO 12217-3:2002).	
EN ISO 13297:2000	Embarcações pequenas — Sistemas eléctricos — Instalações de corrente alterna (ISO 13297:2000).	
EN ISO 13590:2003	Embarcações pequenas — Motas de água — Requisitos de construção e de instalação dos sistemas (ISO 13590:2003).	
EN ISO 13590:2003/AC:2004	Embarcações pequenas — Aparelho de governo — Sistemas de transmissão por engrenagens (ISO 13929:2001).	
EN ISO 13929:2001		
EN ISO 14509:2000	Embarcações pequenas — Ruído atmosférico emitido por embarcações de recreio motorizadas — Emenda 1: Procedimentos de avaliação (ISO 14509-1: 2004).	
EN ISO 14509:2000/A1:2004	Embarcações pequenas — Fogões de cozinha alimentados a combustível líquido (ISO 14895:2000).	
EN ISO 14895:2003		
EN ISO 14945:2004	Embarcações pequenas — Chapa do fabricante (ISO 14945:2004).	
EN ISO 14946:2001	Embarcações pequenas — Capacidade de carga máxima (ISO 14946:2001).	
EN ISO 15083:2003	Embarcações pequenas — Sistemas de esgoto (ISO 15083:2003).	
EN ISO 15084:2003	Embarcações pequenas — Fundear, amarração e reboque — Pontos de aplicação de esforços (ISO 15084:2003).	
EN ISO 15085:2003	Embarcações pequenas — Protecção contra quedas à água e meios de retorno a bordo (ISO 15085:2003).	
EN ISO 15584:2001	Embarcações pequenas — Motores interiores a gasolina — Componentes dos sistemas de combustível e de electricidade montados no motor (ISO 15584:2001).	
EN ISO 16147:2002	Embarcações pequenas — Motores interiores a diesel óleo — Componentes dos sistemas de combustível e de electricidade montados no motor (ISO 16147:2002).	
NP EN 28846:1996	Embarcações de recreio — Aparelhagem eléctrica — Protecção contra a ignição de gases inflamáveis envolventes (ISO 8846:1990).	
EN 28846:1996/A1:2000		
NP EN 28848:1996	Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto (ISO 8848:1990).	
EN 28848:1996/A1:2000		
NP EN 29775:1993	Embarcações de recreio — Sistemas de governo remoto para motores fora de borda únicos de potência compreendida entre 15 kW e 40 kW (ISO 9775:1990).	
EN 29775:1993/A1:2000		
EN 60092-507:2000	Instalações eléctricas em navios — Parte 507: Embarcações de recreio (IEC 60092-507:2000).	

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 862/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, dá-se por finda, a seu pedido, a vigência da comissão de serviço do subdirector do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar, engenheiro Fernando Alves Marques Mano, com efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005.

31 de Agosto de 2005. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Instituto Nacional de Investigação Agrária e das Pescas, I. P.

Despacho n.º 19 863/2005 (2.ª série). — Por despacho de 24 de Agosto de 2005 do vice-presidente do INIAP:

Vítor Manuel Leitão Henriques, assistente de investigação deste Instituto, contratado por contrato administrativo de provimento — nomeado definitivamente investigador auxiliar em lugar supranumerário do quadro de pessoal do ex-IPIMAR, com efeitos a 14 de Julho de 2005, deixando de exercer as funções anteriores a partir daquela data. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Agosto de 2005. — O Presidente, *José Empis*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações

Despacho n.º 19 864/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do director coordenador da Área de Concessões da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 6 de Julho de 2005, que aprovou as plantas parcelares RACA-P20.0-SC.13-001a a RACA-P20.2-SC.13-011a e RACA-P20.2-SC.13-012b e os mapas de expropriações das parcelas necessárias à construção da obra da A 28/IC 1 — lanço Viana do Castelo-Caminha — sublanço Riba de Áncora-Caminha — troço Norte — aditamento 2, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, das expropriações das parcelas necessárias à construção deste lanço, abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a Euroscut Norte a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista à prossecução dos trabalhos, sendo que a urgência da expropriação se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela sociedade concessionária da SCUT do Norte Litoral, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

3 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

Mapa de áreas

A 28/IC 1 — Viana do Castelo-Caminha — Lanço Riba de Áncora-Caminha — Aditamento 2

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Parciais	Totais
		Rústica	Urbana					
1A	Izequiel Gonçalves Morais Cruzeiro, 130, 4925-362 Freixeiro de Soutelo. Lizete Margarida Alves Gonçalves Cruzeiro, 130, 4925-362 Freixeiro de Soutelo. Alexandrine Maria Alves Gonçalves Laranjeira Cruzeiro, 130, 4925-362 Freixeiro de Soutelo.	Artigo 342, Riba de Áncora.		Omisso	Norte: Francisco Fernandes. Sul: conselho directivo de baldios da freguesia de Riba de Áncora. Nascente: conselho directivo de baldios da freguesia de Riba de Áncora. Poente: caminho público.	339	339	
3A	Leonor Ribeiro Lourenço, Aldeia Nova 4910-316 Riba de Áncora.	Artigo 341, Riba de Áncora.		N.º 439	Norte: Maria de Guadalupe Alves. Sul: Francisco Alves. Nascente: Adriano Gonçalves. Poente: caminho.	271	271	

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Parciais	Totais
		Rústica	Urbana					
9.5A2 9.5A3 9.7A2 9.11A1 9.5A1 9.7A1 9.8A1 9.13A1 9.14A2 9.17A1 9.18A1 9.19A1	Conselho directivo dos moutados e baldios de Riba de Âncora, lugar de Juia, Riba de Âncora 4910 Caminha.	Artigo 2112, Riba de Âncora.		Omisso	Norte: limite de freguesia. Sul: limite de freguesia. Nascente: limite de freguesia. Poente: João Araão Araújo.	Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins	2 167 789 1 754 507 612 526 202 236 642 676 336 369	8 816
15/1A	Domingos António Alves Velho, lugar do Medo, 4910 Riba de Âncora.	Artigo 1002, Riba de Âncora.		Omisso	Norte: conselho directivo. Sul: caminho. Nascente: José Bento Gonçalves. Poente: conselho directivo.	Outros fins	257	257
15A	José Gonçalves, Aldeia Nova, 4910-316 Riba de Âncora.	Artigo 1001, Riba de Âncora.		Omisso	Norte: conselho directivo. Sul: caminho. Nascente: conselho directivo. Poente: Domingos Velho.	Outros fins	316	316
17/1A	Maria Guilhermina Lourenço Varela, Aldeia Nova 4910-316 Riba de Âncora.	Artigo 250, Riba de Âncora.		Omisso	Norte: Roberto Pereira. Sul: conselho directivo. Nascente: caminho. Poente: conselho directivo.	Outros fins	805	805
17A	Gracinda da Conceição Lourenço Patrício, Vila Verde (Aldeia de Cima), 4910-315 Riba de Âncora.	Artigo 287, Riba de Âncora.		00710/190494	Norte: conselho directivo. Sul: conselho directivo. Nascente: Maria Herondina Velho. Poente: conselho directivo.	Outros fins	1 146	1 146
18A	António Santa de Sá, Vila Verde, 4910-315 Riba de Âncora.	Artigo 288, Riba de Âncora.		756/040195	Norte: Maria Hirondina Velho. Sul: António Lourenço. Nascente: ribeiro. Poente: Gracinda da Conceição Lourenço Patrício.	Outros fins	169	169
19A	Maria Herondina Velho Gonçalves Pereira Queirós, Rua de 9 de Abril, 28, 2.º, esquerdo, 2700-612 Amadora.	Artigo 286, Riba de Âncora.		959/060493	Norte: caminho. Sul: caminho. Nascente: caminho. Poente: Domingos Patrício e outros.	Outros fins	1 071	1 071

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Parciais	Totais
		Rústica	Urbana					
20/1N	Desconhecido da parcela 20/1N	Omisso, Riba de Âncora.		Omisso	Norte: caminho. Sul: Manuel José Laranjeira Domingos. Nascente: caminho. Poente: caminho.	Outros fins	400	400
20A	Manuel José Laranjeira Domingues, Vila Verde, 345, 4910-315 Riba de Âncora.	Artigo 285, Riba de Âncora.		Omisso	Norte: conselho directivo. Sul: Gracinda Ramos. Nascente: ribeiro. Poente: caminho.	Outros fins	155	155
24A	Manuel Jurmecindo Veloso Pires, Vila Verde, 339, 4910-315 Riba de Âncora.	Artigo 182, Riba de Âncora.		Omisso	Norte: conselho directivo. Sul: conselho directivo. Nascente: caminho. Poente: conselho directivo.	Outros fins	366	366
25B	José Ribeiro Lourenço, Sobral, Venade, 4910-357 Venade.	Artigo 181, Riba de Âncora.		387/200990	Norte: Domingos Fernandes. Sul: Manuel Veloso Pires. Nascente: caminho. Poente: Manuel Veloso Pires.	Outros fins	1 158	1 158
35.5A 35.1A	Junta de Freguesia de Gondar, Casal, Gondar 4910-195 Gondar.	Artigo 1450, Gondar		Omisso	Norte: limite de freguesia (Dém). Sul: limite de freguesia (Orba-cém). Nascente: Manuel António Afonso e outros. Poente: limite de freguesia (Riba de Âncora).	Outros fins Outros fins	109 6 163	6 272
37A	Florinda Pires Afonso, Porto, Dém, 4910-188 Dém. Maria Emília Afonso Gonçalves, 5 Rue Georges Bizet, 60200 Compigne France. António Eduardo Afonso Gonçalves, Porto, Dém 4910-188 Dém.	Artigo 2249, Dém . . .		124/300589	Norte: Eusébio Maciel Domin-gues. Sul: terreno da Junta de Fre-guesia. Nascente: caminho público. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	174	174
43A	Eusébio Maciel Domingues, Boucinha, Dém, 4910-187 Dém.	Artigo 2250, Dém . . .		682/260598	Norte: Junta de Freguesia de Dém. Sul: Alceníedes Fernandes Gon-çalves. Nascente: caminho público. Poente: Junta de Freguesia de Dém.	Outros fins	1 136	1 136

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Parciais	Totais
		Rústica	Urbana					
50A	Maria Lucília Pires Domingues, Chão do Porto, 4910-188 Dém.	Artigo 2251, Dém ...		Omisso	Norte: Junta de Freguesia. Sul: Junta de Freguesia. Nascente: António Evaristo Domingues Afonso. Poente: Eusébio Maciel Domingues.	Outros fins	154	154
52.8A 52.4B 52.5B1 52.9A 52.17A	Junta de Freguesia de Dém, Chão do Porto, 4910-188 Dém.	Artigo 2391, Dém ...		Omisso	Norte: limite de freguesia (Argela). Sul: limite de freguesia (Gondar). Nascente: António Evaristo Domingues Afonso e outros. Poente: limite de freguesia (Venade).	Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins Outros fins	732 349 145 129 437	1 792
55/1N	Eusébio Maciel Domingues, Boucinha, Dém, 4910-187 Dém.	Omisso, Dém		Omisso	Norte: Junta de Freguesia. Sul: Junta de Freguesia. Nascente: António Evaristo Domingues Afonso. Poente: Eusébio Maciel Domingues.	Outros fins	72	72
57A	Mário Joaquim Lourenço, Boucinha, Dém, 4910 Caminha.	Artigo 2274, Dém ...		Omisso	Norte: Maria Lucília Pires Domingues. Sul: José António Pires. Nascente: caminho público. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	177	177
58A	Maria Lucília Pires Domingues, Chão do Porto, 4910-188 Dém.	Artigo 2275, Dém ...		Omisso	Norte: Junta de Freguesia. Sul: Mário Joaquim Lourenço. Nascente: caminho público. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	409	409
60/7A	Elisa Pires Domingues, Chão do Porto, 4910-188 Dém.	Artigo 2264, Dém ...		Omisso	Norte: Junta de Freguesia. Sul: Mário Joaquim Lourenço. Nascente: Manuel António Pires. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	168	168
60A	António Joaquim Esteves de Carvalho, Chão do Porto, 4910-188 Dém. Maria de Lurdes Esteves Pires, Boucinha, 4910-187 Dém.	Artigo 2269, Dém ...		091/110489	Norte: Alfredo Moreira. Sul: Manuel Ireneu Rodrigues Pires. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	528	528

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio			
		Rústica	Urbana					
61A	Manuel Joaquim Martins da Cunha, Rua de Carlos Seixas, 15, Val Bém, 2815-370 Charneca da Caparica.	Artigo 2270, Dém ...		Omisso	Norte: Manuel Adão Esteves Gonçalves. Sul: Maria Lourenço Esteves. Nascente: Junta de Freguesia de Dém. Poente: Junta de Freguesia de Dém.	Outros fins	428	428
62/1A 62A	Esilda Ferreira Pires, Chão do Porto, 4910-186 Dém.	Artigo 2271 e 2272, Dém.		Omisso	Norte: Maria Clotilde Manso. Sul: Alfredo Moreira. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: caminho público.	Outros fins Outros fins	193 279	472
64A	Aires Afonso, Chão do Porto, 4910-188 Caminha.	Artigo 2276, Dém ...		Omisso	Norte: Junta de Freguesia. Sul: Junta de Freguesia. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	384	384
77A	Cipriano Azevedo Lourenço, Pedras Frias, Dém, 4910-189 Dém.	Artigo 2299, Dém ...		Omisso	Norte: Armindo Joaquim Esteves da Rua. Sul: Abílio Joaquim Domingues. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	146	146
80/4A 80/3A 80/2A	António Evaristo Domingues Afonso, Chão do Porto, 4910-188 Dém. Deolinda Rita Manso Pires Maciel, Boucinha, 4910-187 Dém. António Luís Pires Maciel, Rua do Dr. Carlos Oliveira, 21, 4925-044 Viana do Castelo. Maria José Pires Maciel Perez, Rua dos Poços, Veiga, 4910-616 Vilarelho. Regina das Neves Pires Maciel Afonso, Lordelo, lote 5, 4935-587 Chafé. Clotilde de Jesus Pires Maciel Neto, Rua da Fotografia Conimbricense, 22 rés-do-chão, direito, 3050-244 Luso.	Artigos 2305 e 2304, Dém.		Omisso	Norte: Manuel Joaquim Gonçalves. Sul: Maria Clotilde Manso. Nascente: estrada municipal. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins Outros fins Outros fins	203 181 41	425
80A	Dinis António Pires, Aldeia, Dém 4910-186 Dém.	Artigo 2307, Dém ...		Omisso	Norte: Ermelinda Rosa Pires. Sul: Manuel Joaquim Gonçalves. Nascente: estrada municipal. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	66	66

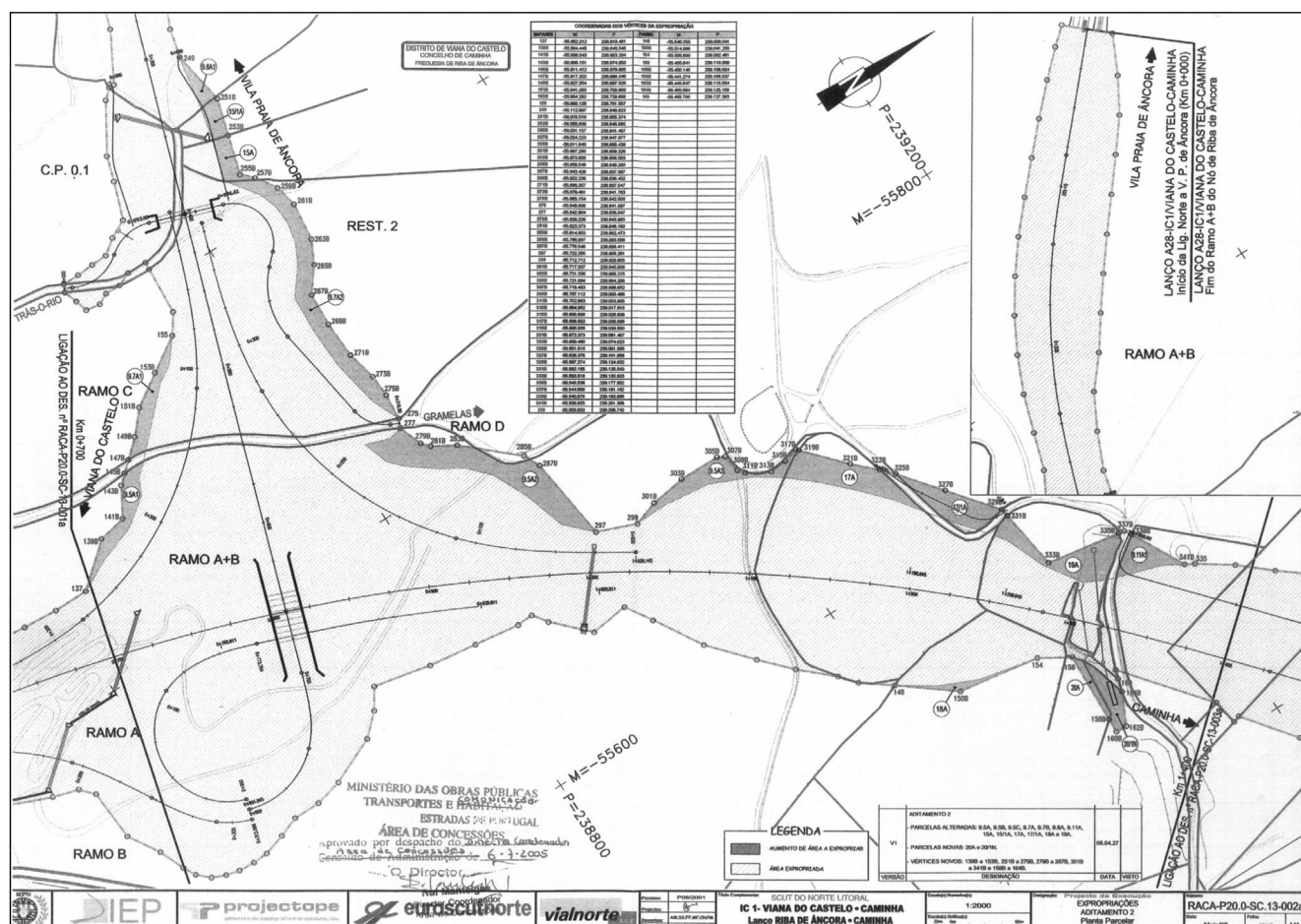
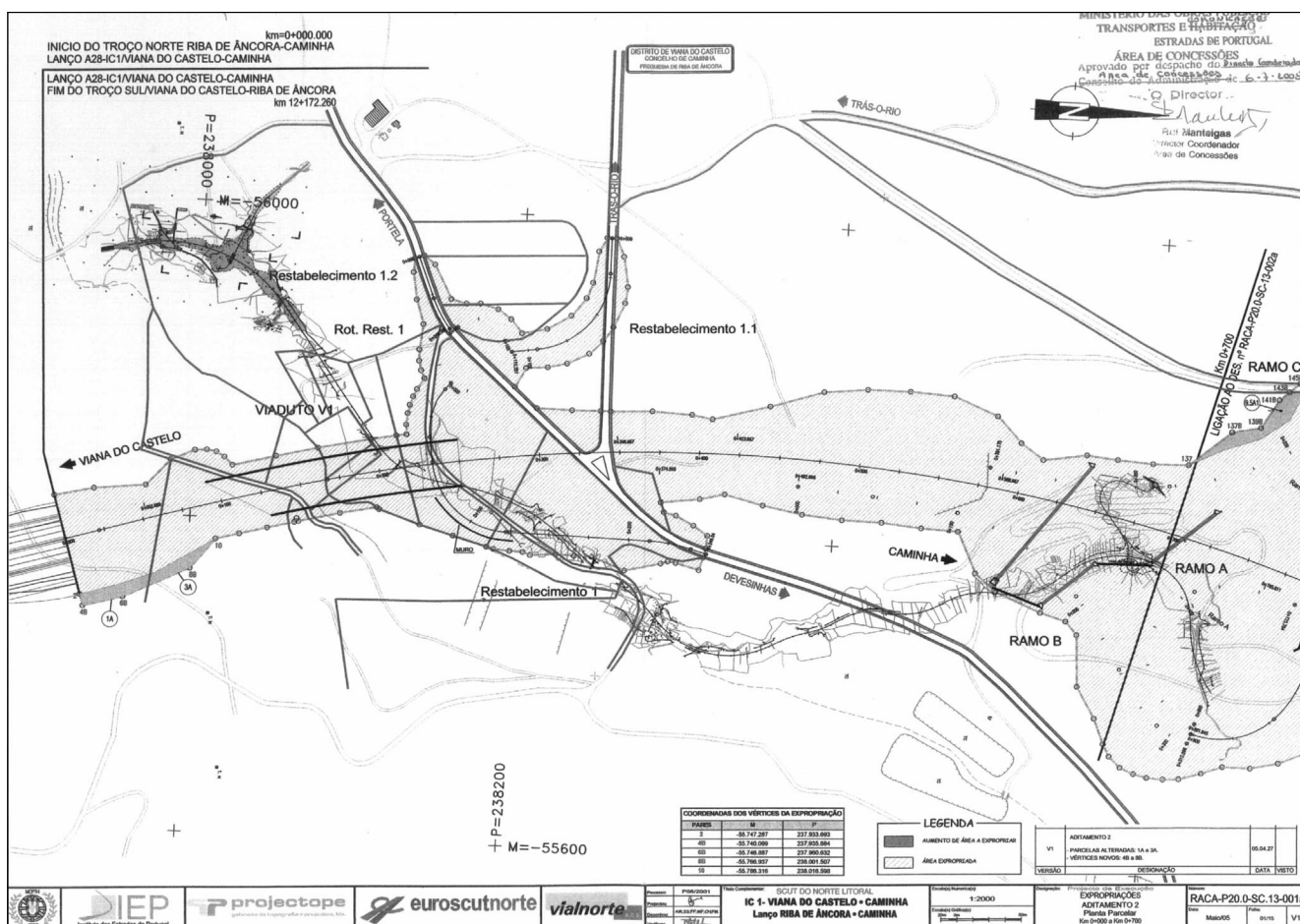
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Parciais	Totais
		Rústica	Urbana					
80/5A	Jorge de Jesus Domingues Gonçalves, Chão do Porto, 4910-188 Dém. Carlos de Jesus Domingues Gonçalves, Rua do Dr. Joaquim Elenté Gaspar Gomes, 50, 2.º, A, 2745-133 Odivelas.	Artigo 2302, Dém ...		Omisso	Norte: Armindo José Gomes Maciel. Sul: Manuel Benjamim Pires. Nascente: estrada municipal. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	41	41
80/1A	Manuel Joaquim Gonçalves, Boucinha, 4910-187 Dém.	Artigo 2306, Dém ...		Omisso	Norte: Dinis António Pires. Sul: Manuel Adão Esteves Gonçalves. Nascente: estrada municipal. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	95	95
82A	Ermelinda Rosa Pires, Aldeia, Dém 4910-186 Dém.	Artigo 2308, Dém ...		Omisso	Norte: Amadeu Lourenço Afonso Azevedo. Sul: Dinis António Pires. Nascente: Estrada Municipal. Poente: Junta de Freguesia.	Outros fins	4	4
91.5A 91.6A	Junta de Freguesia de Dém, Chão do Porto, 4910-188 Dém.	Artigo 2103, Dém ...		Omisso	Norte: limite de freguesia (Argela). Sul: limite de freguesia (São Lourenço da Montaria). Nascente: limite de freguesia (Arga de São João). Poente: Cipriano Azevedo Lourenço e outros.	Outros fins Outros fins	32 530	562
101/1A	Ana Maria Fernandes, Viso, 4910-055 Argela. João José Fernandes, Viso, 4910-055 Argela. Branca Rosa de Deus Fernandes, Viso, 4910-055 Argela.	Artigo 1614, Argela ...		Omisso	Norte: Antero de Castro Fernandes. Sul: Maria dos Anjos Gomes. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: Maria dos Anjos Gomes.	Outros fins	70	70
102A	Maria Teresa Gonçalves Fernandes Martins, Rua da Retorta, 8, 2.º, esquerdo, 4910-135 Caminha. João Gonçalves Fernandes, Rua do Padre Freitas Reis, 44, 2.º, direito, 4760-159 Vila Nova de Famalicão. António Manuel Gonçalves Fernandes, Urbanização Santa Luzia, Casa 16, 4930-651 Valença.	Artigo 1613, Argela ...		Omisso	Norte: João Américo Malheiro. Sul: herdeiros de Abílio Fernandes. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: José Dinis Lourenço e outro.	Outros fins	2 194	2 194

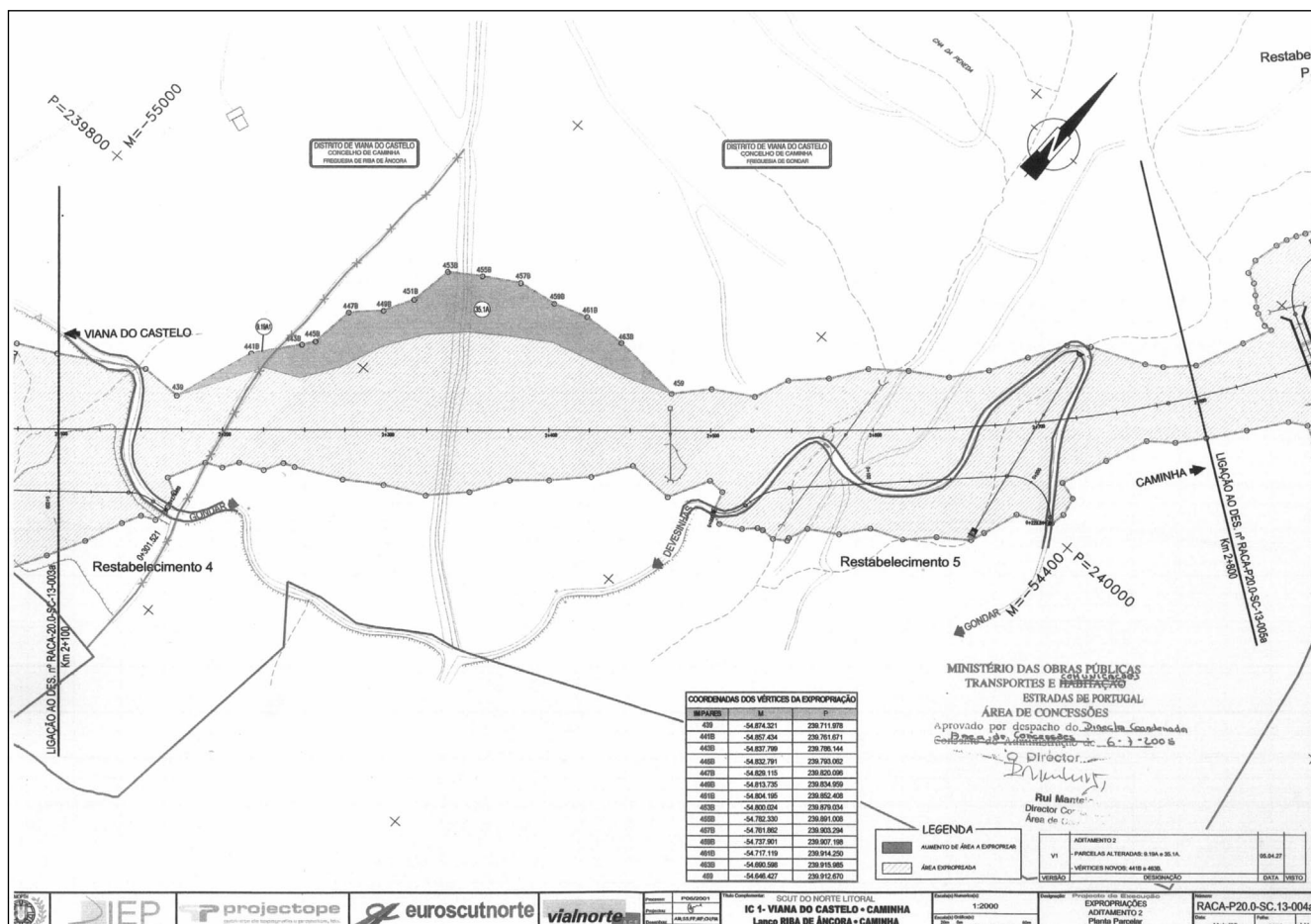
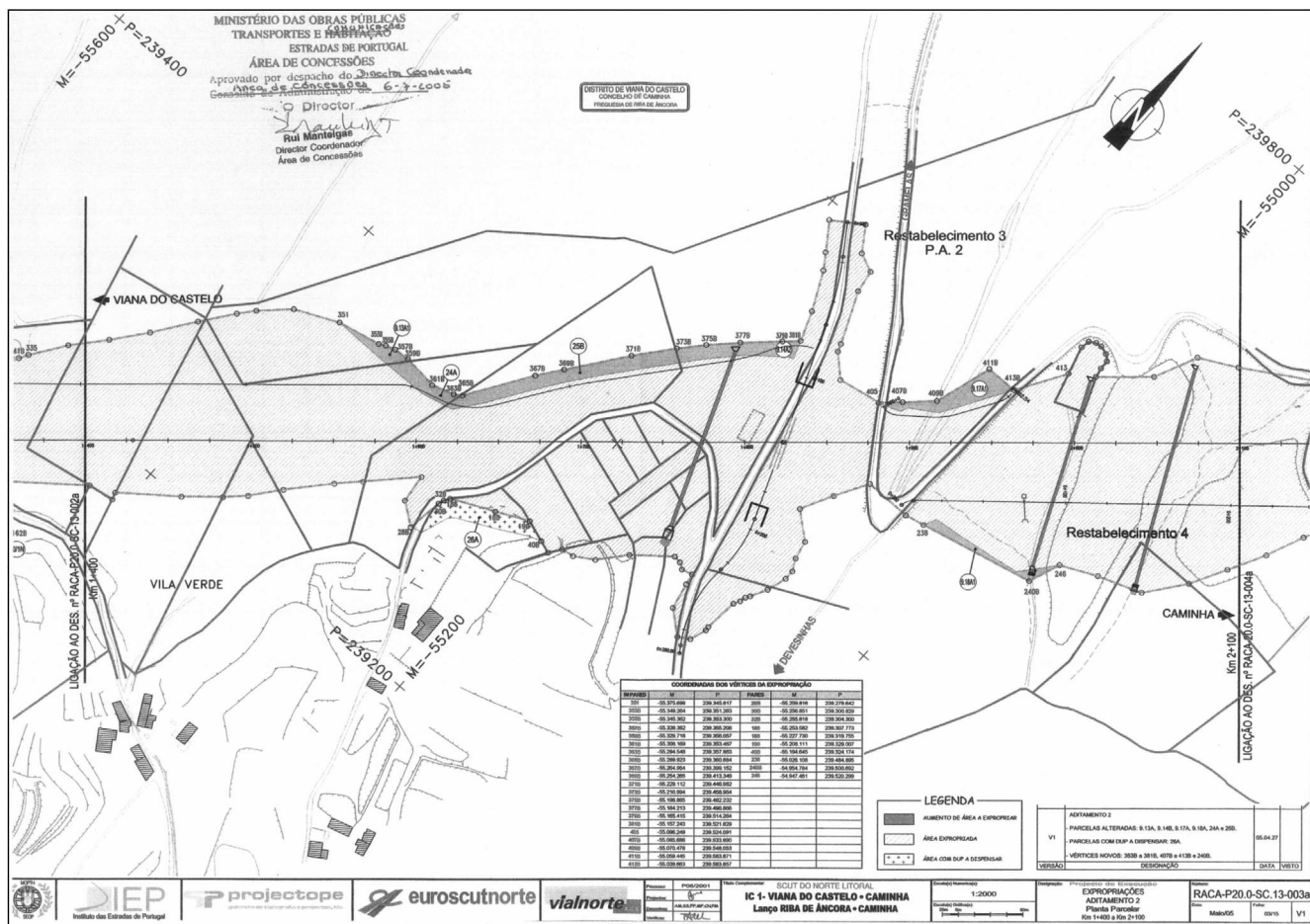
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Parciais	Totais
		Rústica	Urbana					
103/1A	Calisto Neves Rodrigues, Fiais, 4910-055 Argela.	Artigo 1611, Argela ...		386/180892	Norte: Aníbal de Jesus Laranjeira e outro. Sul: João Augusto Malheiro. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: Maria José Dinis Lourenço e outros.	Outros fins	1 047	1 047
103A	João Augusto Lourenço, Rua do Visconde de Sousa Rêgo, 44, 3.º, direito, 4910 Caminha. Benvinda dos Anjos Dinis Lourenço, Viso, 4910-055 Argela. António Dinis Lourenço, Viso, 4910-055 Argela. José Manuel Dinis Lourenço, Rua de São Roque, 328, 4910-616 Vilarelho.	Artigo 1610, Argela ...		Omisso	Norte: Aníbal de Jesus Laranjeira e outro. Sul: João Américo Malheiro. Nascente: Calisto Neves Rodrigues e outro. Poente: João Alberto Afonso Reino e outros.	Outros fins	1 501	1 501
103/2A	Ilídia dos Anjos Simões, Bouças, 4910-055 Argela. João de Deus Simões Malheiro, Rua da Vista Alegre, 4910-487 Vila Praia de Ancora.	Artigo 1612, Argela ...		Omisso	Norte: Calisto Neves Rodrigues e outro. Sul: Antero de Castro Fernandes. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: João Alberto Afonso Reino e outro.	Outros fins	5	5
104A	Rui Augusto Colarinha Laranjeira, Cal, 4910-055 Argela.	Artigo 1607, Argela ...		Omisso	Norte: Aníbal José Fernandes e outro. Sul: Calisto Neves Rodrigues. Nascente: Junta de Freguesia. Poente: João Alberto Afonso Reino e outros.	Outros fins	447	447
109/1A	Júlio da Silva Araújo, Fiais, 4910-055 Argela.	Artigo 1441, Argela ...		Omisso	Norte: Jorge Pires Rocha e outros. Sul: Maria dos Anjos Gomes e outros. Nascente: João José Pinheiro Fernandes e outro. Poente: Maria dos Anjos Gomes e outros.	Outros fins	30	30
109.2A 109.1A	João Baptista Pires Gomes, Fiais, 4910-055 Argela.	Artigo 1436, Argela ...		Omisso	Norte: Maria Rosa Rodrigues Dacal e outros. Sul: Maria Euridia Azevedo Fernandes e outros.	Outros fins Outros fins	489 160	649

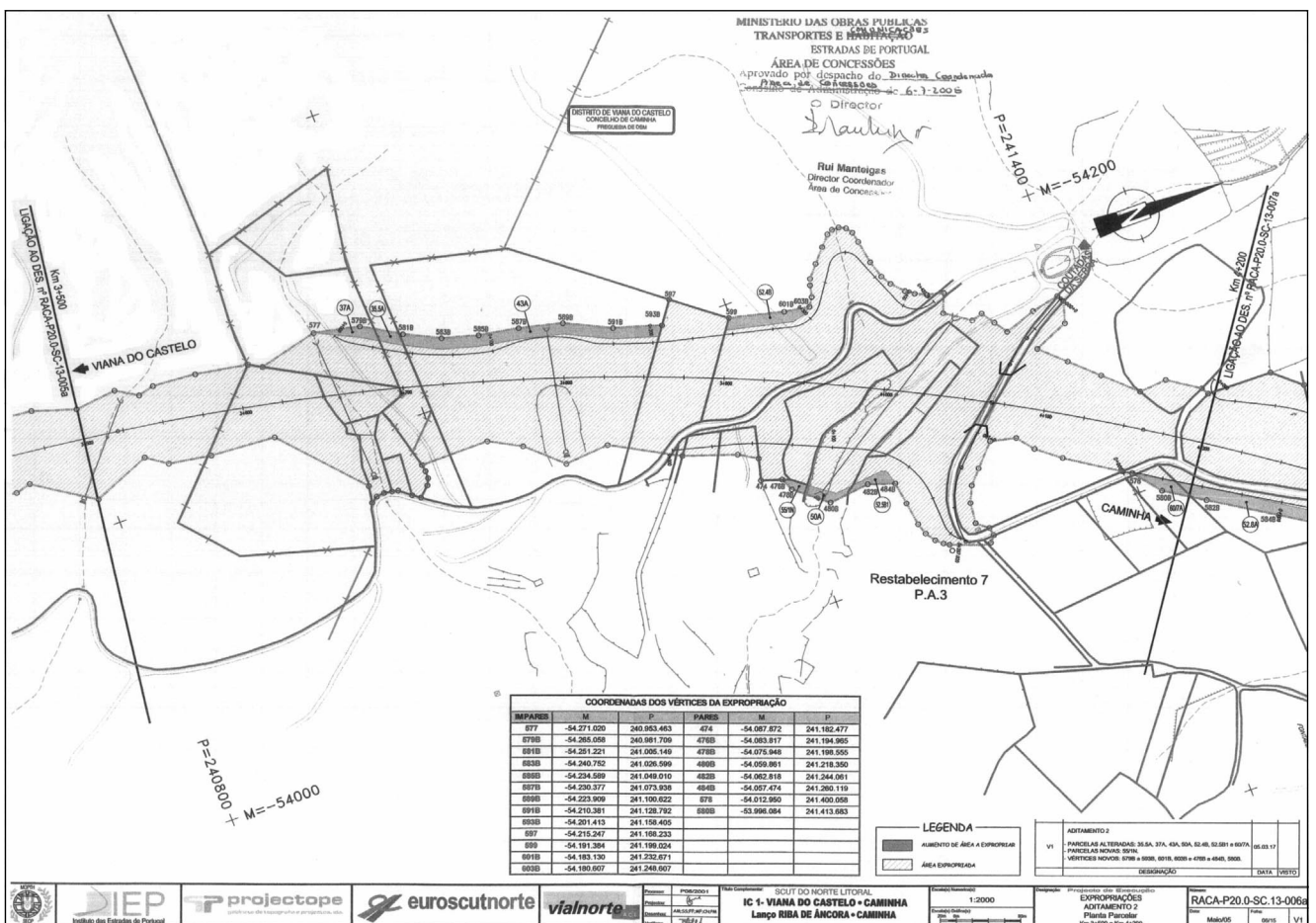
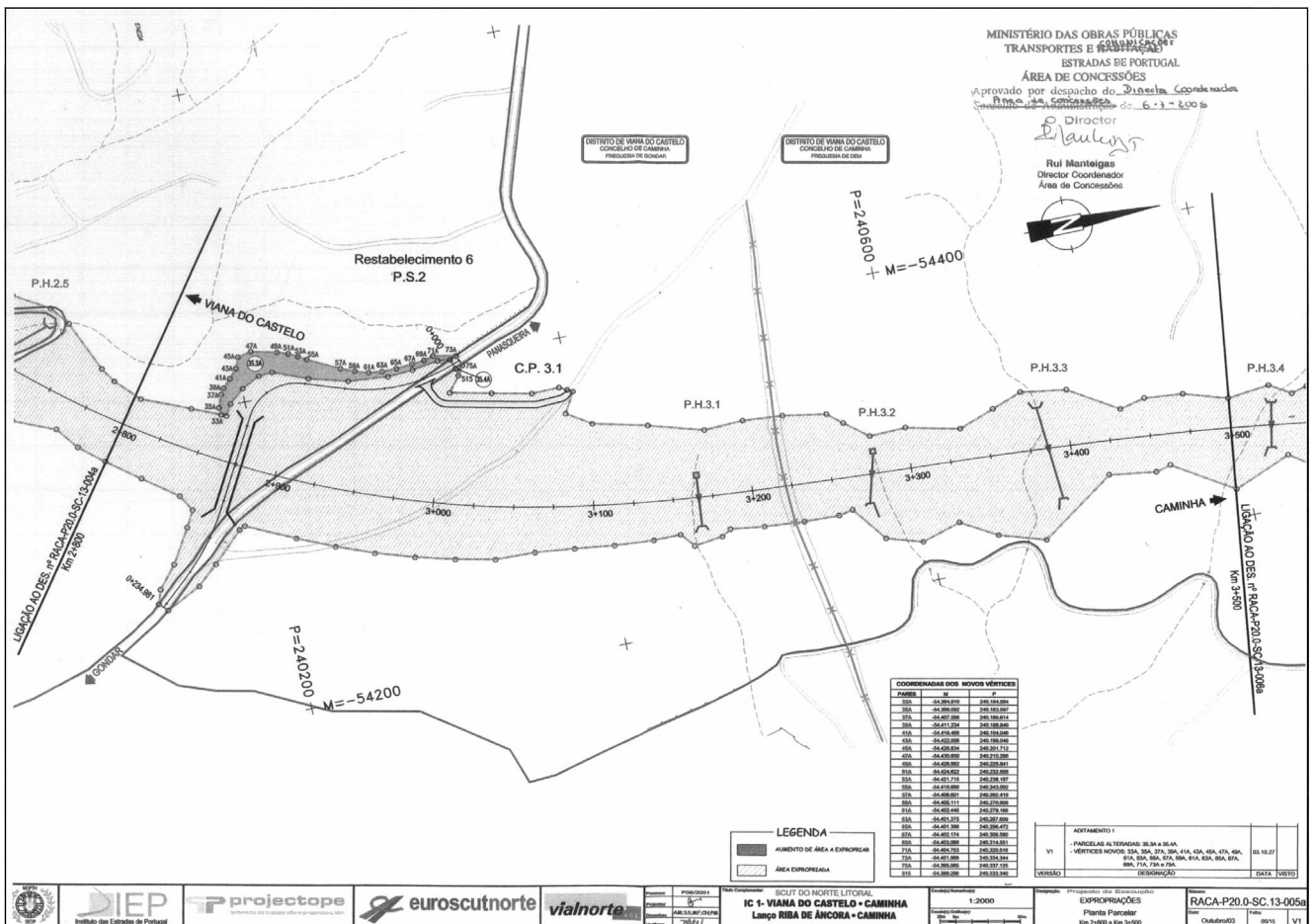
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Parciais	Totais
		Rústica	Urbana					
					Nascente: Rosa Pires Gomes e outros. Poente: Maria Rosa Rodrigues Dacal e outros.			
112/1A	Humberto Avelino de Castro Laranjeira Guimbra, 4910-055 Argela. Lucinda de Castro Larangeira, Avenida dos Bons Amigos, 51, 4.º, esquerdo, 2735-078 Cacém. Graciano de Castro Laranjeira, Cavada, 4910-583 Vilar de Mouros. Vergínia Purificação de Castro Laranjeira, Guimbra, 4910-055 Argela.	Artigo 1443, Argela . . .		Omisso	Norte: Maria Odete Malheiro. Sul: Jorge Pires Rocha. Nascente: João José Pinto. Poente: Elisa Rodrigues Trigueiro.	Outros fins	24	24
113/1N	M. D. J. Ribas Construções, L.ª, Rua do Dr. Francisco Augusto Lourenço, 10, sala 7, 4910-152 Caminha.	Artigo 1595			Norte: Artur Manuel Sousa Conde. Sul: Manuel Maria Rosas. Nascente: Ilídio Caldas. Poente: caminho público.	Outros fins	22	22
114A	Artur Manuel Sousa Condé, Rua de Oliveira Lessa, 4450-751 Matosinhos.	Artigo 1448, Argela . . .		Omisso	Norte: Cipriano António Alves. Sul: Aníbal José Malheiro e outros. Nascente: José Pedro Simões. Poente: caminho público.	Outros fins	499	499
115A	Narciso José da Cunha, lugar do Sobreiro, 227, 4910-203 Lanhelas.	Artigo 1455		Omisso	Norte: José Casais Valente. Sul: Sérgio Lopes. Nascente: Narciso José da Cunha. Poente: Narciso Caldas.	Outros fins	196	196
116A	João Álvaro Pires, Viso, 4910-055 Argela. Maria Alice Pires, Bouças, 4910-055 Argela. Oíília Pires, Sobral, 4910-345 Seixas, Caminha.	Artigo 1576, Argela . . .		Omisso	Norte: Manuel Luís Velho e outro. Sul: Mateus Isa Rodrigues Simões. Nascente: Sidónio Augusto Fernandes e outro. Poente: Cipriano António Alves.	Outros fins	1 676	1 676

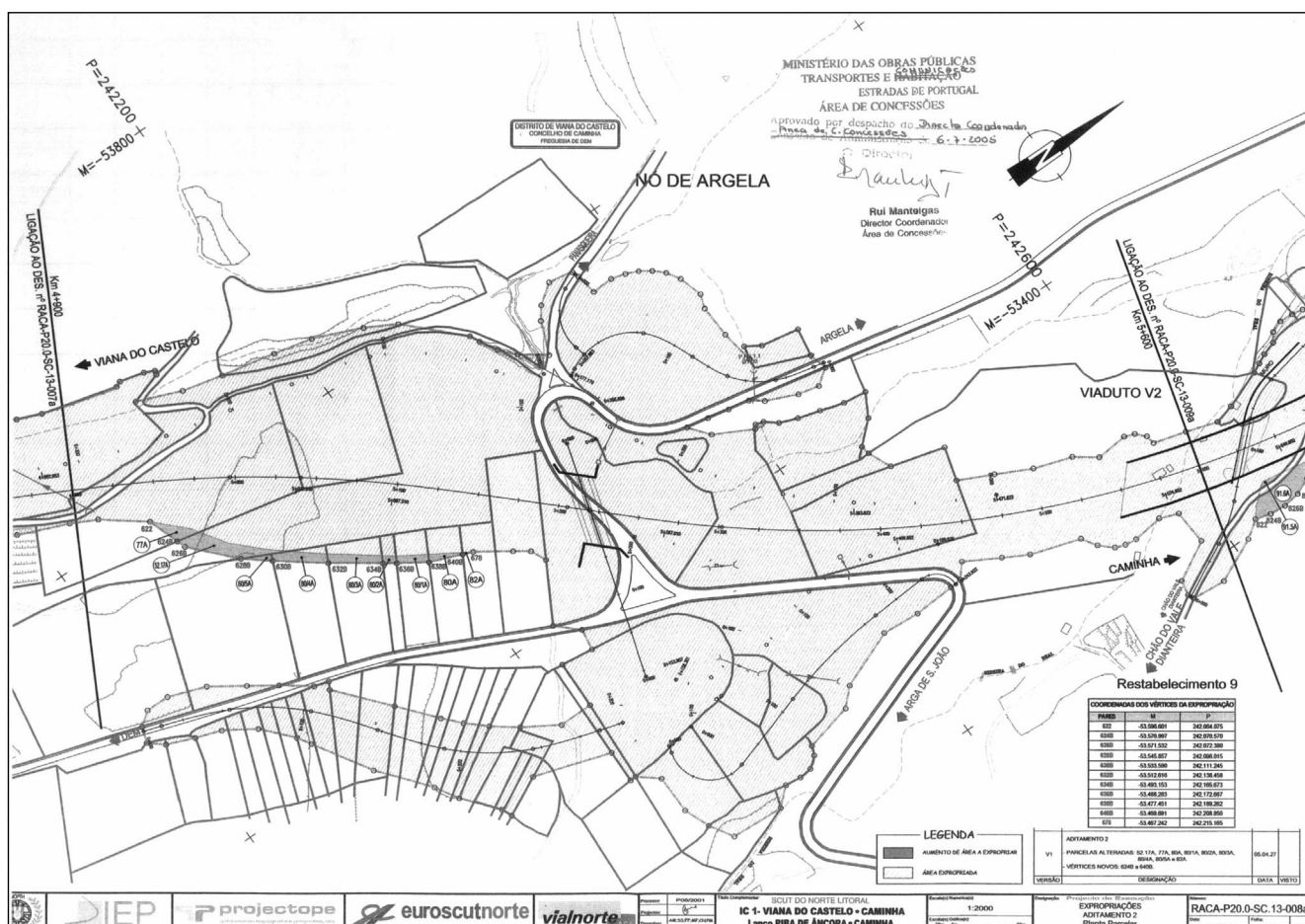
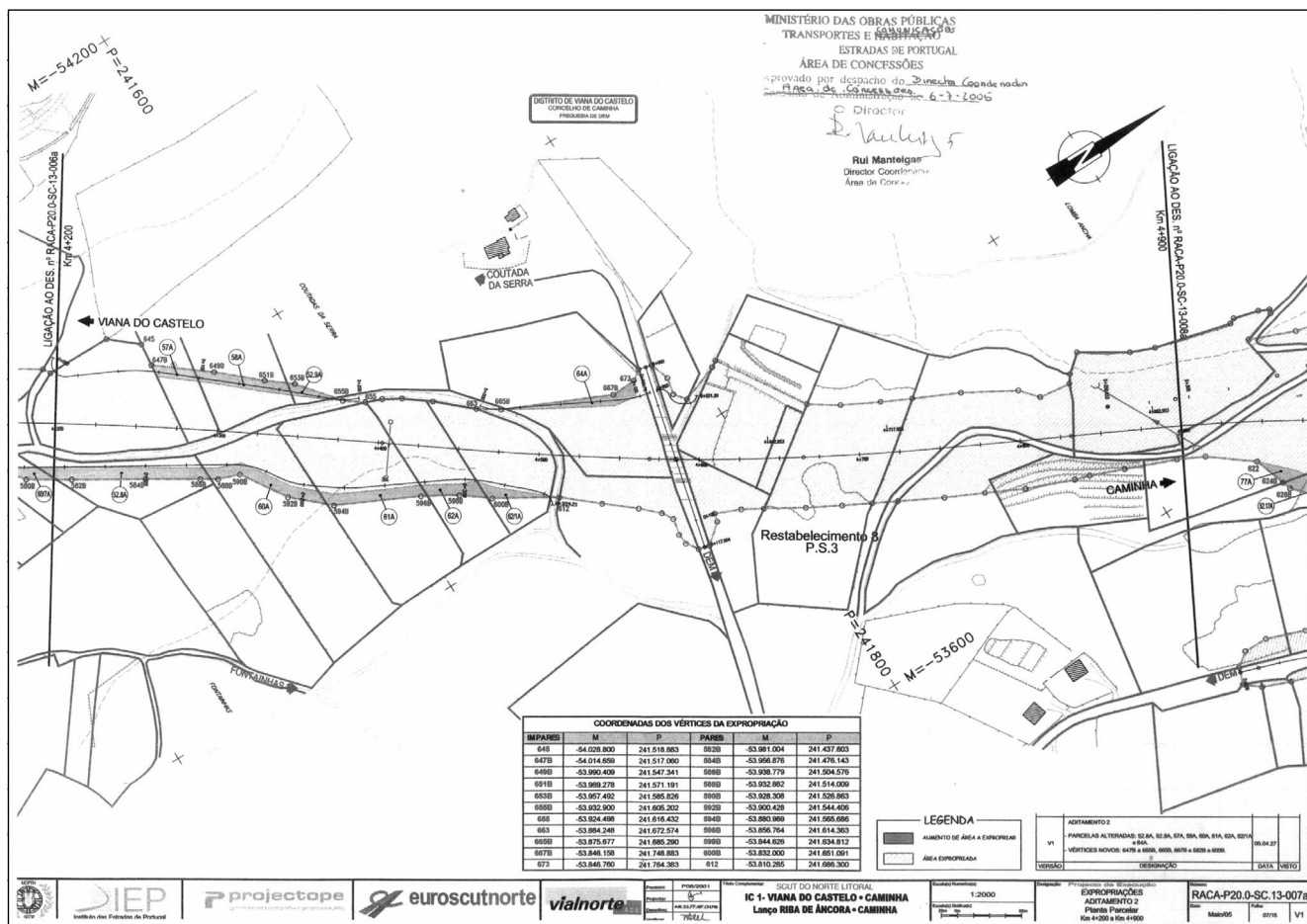
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		Parciais	Totais
		Rústica	Urbana					
116/2A	Eusébio Leão Fernandes Brás, Urbanização Quinta do Olho Marinho, bloco 4, 2.º, direito, 4900-145 Ponte de Lima. Eusébio Leão Pereira Batista, Vivenda das Acácias, Estrada de São Pedro, 4950-411 Monção.	Artigo 1574, Argela . . .		Omisso	Norte: João Augusto Trigueiro Rodrigues. Sul: Alfredo José Pires. Nascente: Cipriano António Alves. Poente: Manuel Luís Velho e outro.	Outros fins	1 842	1 842
120A	Maria Madalena	Artigo 1571, Argela . . .		Omisso	Norte: Manuel António Rodrigues. Sul: Manuel António Rodrigues. Nascente: caminho público. Poente: António Rodrigues Simões e outro.	Outros fins	461	461
200A	Maria Joaquina Monteiro, Rua de José Batista Fernandes, Cruzinha, 4910-360 Venade. Carlos Alberto Monteiro Fernandes, Rua de Pero Vaz, 81, Cota da Pena, 4910-604 Vilarelho. Manuel Eugénio Monteiro Fernandes, Rua de José Baptista Fernandes, Cruzinha, 4910-360 Venande.	Artigo 1460, Argela . . .		Omisso	Norte: José Pedro Simões. Sul: João Carlos Gomes. Nascente: Manuel António Rodrigues. Poente: José Maria Felicíssimo.	Outros fins	384	384
201A	Maria das Dores Simões, Colarinha, 4910-055 Argela. Maria Armada Simões Rodrigues Gonçalves Rodrigues, Calçada de Santana, 96, 2.º, esquerdo, 1150-305 Lisboa. Maria Arlete Simões Poço Pires, Urbanização da Portela, 4, 5.º, direito, 2685-211 Portela, Loures.	Artigo 1464, Argela . . .		Omisso	Norte: António Gonçalves Brás e outros. Sul: José Maria Pires e outros. Nascente: José Pedro Simões e outros. Poente: José Augusto Fernandes e outro.	Outros fins	2 753	2 753
201/1A	Francisco Manuel da Silva Rocha, lugar de Alvariça, 4910-055 Argela. Maria Isilda Salgueiro Rocha Pascoal, lugar de Alvariça, 4910-055 Argela. Rosa Maria Salgueiro, lugar de Alvariça, 4910-055 Argela.	Artigos 1561 e 1562, Argela.		Omisso	Norte: Sérgio Afonso. Sul: José Gonçalves Brás. Nascente: Manuel Rodrigues. Poente: Manuel Rodrigues.	Outros fins	2 472	2 472

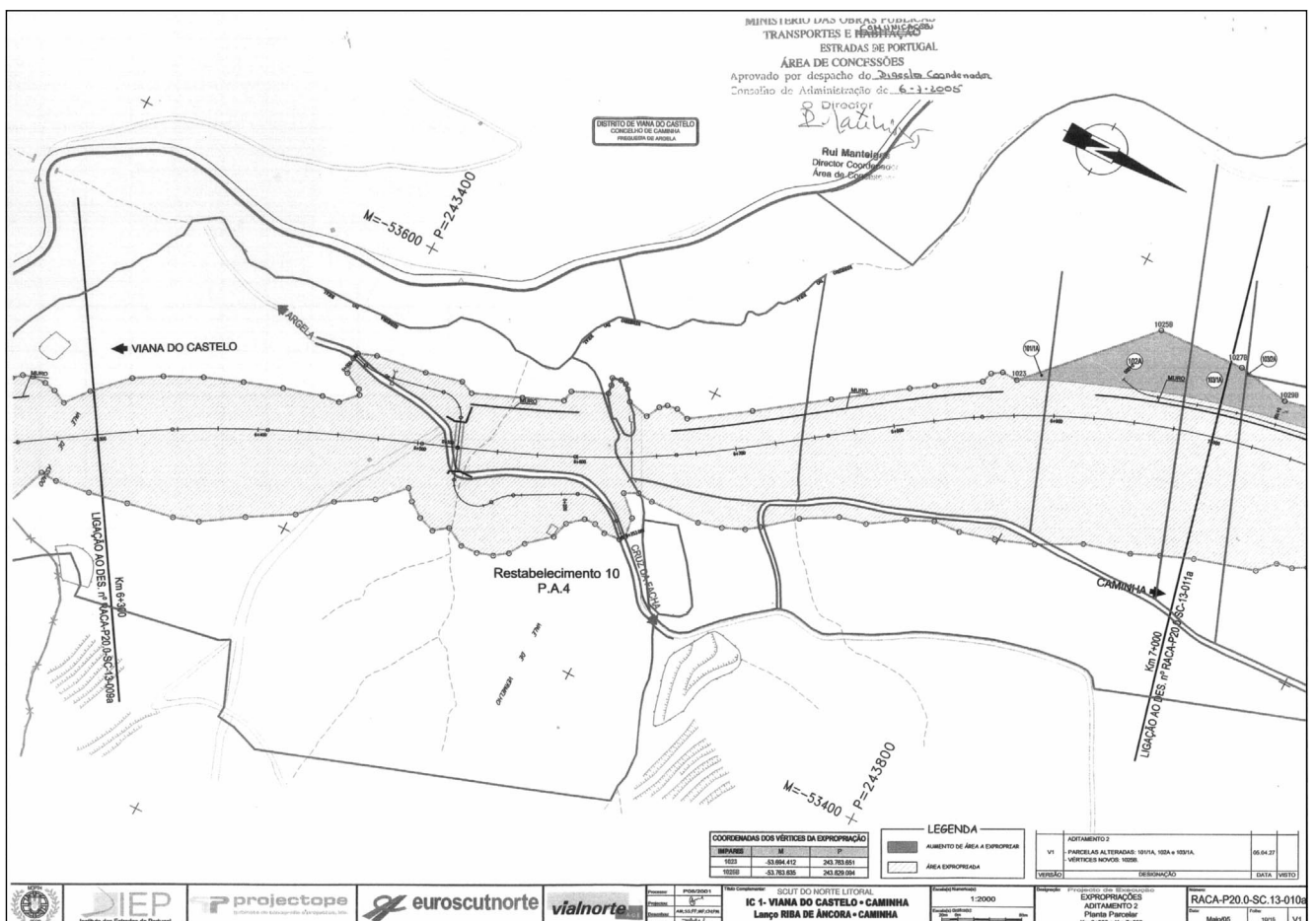
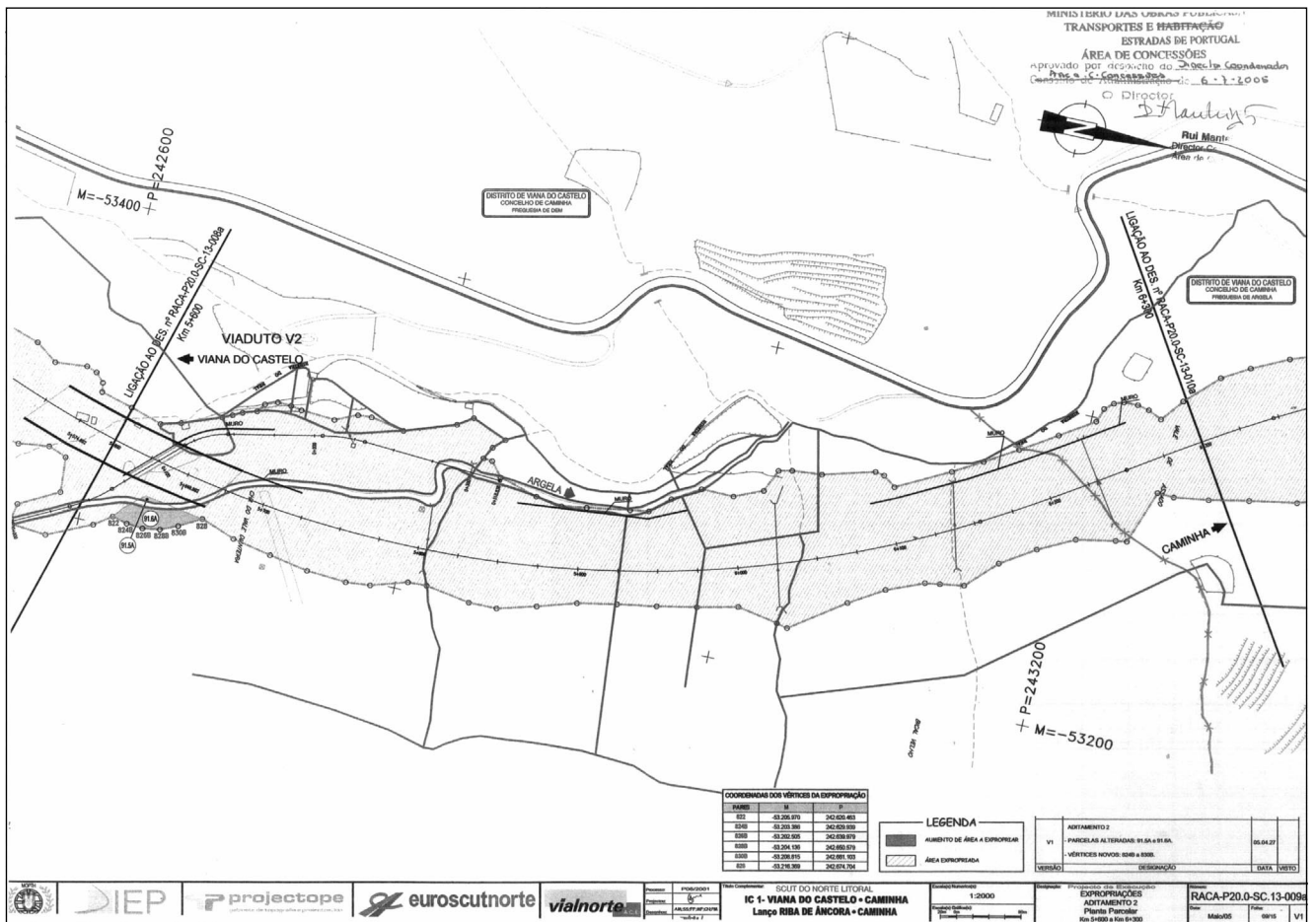
Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades	
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio			
		Rústica	Urbana					
201/2A1 201/2A2	Ana Maria Fernandes, lugar de Viso, 4910-055 Argela.	Artigo 1559, Argela . . .		Omisso	Norte: Isabel dos Anjos Bajunca. Sul: José Maria Pires. Nascente: Sérgio Afonso. Poente: António Gonçalves Brás.	Outros fins Outros fins	397 323	720
201/3A1 201/3A2	Flora Afonso Neves, lugar de Bouças, 4910-055 Argela.	Artigo 1558, Argela . . .		00377/030692	Norte: Jorge Alfredo Mouteira. Sul: Sérgio Afonso. Nascente: Maria Erminda Azevedo Fernandes. Poente: António Gonçalves Brás.	Outros fins Outros fins	345 336	681
202A2 202A1	Jorge Alfredo Mouteira, lugar de Fiais, 4910-055 Argela.	Artigo 1557, Argela . . .		Omisso	Norte: José António Gomes e outro. Sul: Isabel dos Anjos Bajunca. Nascente: Maria Erminda Azevedo Fernandes. Poente: António Gonçalves Brás.	Outros fins Outros fins	247 323	570
203A2 203A1	José António Gomes, Santa Cruz, 4910-055 Argela. Rosa da Conceição Gomes Reino, lugar de Santa Cruz, 4910-055 Argela.	Artigo 1556		Omisso	Norte: Elvira de Sousa Gonçalves. Sul: Jorge Alfredo Mouteira. Nascente: António José Gonçalves e outro. Poente: António Gonçalves Brás.	Outros fins Outros fins	265 77	342
204A2 204A1	Elvira de Sousa Gonçalves, lugar da Cal, Argela, 4910 Caminha.	Artigo 1511, Argela . . .		Omisso	Norte: Joaquim António Pinheiro e outro. Sul: Maria da Conceição Gomes e outro. Nascente: Aníbal José Fernandes e outro. Poente: João Augusto Fernandes e outro.	Outros fins Outros fins	1 974 562	2 536
206/1A	Maria Joaquina Mouteira, Rua de José Batista, Cruzinha, 4910-360 Venade. Carlos Alberto Mouteira Fernandes, Rua de Pero Vaz, 81, Cota da Pena, 4910-604 Vilarelho. Manuel Eugénio Mouteira Fernandes, Rua de José Batista Fernandes, Cruzinha, 4910-360 Venade.	Artigo 1510, Argela . . .		Omisso	Norte: João Alberto Afonso Reino. Sul: António Gonçalves Braz. Nascente: Elvira de Sousa Gonçalves. Poente: caminho público.	Outros fins	607	607

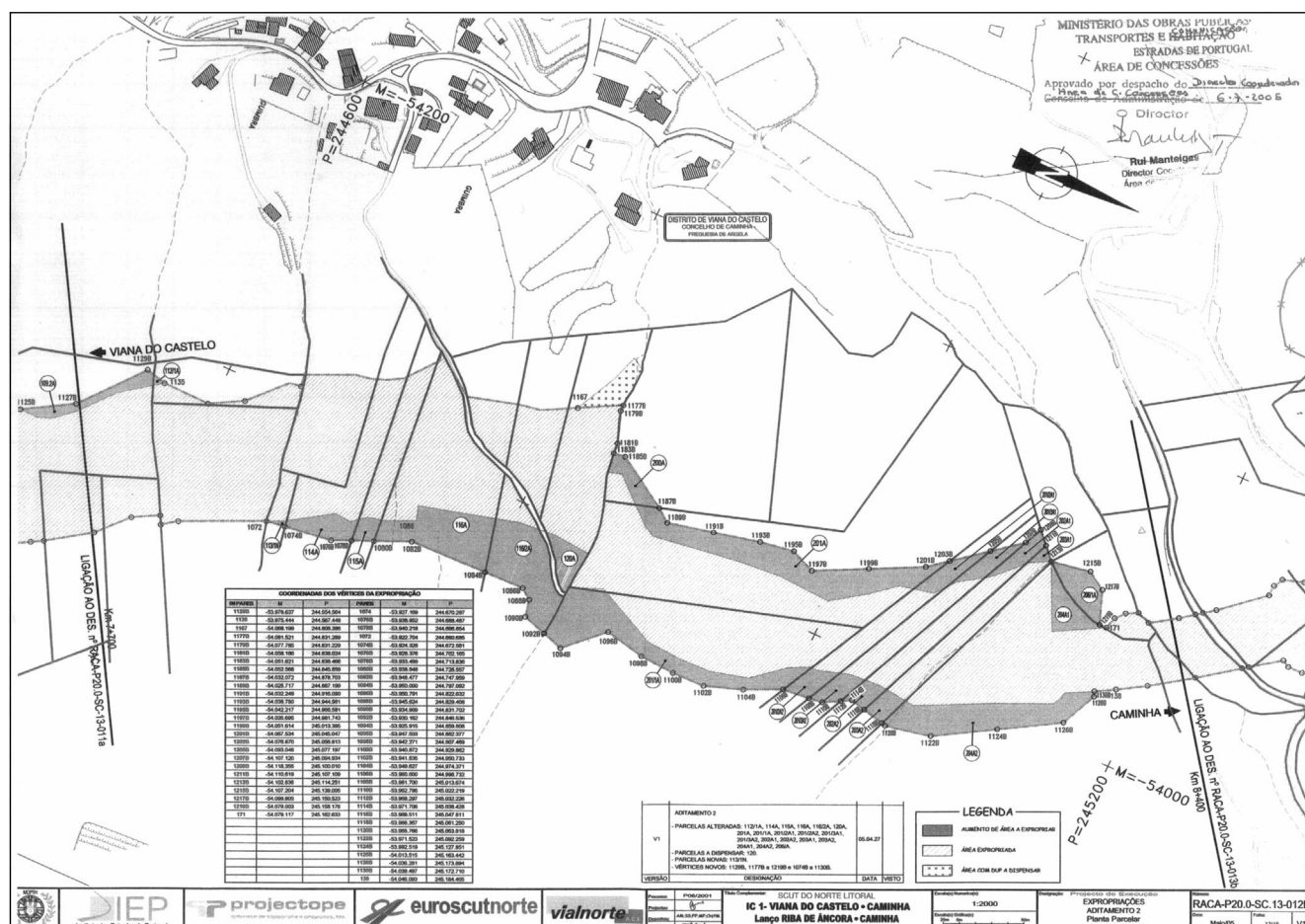
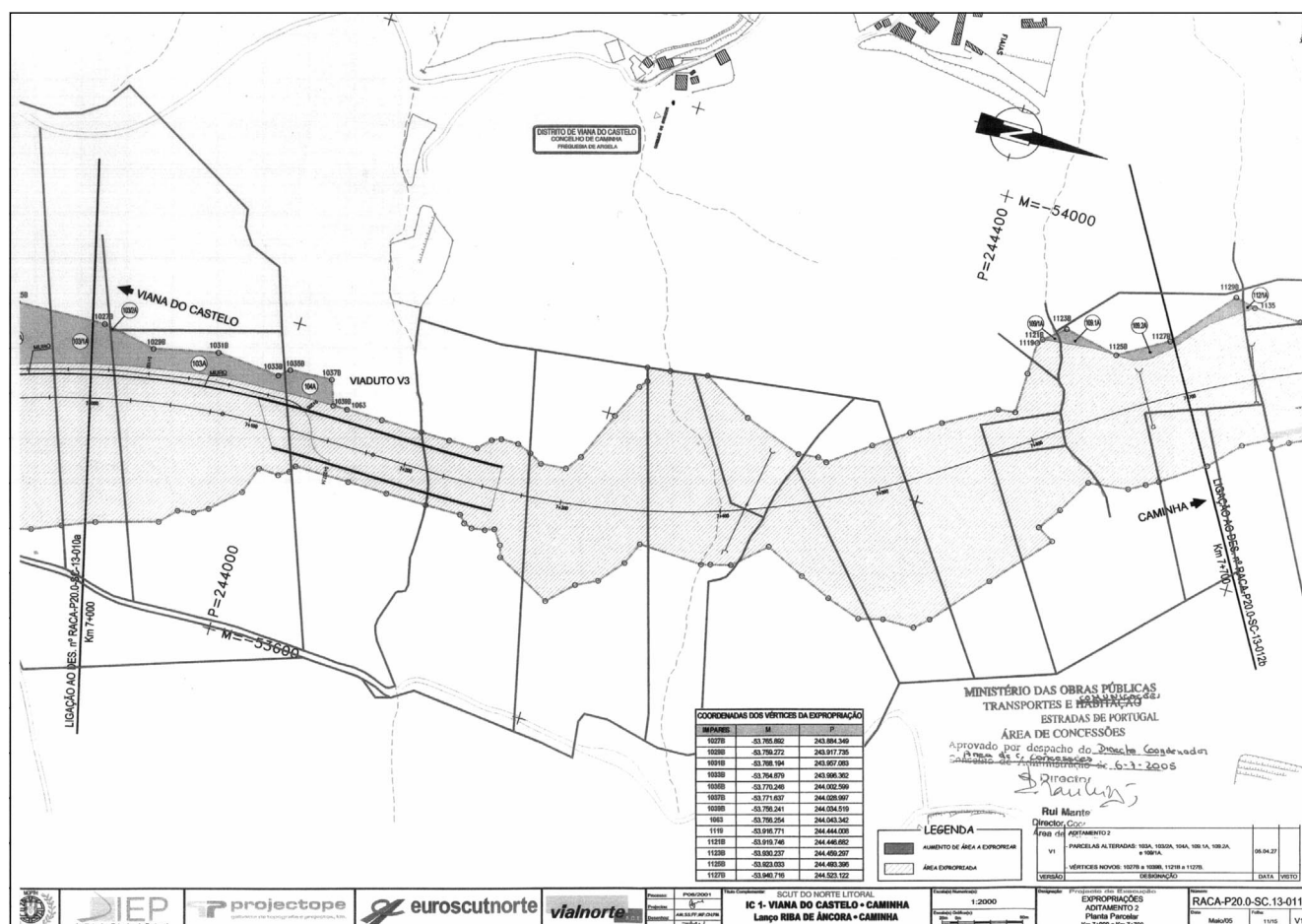












Despacho n.º 19 865/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, atento o despacho do vice-presidente da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de 7 de Junho de 2005, que aprovou a planta parcelar NGES-P20.1-SC.13-004b e o mapa de áreas relativo à A 27/IP 9 — Viana do Castelo-Ponte de Lima — sublanço Nogueira-Estorãos — aditamento n.º 2, declaro, no uso da competência que me foi delegada por despacho do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de Agosto de 1949, a utilidade pública, com carácter de urgência, da expropriação das parcelas de terreno necessárias à construção deste sublanço abaixo identificadas, com os elementos constantes da descrição predial e da

inscrição matricial dos direitos e ónus que sobre elas incidem e os nomes dos respectivos titulares.

Mais declaro autorizar a Euroscut Norte a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas anexas, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que as obras projectadas sejam executadas o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa encontram-se caucionados pela sociedade concessionária da SCUT do Norte Litoral, S. A., nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

3 de Agosto de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

MAPA DE ÁREAS

A 27/IP 9 — Nogueira-Estorãos — Aditamento n.º 2

Número da parcela	Nome e morada dos proprietários	Identificação do prédio				Natureza das parcelas	Áreas (metros quadrados) e quantidades
		Matriz/freguesia		Descrição predial	Confrontações do prédio		
		Rústica	Urbana				
136.2b	Regina Palhares Rodrigues Pereira, lugar do Outeiro, 4925-650 Vila Mou. Felicidade Rodrigues Paradel, lugar da Aldeia, 4925-631 Vila Mou. Maria de Fátima Loureiro de Barros, lugar de Agra, 4925-630 Vila Mou. Manuel Martins Agra Loureiro, lugar da Quenha, 4925-654 Vila Mou. António Martins Agra Loureiro, lugar de Vila Mou, 4925-657 Vila Mou. Maria Martins Agra Loureiro, lugar de Agra, 4925-630 Vila Mou.	Artigo 1434, Meixedo		N.º 73 768 do livro B-186, fl. 34	Norte: rego de separação. Sul: rego de separação. Nascente: rego de separação. Poente: rego de separação.	Outros fins	523
137b	José Parente de Castro Pinto, lugar da Forcada, 4925-413 Lanheses.	Artigo 1431, Meixedo		Omisso	Norte: Manuel Martins Loureiro. Sul: Manuel Martins Agra Loureiro. Nascente: caminho público. Poente: Maria Alves Farula.	Outros fins	840
139b	Manuel Martins Agra Loureiro, lugar da Quenha, 4925-654 Vila Mou.	Artigo 1432, Meixedo		N.º 47 843 do livro B-121, fl. 50 v.º	Norte: Manuel António Barbosa. Sul: José Parente de Castro Pinto. Nascente: caminho público. Poente: caminho público.	Outros fins	2 336
141/1b	Maria Albertina Moreira de Bastos, lugar de Romão, 4925-422 Lanheses.	Artigo 1377, Meixedo		N.º 00547/170292	Norte: António Alves Vilar. Sul: José Gonçalves Santos. Nascente: caminho público. Poente: José Rodrigues da Cruz.	Outros fins	30
142.1b	José Fernandes de Castro Pinto, 6 Avenue des Paquerettes, 77340 Pontault Combault, França.	Artigo 1375, Meixedo		N.º 69 289 do livro B-175, fl. 69 v.º	Norte: Ana da Rocha Pinto. Sul: Américo Bastos. Nascente: caminho público. Poente: José Rodrigues da Luz.	Outros fins	27

[illegible]

(DGTTF), «Modernização tecnológica e melhoria da eficiência energética dos transportes públicos». Sendo uma das acções incluídas naquele projecto o apoio financeiro à renovação de frotas do sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros, importa definir os critérios que deverão presidir à afectação das respectivas verbas.

Nestes termos, determino o seguinte:

1 — Ao sector dos transportes públicos colectivos regulares de passageiros serão concedidos no corrente ano financiamentos não reembolsáveis como incentivo ao investimento para a renovação e modernização de frotas de veículos automóveis pesados de passageiros até ao limite de € 4 000 000.

2 — Podem ter acesso aos financiamentos previstos no número anterior as empresas de capitais privados concessionárias da exploração de transportes colectivos rodoviários de passageiros que explorem, no mínimo, três carreiras outorgadas pela administração central ou explorem serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais.

2.1 — As empresas que explorem exclusivamente serviços de transportes urbanos outorgados por câmaras municipais só serão financiadas para veículos da categoria I e na condição de a respectiva frota satisfazer os requisitos previstos no presente despacho.

3 — O financiamento para renovação de frotas abrange a aquisição ou locação de veículos novos das categorias I e II desde que devidamente licenciados para o transporte colectivo e não abrangidos por anterior financiamento, bem como aqueles que venham a ser adquiridos ou locados dentro do prazo previsto no n.º 10.3.

4 — Para efeitos do disposto no presente despacho:

4.1 — Consideram-se veículos novos aqueles que tenham data de fabrico posterior a 31 de Dezembro de 2003.

4.2 — Os veículos a que se refere o número anterior não podem ter estado matriculados anteriormente noutro país.

4.3 — Os veículos adquiridos em regime de locação financeira são financiáveis nos seguintes termos:

- a) São equiparados aos veículos comprados sempre que do contrato de locação financeira resulte o exercício da opção de compra;
- b) Não são financiados veículos adquiridos em regime de locação financeira com contrato de duração superior a sete anos;
- c) O locatário fica obrigado a comunicar à DGTTF as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação financeira;
- d) A comparticipação destina-se, na totalidade, à prestação inicial do contrato de locação financeira a celebrar. No caso de contratos já celebrados à data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas.

4.4 — Os veículos contratados em regime de locação são financiáveis nos seguintes termos:

- a) O contrato deverá prever que fiquem a cargo da empresa locadora, pelo menos, a manutenção e a reparação dos veículos;
- b) A comparticipação destina-se, na totalidade, à prestação inicial do contrato de locação a celebrar. No caso de contratos celebrados à data da publicação do presente despacho, a comparticipação deve ser aplicada, na totalidade, no prazo máximo de 90 dias, numa prestação suplementar a cujo valor poderão ser deduzidas as prestações já pagas;
- c) Não são financiáveis os veículos objecto de contrato de duração inferior a cinco anos;
- d) O locatário fica obrigado a comunicar à DGTTF as alterações que posteriormente venham a ser introduzidas nos contratos de locação.

5 — A atribuição de verbas é feita em igualdade de circunstâncias para a aquisição, locação financeira ou locação de veículos.

6 — Os veículos objecto do presente financiamento:

- a) Não podem, durante cinco anos a partir da data do licenciamento, ser transmitidos a qualquer título, excepto quando a transmissão abranja a universalidade dos bens afectos à exploração da empresa, nem ser objecto de alteração das características indicadas para efeitos de candidatura;
- b) Deverão ostentar um dístico que publicite o co-financiamento obtido, cujas características e local de colocação serão estabelecidos em despacho do director-geral de Transportes Terrestres e Fluviais.

7 — Montantes dos financiamentos por veículo:

7.1 — Os montantes dos financiamentos a atribuir por veículo são os seguintes:

- a) Veículos automóveis das categorias I e II adaptados ao transporte de pessoas com deficiência:

Com uma distância entre eixos inferior a 4 m — € 23 500;
Com uma distância entre eixos de 4 m a 5 m — € 32 500;
Com uma distância entre eixos superior a 5 m e veículos articulados da categoria I — € 57 500;

- b) Veículos automóveis da categoria II:

Com uma distância entre eixos inferior a 4 m — € 19 500;
Com uma distância entre eixos de 4 m a 5 m — € 27 500;
Com uma distância entre eixos superior a 5 m — € 50 000.

7.2 — Apenas são financiados veículos da categoria I adaptados ao transporte de pessoas com deficiência.

7.3 — Para efeitos do presente despacho, consideram-se veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência os que cumpram, pelos menos, os seguintes requisitos:

- Acesso pleno a utente em cadeira de rodas, através de rampa ou elevador;
- Espaço reservado a cadeira de rodas e um sistema de retenção para a mesma;
- Dispositivo de sinalização de paragem acessível ao utente em cadeira de rodas.

7.4 — Nenhum veículo pode ser financiado em montante inferior ao estabelecido no n.º 7.1.

8 — Apresentação das candidaturas:

8.1 — Os pedidos de financiamento devem ser apresentados à DGTTF no prazo de 10 dias após a data de publicação do presente despacho, em modelos próprios a fornecer por aquela entidade. Deverá ainda ser enviada a certidão comprovativa da situação tributária regularizada, salvo se já existir na DGTTF.

8.2 — Não são considerados os pedidos formulados por beneficiários de financiamentos anteriores a 2004 que na data do pedido tenham processos pendentes de regularização nem os pedidos formulados por empresas que à data da apresentação da candidatura não preencham os requisitos previstos nos artigos 3.º a 8.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, ou que não tenham a situação tributária regularizada, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro.

9 — Os pedidos são hierarquizados em função da dimensão das frotas de veículos automóveis pesados de passageiros licenciados para o transporte colectivo, desde que possuam inspecção periódica e seguro válidos. No cálculo da dimensão das frotas não são considerados os veículos licenciados após a data de publicação do presente despacho ou os que tenham processos de licenciamento pendentes pela não entrega de livrete ou título de registo de propriedade.

9.1 — Será atribuído financiamento para aquisição ou locação de um veículo a cada empresa candidata que reúna as condições constantes do presente despacho, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

9.2 — A verba remanescente após a aplicação do critério estabelecido no número anterior, se existir, será distribuída em função dos pedidos, na base de um veículo por empresa, preferindo as empresas cuja frota tenha um maior número de veículos.

9.3 — Se da hierarquização dos candidatos resultar empate das empresas em termos de dimensão da respectiva frota, prefere a empresa que explore um maior número de carreiras outorgadas pela administração central.

9.4 — A atribuição dos financiamentos fica condicionada ao compromisso do abate de matrícula, de um número de veículos igual ao do número de veículos co-financiados, sendo considerados para o efeito os abates realizados entre 1 de Janeiro de 2004 e 30 de Junho de 2006. Ficam dispensadas desta obrigação as empresas:

- a) Cuja frota possua uma idade média inferior a oito anos;
- b) Que, independentemente da idade média da frota, não possuam veículos de idade superior a 15 anos.

As empresas que possuam veículos de idade superior a 15 anos em número inferior ao dos veículos co-financiados apenas ficam obrigadas ao abate de matrícula dos veículos de idade superior a 15 anos que possuam.

9.5 — Quer para efeito de cálculo da idade média da frota quer para efeito de abate de matrícula, apenas serão considerados os veículos que preencham as condições definidas no n.º 9, devendo os veículos a abater, à data do cancelamento da matrícula, estar licenciados em nome da empresa há pelo menos quatro anos.

10 — Pagamento de comparticipações e apresentação de comprovativos:

10.1 — A DGTTF solicitará todas as informações que repute necessárias, por forma a assegurar que a aplicação do incentivo atribuído seja feita de acordo com as condições e fins para que foi criado.

10.2 — O pagamento das comparticipações será efectuado em 2005, a título de adiantamento, após a homologação, pela Secretária de Estado dos Transportes, da lista de atribuição de verbas por empresa.

10.3 — Até 30 de Junho de 2006, os beneficiários dos financiamentos deverão comprovar a efectiva aplicação das verbas que lhes tenham sido atribuídas, através da apresentação dos originais dos recibos dos veículos financiados e cópias autenticadas das facturas, do livrete, do título de registo de propriedade e ainda do contrato de locação se o veículo tiver sido adquirido neste regime.

No caso de veículos adaptados ao transporte de pessoas com deficiência, se no livrete não constar essa especificação técnica, cabe à DGTTF fiscalizar o veículo para confirmação dos requisitos que constam do n.º 7.3, comprometendo-se a empresa a facilitar a fiscalização.

Os beneficiários dos financiamentos deverão ainda, dentro do mesmo prazo, comprovar, através de documento emitido pela Direcção-Geral de Viação, o abate de veículos, em conformidade com os n.ºs 9.4 e 9.5.

10.4 — Quando por motivos de força maior, devidamente justificados, não for possível o cumprimento do prazo estabelecido no número anterior, poderá o mesmo ser prorrogado por um período máximo de seis meses.

11 — Controlo dos financiamentos e sanções em caso de incumprimento:

11.1 — Sem prejuízo de outras sanções legalmente aplicáveis, o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho determina a perda e restituição dos benefícios atribuídos. Ao montante atribuído ao beneficiário são acrescidos juros contados a partir da data de disponibilização da verba, calculados de acordo com a taxa de juro legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, arredondada por excesso para o quarto de ponto mais próximo, em percentagem, acrescida ainda de 3 %.

11.2 — Se o incumprimento de quaisquer disposições contidas no presente despacho for justificado por motivo atendível, o beneficiário procede à devolução do montante auferido, acrescido de juros contados a partir da data de disponibilização da verba, à taxa média praticada pelas instituições bancárias autorizadas a fazer operações de prazo superior a cinco anos.

11.3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, sempre que haja incumprimento das disposições do presente despacho, fica a empresa inibida de aceder a eventuais incentivos por um período de dois anos contados a partir do ano do último financiamento recebido.

11.4 — No caso de desistência do recebimento da totalidade ou de parte das verbas sem motivo atendível, o beneficiário do financiamento fica impedido de receber incentivos pelo período de um ano.

2 de Setembro de 2005. — A Secretária de Estado dos Transportes, Ana Paula Mendes Vitorino.

Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais

Aviso n.º 8066/2005 (2.ª série). — Menção a que se refere o despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março: «Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.» — 1 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho do director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais de 18 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte à data da publicação do presente aviso, concurso interno de ingresso para admissão a estágio tendo em vista o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal desta Direcção-Geral, aprovado pela Portaria n.º 417/95, de 9 de Maio, e alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 141/2001, de 24 de Abril.

2 — O presente concurso é válido apenas para o preenchimento da referida vaga e caduca com o seu provimento.

3 — Compete genericamente ao técnico superior de 2.ª classe conceber, adoptar e ou aplicar métodos e processos técnico-científicos, elaborando estudos e emitindo pareceres, tendo em vista preparar a tomada de decisão superior sobre medidas de política e gestão, no âmbito das atribuições da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

4 — Serviço e local de trabalho — Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

5 — O vencimento é o correspondente à respectiva categoria, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, conjugado com o Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, e legislação complementar, sendo as condições de trabalho e regalias sociais as genericamente vigentes para os funcionários da Administração Pública.

6 — Condições de candidatura — podem candidatar-se os funcionários de qualquer serviço ou organismo da Administração Pública e os agentes nas condições referidas no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que reúnam os requisitos gerais de admissão a concurso exigidos no artigo 29.º do mesmo diploma e estejam habilitados com licenciatura em Administração Regional e Autárquica.

7 — Métodos de selecção — prova de conhecimentos e avaliação curricular, ambos com carácter eliminatório.

7.1 — A prova de conhecimentos, de natureza teórica, revestirá a forma oral, com a duração máxima de quarenta e cinco minutos, e, de acordo com o programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/99, de 1 de Julho, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, incidirá sobre os seguintes temas:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

7.2 — Avaliação curricular — são obrigatoriamente considerados e ponderados os factores descritos nas alíneas a) b) e c) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, visando avaliar as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo profissional.

8 — Classificação final dos candidatos ao concurso:

a) A classificação final dos candidatos obedecerá ao disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
b) Em caso de igualdade de classificação, a ordenação dos candidatos resultará da aplicação dos critérios estabelecidos nas alíneas a) b) e c) do n.º 1 do artigo 37.º do mencionado diploma legal.

9 — Os critérios de apreciação e ponderação da prova de conhecimentos e da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam de acta ou de actas de reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento de admissão ao concurso, dirigido ao director-geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, 1649-022 Lisboa, e entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, registado com aviso de recepção, dentro do prazo de candidatura, dele devendo constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, estado civil, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento e número, local e data de emissão do bilhete de identidade), residência, código postal e telefone;
b) Declaração, sob compromisso de honra, de que reúne os requisitos gerais para o provimento em funções públicas constantes do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;
c) Indicação da categoria que o candidato detém, serviço a que pertence e natureza do vínculo;
d) Identificação do concurso a que se candidata mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o respectivo aviso.

11 — O requerimento de admissão deve ser acompanhado da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado;
b) Fotocópia do bilhete de identidade;
c) Certificado de habilitações literárias;
d) Documentos comprovativos das acções de formação profissional complementar e respectivas durações;
e) Declaração, emitida pelo serviço ou organismo de origem, devidamente actualizada, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo, a categoria que detém e a antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
f) Declaração autenticada do serviço especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao candidato, bem como o período a que as mesmas se reportam;
g) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever apresentar por considerar passíveis de influir na apreciação do seu mérito, os quais, todavia, só serão tidos em consideração pelo júri se devidamente comprovados.

Os candidatos que sejam funcionários da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais estão dispensados da apresentação dos documentos já existentes nos seus processos individuais, nomeadamente os mencionados nas alíneas b) a e) do presente número.

12 — Salvo o disposto na última parte do número anterior, a não apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos de admissão exigidos nos termos do presente aviso determina a exclusão do concurso, conforme estabelecido no n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito, de harmonia com o n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

15 — Os candidatos excluídos serão notificados nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e a lista de classificação final será publicitada nos termos do artigo 40.º do mesmo diploma legal.

A relação de candidatos admitidos e a lista de classificação final serão afixadas na Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais, Avenida das Forças Armadas, 40, em Lisboa.

16 — Regime de estágio:

16.1 — O estágio, com carácter probatório e a duração de um ano, será regulado pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e obedecerá ao Regulamento aprovado pelo Despacho Normativo n.º 148/94, de 16 de Fevereiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 63, de 16 de Março de 1994.

16.2 — A frequência do estágio será feita em regime de comissão de serviço extraordinária.

17 — Avaliação e classificação do estágio:

- a) A avaliação e a classificação final competem a um júri de estágio;
- b) A avaliação e a classificação final terão em atenção o relatório de estágio a apresentar pelo estagiário, a classificação de serviço obtida durante o período de estágio, atribuída nos termos da Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, regulamentada pelo Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, e, sempre que possível, os resultados da formação profissional;
- c) A classificação final traduzir-se-á na escala de 0 a 20 valores.

18 — O estagiário aprovado com classificação não inferior a *Bom* (14 valores) será provido a título definitivo.

19 — Legislação aplicável:

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, com a redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho;

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho (artigo 5.º).

20 — O júri do presente concurso tem a seguinte composição:

Presidente — Dr. António Manuel Monteiro Cardoso, assessor principal da carreira técnica superior.

Vogais efectivos:

Engenheiro Alberto Augusto Soares Pinto, assessor da carreira técnica superior, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

Dr. Luís Manuel de Sousa Guerreiro, técnico superior de 1.ª classe, da carreira técnica superior.

Vogais suplentes:

Dr.ª Maria Adelina Pinto Dias Rocha, assessora principal da carreira técnica superior.

Dr. Carlos Alberto de Sousa Rodrigues, técnico superior principal da carreira técnica superior.

21 — Legislação base para a prova de conhecimentos:

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 157/2001, de 11 de Maio — regime de férias, faltas e licenças;

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro — estatuto remuneratório;

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — estatuto disciplinar dos funcionários e agentes da administração central, regional e local;

Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho (artigo 4.º) — deontologia do serviço público;

Decreto-Lei n.º 296/94, de 17 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/97, de 22 de Outubro — atribuições e competências da Direcção-Geral dos Transportes Terrestres e Fluviais.

31 de Agosto de 2005. — Pela Directora de Serviços de Administração e Organização, *Luís Guerreiro*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Lisboa

Rectificação n.º 1566/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 163, de 25 de Agosto de 2005, a p. 12 347, o despacho n.º 18 470/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê «Maria Helena Valente Chambel da Silva Carriço [...] autorizada a regressar ao serviço após licença sem vencimento de longa duração» deve ler-se «Maria Helena Valente Chambel da Silva Carriço [...] autorizada a regressar ao serviço após licença sem vencimento de longa duração, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005».

29 de Agosto de 2005. — A Directora da Unidade de Recursos Humanos, *Rosa M. Reis*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19 867/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, e no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 464/82, de 9 de Dezembro, dou por finda, a seu pedido, a comissão de serviço do licenciado Pedro dos Reis Pedroso de Lima do cargo de presidente do conselho de administração do Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde.

A pedido do interessado, o presente despacho produz efeitos reportados a 31 de Julho de 2005.

24 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 19 868/2005 (2.ª série). — No âmbito de uma política de simplificação e racionalização, opta-se por um modelo mais moderno e adequado de organização dos serviços do Ministério da Saúde, por forma a garantir eficácia, eficiência e qualidade da sua gestão, num contexto de acrescido rigor e contenção orçamental, assegurando o reforço da componente tecnológica e da informação, conforme estabelece a Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

Pelo perfil e experiência profissional evidenciados ao longo da sua carreira, a licenciada Maria Helena Martins Alves, assessora principal do quadro de pessoal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, possui as qualidades adequadas à orientação da nova estratégia definida para a Secretaria-Geral do Ministério da Saúde, em cujo âmbito aquele Departamento foi incorporado.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º, do artigo 18.º e do n.º 3 do artigo 19.º, todos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e ainda de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 3-A/2005, de 31 de Maio, é nomeada a licenciada Maria Helena Martins Alves, cujo *curriculum vitae* se publica em anexo, do qual faz parte integrante, para desempenhar, em comissão de serviço, as funções de adjunta do secretário-geral do Ministério da Saúde.

A presente nomeação produz efeitos desde o dia 25 de Agosto de 2005, inclusive.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Curriculum vitae

Maria Helena Martins Alves, nascida em 13 de Setembro de 1948, em Lisboa.

Habilitações académicas:

Licenciada em Direito, pela Faculdade de Direito de Lisboa, em 1971;

Frequência da pós-graduação em Direito da Saúde, na Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa.

Habilitações profissionais:

Curso de introdução à administração hospitalar e outros serviços de saúde, realizado na Escola Nacional de Saúde Pública;
Curso de Planeamento de gestão de serviços de saúde, promovido pelo Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde e pela Escola Nacional de Saúde Pública;

Curso de formação pedagógica de formadores, organizado pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

Seminário sobre «Auditorias de gestão», organizado por «Projectos educativos e culturais»;

Curso de Pedagogia de autoformação, promovido pelo Centro de Formação e Aperfeiçoamento Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

Curso de contencioso administrativo, promovido pelo Instituto Nacional de Administração;

Curso sobre «A feitura das leis», promovido pelo Instituto Nacional de Administração;

Curso sobre o Código do Procedimento Administrativo, organizado pelo Instituto Nacional de Administração;

Curso sobre «O novo Código de Processo nos Tribunais Administrativos», promovido pelo Departamento de Modernização e Recursos da Saúde;

Actividade profissional:

Abril-Agosto de 2005 — assessora do Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde;

Maio de 2002-Abril de 2005 — assessora principal do Departamento de Modernização e Recursos da Saúde, a cujo quadro de pessoal pertence, em funções no Gabinete Jurídico e de Contencioso;

Dezembro de 2001-Maio de 2002 — vogal do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;

2000 — assessora do Provedor de Justiça;

1997-1999 — directora de serviços de Quadros, Carreiras e Exercício Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

1994-1997 — requisitada no Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde;

1989-1994 — directora de serviços do Exercício Profissional do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

1985-1989 — chefe de divisão do Exercício da Medicina do Departamento de Recursos Humanos da Saúde;

Em Agosto de 1973, iniciou funções como técnica superior na Direcção-Geral dos Hospitais;

Outras actividades desempenhadas:

1997-2000 — membro efectivo do Comité Consultivo para a Formação dos Dentistas, como perita pela autoridade competente, nomeada por decisão do Conselho das Comunidades Europeias de Maio de 1986;

Em Janeiro de 1996, foi nomeada por despacho ministerial elemento de ligação entre o Ministério da Saúde e o Comité Europeu para a Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos Degradantes;

1986-1994 — membro suplente do Comité Consultivo para a Formação dos Médicos, como perita pela autoridade competente, nomeada por decisão do Conselho das Comunidades Europeias de Maio de 1986;

Participou, em Março de 1995, como membro da delegação portuguesa, na Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social, realizada em Copenhaga, tendo integrado o grupo de trabalho que redigiu o compromisso assumido nos domínios da educação e da saúde;

Coordenou a preparação de legislação referente à criação, nas Repúblicas de Cabo Verde, da Guiné-Bissau e de São Tomé e Príncipe, das carreiras de pessoal médico, de enfermagem, técnico superior de saúde e técnico de diagnóstico e terapêutica;

Participou como prelectora em diversas conferências e seminários e foi formadora em vários cursos de formação profissional, bem como no mestrado em Gestão de Serviços de Saúde organizado pelo Instituto Superior da Maia.

Despacho n.º 19 869/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, exonero, por conveniência de serviço, o licenciado José António Trindade Constante do cargo de presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

O presente despacho produz efeitos a partir de 31 de Agosto de 2005, inclusive.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 19 870/2005 (2.ª série). — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20 de Agosto, nomeio, em comissão de serviço, o licenciado Jorge Manuel Pereira Martins para exercer as funções de presidente do conselho de administração do Hospital do Arcebispo João Crisóstomo — Cantanhede.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Despacho n.º 19 871/2005 (2.ª série). — O Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, criou o Alto Comissariado da Saúde enquanto serviço de coordenação intraministerial ao nível da articulação das políticas públicas de preparação e execução do Plano Nacional de Saúde e de programas específicos de âmbito nacional. Ficou, de imediato, prevista a existência de coordenadores nacionais responsáveis pelos programas considerados prioritários, que permitem consideráveis ganhos em saúde, já que cada uma das áreas escolhidas se encontra associada a elevados custos económicos e sociais, podendo a acção pública ser altamente eficaz na mitigação dos seus efeitos e, consequentemente, destes custos. Uma das áreas escolhidas para actuação de um coordenador nacional foi a da infecção VIH/sida.

O acesso generalizado a tratamentos eficazes e a proporção crescente de heterossexuais infectados faz que nos países desenvolvidos aumente o número de pessoas que vivem com infecção VIH/sida. Independentemente do desenvolvimento nacional, a pobreza e outras formas de privação social e económica aumentam a vulnerabilidade à infecção, sendo essencial reconhecer que o combate à infecção passa pela organização do acesso à educação sexual, à informação e aos serviços de saúde. Os casos em adolescentes e adultos jovens representam o fracasso da prevenção primária, mas também da prevenção secundária, por diagnósticos perdidos, barreiras no acesso aos cuidados e tratamentos, má adesão ou ineficiência do próprio tratamento. Importa dispor de dados que nos indiquem o contributo relativo destes factores para a evolução da epidemia, em particular em Portugal, onde a incidência de infecção VIH é superior à de qualquer outro país da Europa Ocidental. Até 30 de Junho de 2005, foram notificados 27 013 casos de infecção VIH/sida, com um total acumulado de 12 210 casos de sida no País. Sendo reconhecido o insucesso das aproximações que se delinearam para combater a epidemia VIH/sida em Portugal, um caminho futuro exige forte liderança, envolvendo instituições nacionais e internacionais, um compromisso inequívoco com a prevenção, uma aproximação às necessidades das pessoas que vivem com VIH/sida capaz de combater a discriminação e a estigmatização e organizar o tratamento e o apoio social e, finalmente, obriga à promoção de parcerias entre profissionais, doentes e representantes da sociedade civil, como descrito na declaração de Dublin. Extinta a Comissão Nacional de Luta contra a Sida, a designação de um coordenador nacional para a infecção VIH/sida reconhece a complexidade particular deste problema de saúde, a sua especificidade biomédica e social e a necessidade de assegurar que a aproximação individualizada que exige não prescinde da integração na matriz geral do Plano Nacional de Saúde.

Importa, pois, ao nomear o coordenador nacional para a infecção VIH/sida, definir as suas competências e determinar o seu programa específico.

Assim, ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, determino o seguinte:

1 — Nomeio o Doutor José Henrique Dias Pinto de Barros para coordenador nacional para a infecção VIH/sida, sendo o seu estatuto remuneratório, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 7/2005, de 10 de Agosto, fixado por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Saúde.

2 — O coordenador nacional para a infecção VIH/sida é responsável pela elaboração, acompanhamento, coordenação e verificação da implementação das políticas desenvolvidas no âmbito da actuação dirigida à infecção VIH/sida, pela coordenação científica e executiva do Programa Nacional da Prevenção da Infecção VIH/Sida, pelas medidas específicas adequadas às metas prioritárias estabelecidas no Plano Nacional de Saúde e, em geral, por assegurar as atribuições anteriormente cometidas à Comissão Nacional de Luta contra a Sida.

3 — A coordenação abrange todo o sistema de saúde (público e privado), não se restringindo ao Serviço Nacional de Saúde (SNS).

4 — São objectivos gerais da coordenação nacional da infecção VIH/sida:

- Coordenar a elaboração e dirigir e avaliar a execução do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida;
- Assegurar o conhecimento da dinâmica populacional da infecção VIH/sida;
- Promover a produção sistemática de indicadores, válidos e em tempo, da frequência da infecção e das características do agente e do hospedeiro;

- d) Promover o conhecimento e a evolução dos determinantes dos comportamentos associados ao risco de infecção VIH/sida;
- e) Promover a adopção generalizada de práticas clínicas e terapêuticas baseadas no melhor conhecimento disponível, assim assegurando um acesso equitativo aos cuidados;
- f) Promover a análise de tendências e a elaboração de cenários prospectivos.

5 — No âmbito dos objectivos referidos no número anterior, o coordenador nacional para a infecção VIH/sida deve:

- a) Criar e coordenar um sistema integrado de informação de âmbito nacional para a vigilância epidemiológica da infecção VIH/sida;
- b) Promover a criação e acompanhamento de coortes de doentes com infecção VIH/sida e de indivíduos considerados em risco especialmente elevado;
- c) Ter acesso a toda a informação estatística e económica pertinente;
- d) Desenvolver programas estratégicos específicos e promover a sua avaliação;
- e) Intervir nos vários níveis de prevenção da infecção VIH/sida através de uma actuação que, privilegiando as prevenções primordial e primária, não descarta o tratamento e a reabilitação dos doentes;
- f) Articular com os demais serviços e organismos competentes as actividades de prevenção em domínios afins relevantes particularmente no que respeita às doenças sexualmente transmissíveis e ao Plano Nacional de Luta contra a Tuberculose;
- g) Promover a saúde da população através da educação e da informação dos cidadãos, com vista a estimular o conhecimento individual quanto ao estatuto VIH e o acesso precoce e continuado aos serviços de saúde nos casos de infecção;
- h) Promover, em conjunto com organismos profissionais, serviços e outros organismos competentes, particularmente nas áreas da educação, justiça e saúde, a elaboração e implementação de actividades concertadas, compreendendo a estrutura, os meios humanos, tecnológicos e organizacionais que contrariem os comportamentos de risco e o controlo da infecção em grupos específicos;
- i) Colaborar na política de vacinação e de medicamentos usados no tratamento da infecção VIH/sida, nomeadamente tendo em conta a importância da propriedade intelectual incorporável nos ensaios clínicos;
- j) Intervir nas redes de prestação de cuidados continuados, de reabilitação e paliativos, garantindo o acesso generalizado dos doentes com infecção VIH/sida a estes serviços;
- k) Estimular a formação e a capacitação de profissionais com os variados perfis disciplinares indispensáveis à sustentabilidade das acções de prevenção da infecção VIH/sida;
- l) Promover a investigação relevante para orientar as medidas nacionais de prevenção da infecção VIH/sida;
- m) Estabelecer a articulação com organismos internacionais, europeus em especial, representando o Ministério da Saúde junto de organismos similares.

6 — Ao nível dos sistemas de informação, compete ao coordenador nacional para a infecção VIH/sida:

- a) Promover o mais escrupuloso respeito pelas regras de sigilo e protecção da informação;
- b) Incentivar a declaração da infecção VIH/sida e promover o desaparecimento gradual da subdeclaração;
- c) Promover o conhecimento do impacto social da infecção VIH/sida;
- d) Promover a disponibilidade de informação clínica e económica relativa ao diagnóstico e tratamento da infecção VIH/sida;
- e) Promover a avaliação da qualidade das informações de rotina.

7 — Compete ao coordenador nacional para a infecção VIH/sida:

- a) Liderar a estratégia do Ministério da Saúde para a infecção VIH/sida;
- b) Providenciar, junto dos serviços e organismos competentes, a obtenção dos meios e instrumentos necessários ao desempenho da sua missão;
- c) Assessorar os órgãos da administração central e regional do Ministério nas matérias relacionadas com a infecção VIH/sida, nomeadamente nas decisões de planeamento, aquisição e instalação de serviços, recursos humanos e tecnologia adequada à sua prevenção;
- d) Apresentar regularmente relatórios de acompanhamento da infecção VIH/sida em Portugal e do andamento do Programa Nacional de Prevenção da Infecção VIH/sida;

- e) Propor e organizar, quando necessário, o recurso a serviços externos de consultadoria;
- f) Apoiar o alto-comissário da saúde no acompanhamento do Plano Nacional de Saúde;
- g) Exercer as competências que nele forem delegadas ou subdelegadas pelo alto-comissário da saúde.

8 — Incumbe aos serviços e organismos do Ministério da Saúde o dever de colaboração com o coordenador nacional nomeado por este despacho, de acordo com o quadro de competências definido.

9 — Para o cumprimento dos seus objectivos, o coordenador nacional para a infecção VIH/sida será dotado dos meios financeiros e logísticos indispensáveis, que incluirão instalação, secretariado, meios informáticos e de comunicação e transporte próprio.

25 de Agosto de 2005. — O Ministro da Saúde, *António Fernando Correia de Campos*.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19 872/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 31 de Agosto de 2005:

José Manuel de Carvalho Santana Carlos, assessor principal da carreira de consultor jurídico do quadro de pessoal do ex-Departamento de Modernização e Recursos da Saúde — autorizado a regressar ao serviço a 1 de Setembro de 2005, após situação de licença sem vencimento de longa duração, e na mesma data autorizada a transferência para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e da Inovação. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

31 de Agosto de 2005. — O Secretário-Geral, *Rui Gonçalves*.

Direcção-Geral da Saúde

Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central)

Aviso n.º 8067/2005 (2.ª série). — *Concurso externo de ingresso na carreira de pessoal de serviços gerais, referência A — auxiliar de acção médica e referência B — auxiliar de apoio e vigilância do quadro do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central) Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro (concurso n.º 16/2000).* — 1 — Devidamente homologada por deliberação do conselho de administração do Centro Hospitalar de Lisboa (Zona Central), Subgrupo Hospitalar dos Capuchos e Desterro, de 18 de Agosto de 2005, após ter sido dado cumprimento ao disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com a alínea b) do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, informam-se os interessados de que se encontra afixada no Serviço de Gestão de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar a lista de classificação final do concurso em epígrafe, aberto por aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 103, de 4 de Maio de 2001.

2 — Da homologação cabe concurso, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do n.º 1 do artigo 43.º do referido diploma, no prazo de 10 dias úteis a contar da presente publicação, devendo o mesmo ser apresentado no local onde foram entregues os requerimentos das candidaturas.

31 de Agosto de 2005. — O Técnico Superior de 1.ª Classe, *Victor Lima*.

Aviso n.º 8068/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no n.º 34 da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se pública a lista de classificação final do concurso interno geral de provimento para dois lugares na categoria de assistente de imuno-hemoterapia, da carreira médica hospitalar, do quadro transitório do Subgrupo Hospitalar Capuchos/Desterro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 75, de 18 de Abril de 2005, devidamente homologada por despacho de 30 de Agosto de 2005, do administrador hospitalar em substituição do vogal executivo da área de recursos humanos do Centro Hospitalar de Lisboa, no uso de competências subdelegadas:

- 1.º Carla Emília Pereira Figueiredo e Silva Nunes Leão — 16,1 valores.
- 2.º Carlos Adrián Aldeia de Jesus — 14,6 valores.

Nos termos do n.º 35 do mesmo diploma, da homologação cabe recurso administrativo para a Secretária de Estado Adjunta e da Saúde, a interpor no prazo de 10 dias úteis, e que deverá ser entregue, preferencialmente, no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Cen-

tro Hospitalar de Lisboa, instalado no Hospital de São José, ou remetido por correio para a Rua de José António Serrano, 1150-199 Lisboa.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Director de Serviços, *Vitor Manuel Lima*.

Hospitais Cívicos de Lisboa

Hospital de Curry Cabral

Aviso n.º 8069/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração deste Hospital de 2 de Setembro de 2005, e nos termos do n.º 34 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, faz-se pública a lista de classificação final do concurso institucional interno geral de provimento para assistente hospitalar de endocrinologia da carreira médica hospitalar, aberto pelo aviso n.º 11 551/2004, de 9 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 287, após ter sido cumprido o estabelecido nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo e obtida a devida confirmação orçamental:

	Valores
1.º José António Silva Nunes	17,06
2.º Maria Cristina Costa Santos Borges Santos	15,55
3.º Teresa Berta Oliveira Aguiar Monteiro Sabino	15
4.º Zulmira Maria Paiva Jorge	14,87
5.º Ema Paula Ricca Pinto Lacerda Nobre Machado Caetano	13,82
6.º Carlos José Saraiva Fernandes	13,48
7.º Sílvia Margarida Duarte Teixeira Guerra	12,87
8.º Luís Jorge Oliveira Lopes	12,02

Da homologação cabe recurso, com efeito suspensivo, a interpor para o membro do Governo competente, nos termos do estabelecido no n.º 35 da secção VII da Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, devendo o recurso ser apresentado no Serviço de Pessoal do Hospital Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, 1069-166 Lisboa.

2 de Setembro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Sá de Almeida*.

Aviso n.º 8070/2005 (2.ª série). — *Concurso institucional interno geral de provimento para assistente de medicina interna, da carreira médica hospitalar.* — 1 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação, pelo que, nos termos dos artigos 15.º, 23.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Outubro, e do Regulamento dos Concursos de Provenimento na Categoria de Assistente da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, torna-se público que, por despacho do presidente do conselho de administração do Hospital de Curry Cabral de 7 de Junho de 2005, e após obtida aprovação do conselho de administração da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo de 13 de Maio de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 20 dias úteis a partir da publicação do presente aviso, concurso institucional interno geral de provimento para quatro vagas de assistente da carreira médica hospitalar de medicina interna do quadro de pessoal deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 717/95, de 5 de Julho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1129/97, de 7 de Novembro.

2 — O concurso é válido para as vagas enunciadas e para as que vierem a ocorrer no prazo de um ano.

3 — O concurso é institucional interno geral, aberto a todos os médicos possuidores dos respectivos requisitos gerais e especiais de admissão ao concurso, independentemente do serviço a que pertencam, e já vinculados à função pública.

4 — Legislação aplicável — o presente concurso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 73/90, de 6 de Março, e 412/99, de 15 de Outubro, e na Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro, e, supletivamente, pelas disposições aplicáveis do Código do Procedimento Administrativo e do regime geral de recrutamento e selecção do pessoal da Administração Pública.

5 — O lugar de trabalho é no Hospital de Curry Cabral, sito na Rua da Beneficência, 8, em Lisboa, ou noutras instituições com as quais este Hospital tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março.

6 — Regime de trabalho — o regime de trabalho estabelecer-se-á nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 412/99, de 15 de Novembro, e poderá ser desenvolvido em horário desfasado, de acordo com as

disposições legais existentes nesta matéria, designadamente o despacho ministerial n.º 19/90, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 193, de 22 de Agosto de 1990.

7 — Requisitos gerais — os enunciados no n.º 22 da secção V do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

8 — Requisitos especiais — os do n.º 23 da secção V do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro — posse do grau de assistente de medicina interna ou a sua equivalência obtida nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, e estar inscrito na Ordem dos Médicos.

9 — O método de selecção a utilizar é o de avaliação curricular, com apreciação dos candidatos em mérito relativo para fins de provimento, conforme o disposto na secção VI do Regulamento anexo à Portaria n.º 43/98, de 26 de Janeiro.

10 — Apresentação das candidaturas:

10.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento, dirigido ao conselho de administração do Hospital de Curry Cabral, a entregar directamente no Serviço de Pessoal, sito no Hospital de Curry Cabral, Rua da Beneficência, 8, Lisboa, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido no presente aviso, ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso de recepção, considerando-se, neste último caso, apresentado dentro do prazo se o aviso de recepção tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no aviso de abertura.

10.2 — Dos requerimentos devem constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, filiação, nacionalidade, naturalidade, data de nascimento, bilhete de identidade, data e serviço de identificação que o emitiu, residência e telefone);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que o candidato pertença;
- Referência ao aviso de abertura do concurso, identificando o número e a data do *Diário da República* onde vem anunciado;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua caracterização;
- Endereço para onde deverá ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso.

10.2.1 — Os requerimentos devem ser instruídos com:

- Documento comprovativo da posse do grau de assistente de medicina interna ou da equivalência a esse grau;
- Documento comprovativo da natureza do vínculo à função pública;
- Documento comprovativo de que o candidato se encontra inscrito na Ordem dos Médicos;
- Cinco exemplares do *curriculum vitae* (datados e assinados).

10.3 — O documento mencionado na alínea c) do número anterior pode ser substituído por declaração no requerimento, em alínea separada e sob compromisso de honra, da situação precisa em que se encontra.

10.4 — A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 10.2.1 implica a não admissão ao concurso.

10.5 — Os exemplares do *curriculum vitae* podem ser apresentados até 10 dias úteis após o termo do prazo de candidatura, implicando a sua não apresentação dentro daquele prazo a não admissão ao concurso.

11 — As falsas declarações feitas pelos candidatos nos requerimentos ou nos currículos são puníveis nos termos da lei penal e constituem infracção disciplinar.

12 — As listas relativas ao concurso serão afixadas no Serviço de Pessoal do Hospital de Curry Cabral e os candidatos notificados por ofício registado com aviso de recepção acompanhado da cópia da lista.

13 — A lista de classificação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, dispondo os candidatos de 10 dias úteis após a publicação para recorrer, com efeito suspensivo, para o Ministro da Saúde ou para a entidade em que tenha sido delegada a competência.

14 — Constituição do júri:

Presidente — Dr. José António Malhado, chefe de serviço de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

1.º vogal efectivo — Dr.ª Maria Natália Pombinho Madureira Gouveia Freitas, assistente hospitalar graduada de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

2.º vogal efectivo — Dr.ª Maria João Botto Moreira Barros Macias Marques, assistente hospitalar graduada de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

1.º vogal suplente — Dr.ª Ana Maria Franco Dias Ferreira, assistente hospitalar graduada de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

2.º vogal suplente — Dr.ª Maria Cristina Mourão Garcez Palha Pereira de Lima, assistente hospitalar de medicina interna do Hospital de Curry Cabral.

15 — O vogal efectivo indicado em primeiro lugar substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

6 de Setembro de 2005. — O Administrador Hospitalar, *Sá de Almeida*.

Hospital de D. Estefânia

Aviso n.º 8071/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica da carreira de enfermagem.* — Para conhecimento dos interessados e os devidos efeitos, faz-se pública a lista de candidatos admitidos e excluídos no concurso em epígrafe, para o quadro do Hospital de D. Estefânia, cujo aviso de abertura foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 138, de 20 de Julho de 2005:

Candidatos admitidos:

Antónia Pinto Boleta da Conceição Guerreiro.
Célia Maria Beirão Correia.
Elizete Fátima Barros Lopes Santos.
Elsa Patrícia Lopes Brito.
Eva Liliana Ribeiro Tanqueiro.
Fernando Martinho Ferreira Prada.
Irene dos Santos Cristina.
Lilita Encarnação da Silva Miranda.
Maria Antónia da Graça Prates Gomes Duarte.
Maria Gabriela Antunes Pereira dos Santos.
Maria Perpétua Bento Santos.
Miriam Elizabeth Silva Simões Ferraz Oliveira.
Rosinda Maria Bonifácio Campos.

Candidatos excluídos:

(*Não há candidatos excluídos.*)

30 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho de Administração, a Vogal Executiva, *Fernanda Gíria*.

Hospital Distrital de Faro

Aviso n.º 8072/2005 (2.ª série). — *Concurso interno geral de acesso para a categoria de chefe de secção, área de contabilidade, do quadro deste Hospital.* — 1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 204/98, de 11 de Julho, e 404-A/98, de 18 de Dezembro, torna-se público que, por deliberação do conselho de administração de 13 de Julho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso interno geral de acesso para o provimento de um lugar de chefe de secção, área de contabilidade, do quadro deste Hospital, aprovado pela Portaria n.º 1048/2000, de 30 de Outubro.

2 — O prazo de validade caduca com o preenchimento do lugar.

3 — Conteúdo funcional — compete ao chefe de secção orientar, coordenar e supervisionar as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições.

4 — As condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para os funcionários públicos, sendo o respectivo vencimento o correspondente ao escalão e índice fixados no anexo ao Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho. O local de trabalho situa-se nas instalações adstritas ao Hospital Distrital de Faro.

5 — Requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — os referidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho;

5.2 — Requisitos especiais — o recrutamento para a categoria de chefe de secção faz-se de entre assistentes administrativos especialistas e tesoureiros, em ambos os casos com classificação não inferior a *Bom*, de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro.

6 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção: prova de conhecimentos específicos e avaliação curricular.

A prova de conhecimentos específicos (PC) será valorizada na escala de 0 a 20 valores e, tendo carácter eliminatório, serão excluídos os candidatos que obtenham a classificação inferior a 9,5 valores.

A prova de conhecimentos específicos revestirá a forma escrita e terá a duração de duas horas, sendo permitida a consulta de legislação.

A prova escrita será efectuada com base nos termos do despacho conjunto n.º 720/2002, de 17 de Setembro, dos Ministérios das Finanças e da Saúde e incidirá sobre os seguintes temas:

1) Regime jurídico da função pública:

Fiscalização do Tribunal de Contas — âmbito e instrução de processos;
Estatuto Disciplinar;

2) Expediente e arquivo:

Arquivo — conceito, funções, tipos e níveis;

3) Regime de administração financeira do Estado:

Noção de serviços públicos;
Regimes de administração — serviço simples, serviços com autonomia administrativa e financeira;
Contabilidade pública;
Classificação de receitas e despesas públicas;
Controlo de execução orçamental;
Contabilidade geral e analítica;
Remunerações — sistema retributivo e processamento de despesas com pessoal;

4) Aquisições e património:

Bens do Estado — inventariação e organização do cadastro;
Regime jurídico de aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas.

A prova de conhecimentos específicos incidirá na seguinte legislação:

POCMS — Plano Oficial de Contabilidade do Ministério da Saúde — Portaria n.º 898/2000, de 28 de Setembro;
PCAH — Plano de Contabilidade Analítica dos Hospitais, 2.ª ed., Abril de 2000;
Decreto-Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Portaria n.º 247/2000, de 8 de Maio;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho;
Despacho n.º 16 789/2005 (2.ª série), de 3 de Agosto;
Lei Orgânica n.º 2/2002, de 28 de Agosto;
Decreto-Lei n.º 26/2002, de 14 de Fevereiro;
Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

A avaliação curricular (AC) resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = [(5 \times EP) + (1,5 \times HA) + (2,5 \times FP) + (1 \times CS)]:10$$

em que:

EP — experiência profissional;
HA — habilitações académicas;
FP — formação profissional;
CS — classificação de serviço.

A experiência profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efectivo de funções na área de actividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração, será valorizada de 0 a 20 valores e resultará da aplicação da seguinte média aritmética:

$$EP = [(1 \times TACT) + (0,5 \times TFP) + (1 \times TFC) + (1,5 \times EFC)]:4$$

em que:

TCAT — tempo em exercício de funções na categoria;
TFP — tempo em exercício de funções na função pública;
TFC — tempo em exercício de funções de coordenação e ou chefia;
EFC — exercício de funções no serviço de contabilidade nas seguintes áreas:

Receita;
Execução orçamental;
Conta de gerência.

TCAT		TFP		TFC		EFC	
Tempo (em anos)	Valores	Tempo (em anos)	Valores	Tempo (em anos)	Valores	Experiência	Valores
< 12	18	< 12	16	< 1	16	Sem experiência em qualquer área	10
						Com experiência numa área	16
		≥ 12 e < 20	18	≥ 1 e < 3	18	Com experiência em duas áreas	18
≥ 12	20	≥ 20	20	≥ 3	20	Com experiência em três ou mais áreas	20

O parâmetro «Tempo de exercício de funções de coordenação e ou chefia» e o parâmetro «Exercício de funções no serviço de contabilidade nas seguintes áreas» só serão considerados perante a apresentação de documentos do serviço de pessoal e do respectivo serviço.

Relativamente às habilitações académicas (HA), foi deliberado estabelecer a seguinte tabela de equivalência:

Habilitação até ao 9.º ano de escolaridade — 16 valores;
Habilitação até ao 11.º ano de escolaridade — 18 valores;
Habilitação superior ao 11.º ano de escolaridade — 20 valores.

Para efeitos de classificação, só serão considerados anos completos de escolaridade.

Na avaliação da formação profissional (FP), serão pontuadas com maior relevo as acções de formação cujos conteúdos abranjam a aquisição e o aperfeiçoamento de conhecimentos para o desempenho da função de chefia na área colocada a concurso. Assim, a formação profissional terá a pontuação máxima de 20 valores e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$FP = [(4 \times FPE) + (1 \times FPNE)] : 5$$

sendo que:

FPE — formação profissional específica (área financeira);
FPNE — formação profissional não específica.

A classificação será atribuída da seguinte forma:

Com acções de formação não relacionadas com a área funcional do lugar a concurso, 1 valor por cada acção, a partir de 10 valores, até ao máximo de 15 valores;

Com acções de formação relacionadas com a área funcional do lugar a concurso, 1 valor por cada acção, a partir de 15 valores, até ao máximo de 20 valores.

Só serão consideradas as acções de formação devidamente comprovadas.

A classificação de serviço (CS) será pontuada com o máximo de 20 valores e resultará da média aritmética das classificações de serviço dos últimos três anos na forma quantitativa, utilizando a seguinte tabela de equivalência:

Média da classificação de serviço	Valores
Menor que 8	14
Maior ou igual a 8 e menor que 9	16
Maior ou igual a 9 e menor que 10	18
Igual a 10	20

Para os candidatos a quem ainda não tenha sido atribuída a avaliação de desempenho do ano de 2004, nos termos do despacho n.º 19-A/2004, de 14 de Maio, aplica-se a classificação de serviço de 2001 a 2003.

Para os candidatos que tenham obtido a avaliação de desempenho para o ano de 2004, serão considerados os anos de 2002 a 2004, sendo que as menções quantitativas serão convertidas relativamente à aplicação da classificação de serviço nos termos do Decreto Regulamentar n.º 44-B/83, de 1 de Junho.

A classificação final dos candidatos (CF) será expressa na escala de 0 a 20 valores e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos métodos de selecção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = (6PC) + (4AC) : 10$$

em que:

PC — prova de conhecimentos específicos;
AC — avaliação curricular.

Todos os valores resultantes da aplicação de operações matemáticas serão arredondados até às centésimas. Em caso de igualdade de classificação, os critérios de desempate serão os previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

7 — Formalização das candidaturas:

7.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao conselho de administração do Hospital Distrital de Faro e entregue no Serviço de Expediente Geral, sito na Rua de Leão Penedo, 8000-386 Faro, durante as horas normais de expediente, até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso, podendo ainda ser enviado pelo correio, sob registo e com aviso de recepção, o qual se considera apresentado dentro do prazo desde que expedido até ao termo do prazo fixado.

7.2 — Do requerimento deverão constar:

- Identificação completa (nome, filiação, estado civil, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, se for caso disso, número fiscal de contribuinte, morada, código postal e telefone, se o tiver);
- Indicação da categoria e carreira que o candidato detém e da natureza do vínculo à função pública;
- Concurso a que se candidata mediante referência ao *Diário da República* onde se encontra publicado o aviso de abertura e respectiva categoria a que concorre;
- Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever especificar para melhor apreciação do seu mérito;
- Declaração, sob compromisso de honra, da situação em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos gerais de admissão indicados no n.º 5.1 deste aviso;
- Identificação dos documentos que instruem o requerimento.

7.3 — Os requerimentos de admissão deverão ser acompanhados dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Certificado comprovativo das habilitações literárias;
- Declaração do serviço de origem, devidamente autenticada, na qual constem, de forma inequívoca, a antiguidade na carreira, na categoria e na função pública e, bem assim, a classificação de serviço dos anos relevantes para o concurso;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, em formato A4, datado e assinado, do qual deverão constar, de uma forma expressa e inequívoca, a experiência profissional e a formação profissional, devidamente comprovadas.

7.4 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Olímpia da Conceição Mendes Ferreira Poeira, directora dos serviços farmacêuticos.

Vogais efectivos:

Nadina dos Santos Viegas, chefe de secção.

Margarida Maria das Dores de Sousa Brito, chefe de secção.

Vogais suplentes:

Célia Maria de Jesus da Luz, técnica superior de 1.ª classe.

Maria Teresa Guerreiro Quinta Gomes, chefe de repartição.

9 — A presidente do júri será substituída pela 1.ª vogal efectiva nas suas faltas e impedimentos.

31 de Agosto de 2005. — O Vogal Executivo do Conselho de Administração, *António Rui de Noronha e Ferreira*.

Hospital de Sousa Martins

Aviso n.º 8073/2005 (2.ª série). — Para os devidos efeitos se publica que em virtude de o Dr. Mário Jorge Pureza Isaías não ter respondido à notificação para entrega da documentação exigida para o seu provimento na categoria de assistente de radiologia, na vaga sem especificação de exigência técnico-profissional, da carreira médica hospitalar, em cujo concurso institucional interno geral, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 24 de Fevereiro de 2004, ficou classificado em 4.º lugar, é abatido à lista de classificação final.

29 de Agosto de 2005. — A Vogal Executiva do Conselho de Administração, *Maria Manuela dos Santos Bandarra Veiga*.

Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento

Aviso n.º 8074/2005 (2.ª série). — O conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, analisada a proposta/DIL/3507, de 4 de Agosto de 2005, da Comissão de Avaliação de Transferências, relativa ao pedido de transferência da Farmácia Epifânio, sita no Largo de 5 de Outubro, 4, na freguesia de Alcobaça, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, formulado em 28 de Abril de 2005, ao abrigo do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho;

Considerando que:

Para o local pretendido não existe aberto concurso para instalação de farmácia (n.º 16.º, n.º 1, da citada portaria);

A farmácia dispõe de alvará emitido há mais de cinco anos (n.º 2 do mesmo número);

Foram ouvidas a Administração Regional de Saúde e a câmara municipal interessadas;

É dispensada a publicação de aviso, nos termos dos n.ºs 8 e 9 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho;

deliberou em sessão do conselho de administração de 18 de Agosto de 2005 (acta n.º 53/CA/2005) deferir o pedido de transferência da Farmácia Epifânio para a Rua do Dr. Nascimento e Sousa, 43-E, freguesia de Alcobaça, concelho de Alcobaça, distrito de Leiria, nos termos do n.º 6 do n.º 16.º da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro.

1 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Aviso n.º 8075/2005 (2.ª série). — Faz-se público que o conselho de administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento (INFARMED), cumprindo o disposto no n.º 1.º, n.º 4, da Portaria n.º 936-A/99, de 22 de Outubro, alterada pelas Portarias n.ºs 1379/2002, de 22 de Outubro, 168-B/2004, de 18 de Fevereiro, e 865/2004, de 19 de Julho, deliberou anunciar, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do n.º 16.º da mesma portaria, que deu entrada neste Instituto um pedido de transferência de farmácia para a Quinta dos Reis, freguesia de Alcantarilha, concelho de Silves, distrito de Faro.

Nos termos do citado n.º 16.º, n.º 3, poderão os proprietários das farmácias do mesmo concelho, no prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, requerer a respectiva transferência para o mesmo local, observados os condicionalismo legais em vigor.

1 de Setembro de 2005. — Pelo Conselho de Administração, o Vice-Presidente, *Hélder Mota Filipe*.

Deliberação n.º 1245/2005. — Considerando que em inspecção realizada em 4 de Maio de 2001 às instalações da sociedade Caldeira e Marques, L.ª, sita em Lisboa, se constatou que a referida sociedade não dispunha de licença para o exercício da actividade industrial de produção de medicamentos;

Considerando que se verificou que a sociedade não possuía qualquer documentação de lote relativa aos produtos encontrados em stock nas referidas instalações;

Considerando que o conselho de administração do INFARMED deliberou, em 17 de Julho de 2001, suspender todas as autorizações de introdução no mercado de todos os medicamentos de que era titular a sociedade Caldeira e Marques, L.ª, em virtude do não cumprimento das obrigações legais para o exercício da actividade, nomeadamente no que concerne ao Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, e às normas do Guia das Boas Práticas de Fabrico de Medicamentos, aprovado pela Portaria n.º 42/92, de 23 de Janeiro;

Considerando que a sociedade Caldeira e Marques, L.ª, submeteu no INFARMED um pedido de alteração do local de fabrico do medicamento *Amoxicilina, cápsulas, 500 mg*, indicando como fabricante a sociedade Reig Jofré, S. A., sito na C/ Jarama, Poligno Industrial, E-45007, Toledo, Espanha, deferido pelo INFARMED em 21 de Outubro de 2004;

Considerando que a sociedade Reig Jofré, S. A., é detentora da autorização de fabrico n.º 1155-E, que contempla a forma farmacêutica do medicamento *Amoxicilina, cápsulas, 500 mg*;

Considerando que a sociedade Caldeira e Marques, L.ª, vem agora solicitar a revogação da suspensão da autorização de introdução no mercado (AIM) do medicamento *Amoxicilina, cápsulas, 500 mg*;

Considerando que a sociedade Caldeira e Marques, L.ª, corrigiu as deficiências que originaram a suspensão da AIM do medicamento *Amoxicilina, cápsulas, 500 mg*;

Assim, o conselho de administração do INFARMED, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, alínea h), do Decreto-Lei n.º 495/99, de 18 de Novembro, delibera revogar a suspensão da AIM do medicamento *Amoxicilina, cápsulas, 500 mg*.

18 de Agosto de 2005. — O Conselho de Administração: *Vasco Maria*, presidente — *Luísa Carvalho*, vice-presidente — *Hélder Mota Filipe*, vice-presidente — *Emília Alves da Silva*, vogal — *Fernando Bello*, vogal.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Direcção Regional de Educação do Norte

Agrupamento Vertical de Escolas Sá Couto

Aviso n.º 8076/2005 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, na sala do pessoal docente a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical de Escolas reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

2 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Noémia dos Santos Guedes Brôgueira*.

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho (extracto) n.º 19 873/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 25 de Julho de 2005:

Rita Rodrigues Raposo Cacito Espada — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior. O contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

Rosângela Ribeiro Alvarenga Baptista — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, para a categoria de técnico superior de 2.ª classe, escalão 1, índice 400, da carreira técnica superior. O contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

1 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 19 874/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 12 de Agosto de 2005:

Cátia Raquel Esteves Morgado — contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na sequência de concurso, para a

categoria de técnico profissional de 2.ª classe, escalão 1, índice 199, da carreira técnico-profissional. O contrato tem a duração de um ano, tácita e sucessivamente renovável por iguais períodos, produzindo efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. [Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho de Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

Despacho (extracto) n.º 19 875/2005 (2.ª série). — Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 12 de Agosto de 2005:

Dulce Mendes Sarroeira — nomeada, em regime de comissão de serviço extraordinária, como equiparada a professor-adjunto da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril, em regime de exclusividade, pelo período de um ano, renovável por um biénio, ao abrigo e nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, na actual redacção do Decreto-Lei n.º 218/98, de 17 de Julho, e do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho (Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico), com a remuneração mensal ilíquida correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico, no valor de € 2797,72, actualizável nos termos legais aplicáveis, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. [Não carece de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas — artigo 47.º, alínea a), da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.]

12 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Rute Gonçalves*.

Despacho n.º 19 876/2005 (2.ª série). — Considerando:

- A ausência da vice-presidente e da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril no período entre 6 e 9 de Setembro do corrente;
- A necessidade de assegurar a gestão corrente da ESHTe durante esse período;
- As normas constantes dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

No uso das competências que me são atribuídas pelos supramencionados artigos, assim como o disposto nos artigos 1.º, 2.º e 8.º, n.ºs 1 e 2, alínea e), do Decreto-Lei n.º 260/95, de 30 de Setembro, conjugados com os artigos 9.º, alínea a), 18.º, n.º 1, alínea e), e 41.º da Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e com os artigos 2.º, 4.º, n.º 4, alínea a), e 23.º, n.º 2, alínea e), dos Estatutos da ESHTe, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 33/99, de 30 de Junho, delego na Dr.ª Cristina Maria Santos dos Santos, técnica superior principal da ESHTe, a competência para a prática dos actos necessários à gestão corrente da Escola, com reserva de ratificação.

5 de Setembro de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Eunice Gonçalves*.

MINISTÉRIO DA CULTURA

Instituto dos Arquivos Nacionais/Torre do Tombo

Despacho (extracto) n.º 19 877/2005 (2.ª série). — Por meu despacho de 24 de Agosto de 2005:

Sandra Sofia Alves de Abreu, auxiliar administrativa, da carreira de auxiliar administrativo, de nomeação provisória, do quadro de pessoal do Arquivo Distrital de Leiria — nomeada definitivamente auxiliar administrativa, da mesma carreira e quadro.

24 de Agosto de 2005. — O Director, *Silvestre Lacerda*.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE COIMBRA

Despacho n.º 19 878/2005 (2.ª série):

Mário Nunes Mendes, escrivão de direito a exercer funções como requisitado no Tribunal da Relação de Coimbra — renovada a sua requisição, após prévia comunicação à directora-geral da Admi-

nistração da Justiça, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

Despacho n.º 19 879/2005 (2.ª série):

Maria Teresa de Almeida Martinho, escrivã-adjunta a exercer funções como requisitada no Tribunal da Relação de Coimbra — renovada a sua requisição, após prévia comunicação à directora-geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 15 de Setembro de 2005.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

Despacho n.º 19 880/2005 (2.ª série):

António Manuel Lopes da Cruz, escrivão auxiliar a exercer funções como requisitado no Tribunal da Relação de Coimbra — renovada a sua requisição, após prévia comunicação à directora-geral da Administração da Justiça, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005.

2 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Carlos Manuel Gaspar Leitão*.

SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Despacho (extracto) n.º 19 881/2005 (2.ª série). — Por despachos do presidente do Supremo Tribunal Administrativo e da directora-geral da Administração da Justiça de 30 de Agosto e de 3 de Junho de 2005, respectivamente:

Ana Maria dos Santos Dias Vale, técnica profissional especialista principal do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Administração da Justiça, posicionada no escalão 2, índice 326 — nomeada, por transferência, para a mesma categoria, para o quadro de pessoal do Supremo Tribunal Administrativo, continuando a auferir pelos mesmos escalão e índice. (Não carece de autorização prévia do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo Orçamento do Estado.)

31 de Agosto de 2005. — O Administrador, *Rogério Paulo Martins Pereira*.

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extracto) n.º 19 882/2005 (2.ª série). — Por despacho reitoral de 1 de Setembro de 2005:

Doutor Luís Manuel Pereira Sales Cavique Santos, professor-adjunto do quadro do pessoal docente da Escola Superior de Comunicação Social do Instituto Politécnico de Lisboa — autorizado a prestar serviço em regime de acumulação (20%), para o ano lectivo de 2005-2006, como professor auxiliar. (Isento de visto do Tribunal de Contas, atento ao disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto.)

5 de Setembro de 2005. — A Administradora, *Alexandra Sevinat Pontes*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Reitoria

Aviso n.º 8077/2005 (2.ª série). — Sob proposta do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, aprovada por despacho reitoral de 16 de Agosto de 2005, a seguir se publica:

Curso de pós-graduação em Edição e Comunicação de Conteúdos (2005-2006)

1 — Número de vagas — 20.

1.1 — Número mínimo de alunos para funcionamento do curso — 10.

2 — Prazos de candidatura, selecção, matrícula e inscrição:

2.1 — Apresentação de candidaturas — de 1 de Julho a 15 de Setembro de 2005.

2.2 — Selecção de candidaturas — de 19 a 23 de Setembro de 2005.
2.3 — Matrícula e inscrição — de 26 de Setembro a 7 de Outubro de 2005.

3 — Habilitações de acesso — licenciados em cursos de línguas ou áreas afins, Design, Comunicação e Informática; em qualquer dos casos, os candidatos deverão possuir uma classificação mínima de 14 valores. Excepcionalmente, poderão ser admitidos licenciados de outras áreas científicas ou com nota inferior a 14 valores, desde que

possuam *curriculum vitae* relevante e adequado ao perfil de formação deste curso de pós-graduação.

4 — Taxa de matrícula (obrigatória e universal) — € 100 (valor a ser pago no acto da matrícula).

5 — Propina — € 2000.

5.1 — Forma de pagamento — € 1000 no acto da matrícula e inscrição e € 1000 até final de Janeiro de 2006.

6 — Funcionamento — horário pós-laboral.

7 — Início do curso — 10 de Outubro de 2005.

Plano de estudos

Disciplinas/seminário	Área científica	Funcionamento	Tipologia (total de horas)	UC	ECTS
Ferramentas de Edição	Edição	Semestral	TP (150)	10	30
Revisão de Texto	Língua Portuguesa ...	Mensal	TP (30)	2	8
Composição Gráfica	Design	Trimestral	TP (45)	3	5
Iniciativa Empresarial	Economia	Mensal	T (15)	1,5	2
Estágio Profissional (*)	Edição de Conteúdos	Trimestral	P (150)	10	15
ou					
Projecto de Edição	Edição de Conteúdos	Trimestral	P (150)	10	15

(*) Dependente do número de vagas a disponibilizar por parceiros.

Total:

UC — 26,5;

ECTS — 60.

UC — unidades de crédito.

ECTS — *european credit transfer system* (sistema europeu de transferência de créditos).

Tipologia: T=teóricas; TP=teórico-práticas; P=práticas.

Os interessados deverão formalizar a sua candidatura através de requerimento dirigido ao presidente do conselho directivo da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade do Algarve, Campus de Gambelas, 8005-139 Faro, acompanhado do *curriculum vitae* detalhado (incluindo morada, telefone e *e-mail*), carta de motivação, justificando a sua candidatura ao curso, e documentos comprovativos das habilitações académicas e profissionais. A candidatura deverá ser acompanhada de € 50 em numerário ou em cheque passado à ordem da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

16 de Agosto de 2005. — O Reitor, *Adriano Lopes Gomes Pimpão*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extracto) n.º 19 883/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos pela reitora da Universidade de Aveiro:

De 3 de Janeiro de 2005:

Doutora Nilza Maria Vilhena Nunes da Costa — nomeada definitivamente professora catedrática do grupo/subgrupo 2 — Educação, do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Janeiro de 2005, inclusive, ficando exonerada do lugar anterior a partir da mesma data.

Doutora Maria Helena Gouveia Fernandes Teixeira Pedrosa de Jesus — nomeada definitivamente professora associada do grupo/subgrupo 2 — Educação, do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 3 de Janeiro de 2005, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professora auxiliar a partir da mesma data.

De 6 de Janeiro de 2005:

Doutora Andreia Oliveira Hall — nomeada definitivamente professora associada do grupo/subgrupo 4 — Matemática, do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, precedendo concurso, por urgente conveniência de serviço, a partir de 17 de Janeiro de 2005, inclusive, extinguindo-se o anterior contrato como professora auxiliar a partir da mesma data.

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 19 884/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Abril de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003]:

Doutor Gerhard Jank — contratado como professor catedrático visitante, a título gratuito, além do quadro de pessoal docente da Universidade de Aveiro, por urgente conveniência de serviço, a partir de 13 de Setembro de 2004 e até 29 de Julho de 2005 (final da época de recurso do ano lectivo de 2004-2005).

Relatório a que se refere o n.º 3 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

O conselho científico da Universidade Aveiro aprovou, em reunião de 21 de Abril de 2004, a contratação como professor catedrático visitante, a título gratuito, além do quadro de pessoal docente desta Universidade, do Doutor Gerhard Jank.

A proposta de convite veio acompanhada dos pareceres previstos no n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, antes citado, tendo sido subscritos pelos Doutores José Alberto da Gama Fernandes de Carvalho, professor catedrático aposentado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra, área de Matemática, e Maria Paula Macedo Rocha Malonek, professora catedrática da Universidade de Aveiro.

Com base nesses pareceres favoráveis e na análise do *curriculum vitae* do candidato, o conselho científico da Universidade de Aveiro é de parecer que o Doutor Gerhard Jank, pelo seu currículo profissional no domínio da Matemática, pela sua preparação técnica e pela sua acção pedagógica a nível de formação inicial e pós-graduada, reúne os requisitos necessários ao exercício da docência como professor catedrático visitante.

O Presidente do Conselho Científico, *Joaquim Manuel Vieira*.

1 de Setembro 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 19 885/2005 (2.ª série). — Por despachos do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], proferidos nas datas a seguir indicadas, foi concedida licença sabática aos seguintes docentes:

De 8 de Junho de 2005:

Doutor Dmitry Victorovitch Evtugyn, professor associado — para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

Doutor Jorge Manuel Alexandre Saraiva, professor auxiliar para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 20 de Junho de 2005:

Doutora Lucília Maria Pessoa Tavares dos Santos, professora associada — para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

Doutor Luís Manuel Cadillon Martins Costa, professor auxiliar — para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 27 de Junho de 2005:

Doutora Idália da Silva Carvalho Sá-Chaves, professora associada para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 28 de Junho de 2005:

Doutor Vítor Manuel Ferreira dos Santos, professor associado — para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 4 de Julho de 2005:

Doutora Maria Marina Pais Ribeiro da Cunha, professora auxiliar — para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 6 de Julho de 2005:

Doutor Sushil Kumar Mendiratta, professor catedrático — para o 1.º semestre do ano lectivo 2005-2006.

Doutor José Carlos Fontes das Neves Lopes, professor auxiliar — por um ano, a partir do 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 14 de Julho de 2005:

Doutor Armando José Trindade das Neves, professor associado — para o ano lectivo de 2005-2006.

De 20 de Julho de 2005:

Doutora Virgínia Maria Fatal Gomes Pereira, professora associada — para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

De 1 de Agosto de 2005:

Doutor João Pedro Paiva de Oliveira, professor catedrático — para o 2.º semestre do ano lectivo de 2005-2006.

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 19 886/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a dispensa de serviço docente aos seguintes docentes:

De 17 de Junho de 2005:

Mestre Carlos José de Oliveira e Silva Rodrigues, assistente — para o ano lectivo de 2005-2006.

De 22 de Junho de 2005:

Mestre Margarida dos Anjos Lebreiro Amaro, assistente — para o ano lectivo de 2005-2006.

Mestre Marta Alexandra da Costa Ferreira Dias, assistente — para o ano lectivo de 2005-2006.

De 27 de Junho de 2005:

Mestre Ana Luísa Pinheiro Lomelino Velosa, assistente — para o ano lectivo de 2005-2006.

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 19 887/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida equiparação a bolseiro no País aos seguintes docentes:

De 15 de Junho de 2005:

Mestre Marlene da Rocha Miguéis, assistente — no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Julho de 2006.

6 de Julho de 2005:

Licenciada Inês Maria Henriques Guedes de Oliveira, assistente convidada — no período de 1 de Setembro de 2005 a 29 de Julho de 2006.

De 12 de Julho de 2005:

Mestre Marília dos Santos Rua, equiparada a professora-adjunta — no período de 12 de Setembro de 2005 a 11 de Setembro de 2006.

Mestre Alda Sofia Pires de Dias Marques, equiparada a assistente do 2.º triénio — no período de 12 de Setembro de 2005 a 11 de Setembro de 2006.

Mestre Assunção das Dores Laranjeira de Almeida, equiparada a assistente do 2.º triénio — no período de 12 de Setembro de 2005 a 10 de Fevereiro de 2006.

De 14 de Julho de 2005:

Mestre Armando Luís Lima de Campos Vieira, assistente — no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Julho de 2006.

Mestre Elsa Maria Fernandes de Morais Sarmiento, assistente convidada — no período de 29 de Janeiro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

Mestre Leonor da Conceição Teixeira, assistente — no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

Mestre Marlene Paula Castro Amorim, assistente — no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Agosto de 2006.

Mestre Silvana Rosa Bittencourt, assistente — no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Julho de 2006.

Licenciada Sílvia Luís Teixeira Pinto Ferreira Jorge, assistente convidada — no período de 1 de Setembro de 2005 a 29 de Janeiro de 2006.

De 27 de Julho de 2005:

Mestre Aida Isabel Pereira Tavares, assistente — no período de 1 de Setembro de 2005 a 31 de Julho de 2006.

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 19 888/2005 (2.ª série). — Por despachos proferidos nas datas a seguir indicadas do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida equiparação a bolseiro fora do País aos seguintes docentes:

De 11 de Abril de 2005:

Doutor Delfim Fernando Marado Torres, professor auxiliar — no período de 1 a 7 de Junho de 2005.

De 19 de Abril de 2005:

Doutora Nancy Louise Lee Harper, professora associada com agregação — no período de 2 a 5 de Maio de 2005.

Doutor Anthony David Barker, professor associado — no período de 8 a 15 de Maio de 2005.

Doutora Paula Maria Lousada Silveirinha Vilarinho, professora associada — no período de 26 de Abril a 1 de Maio de 2005.

Doutor António José Nunes Navarro Rodrigues, professor auxiliar — no período de 16 a 20 de Abril de 2005.

Doutor António Luís Jesus Teixeira, professor auxiliar — no período de 17 a 24 de Abril de 2005.

Doutor Eugénio Alexandre Miguel Rocha, professor auxiliar — no período de 24 a 29 de Maio de 2005.

Doutor José Arménio Belo da Silva Rego, professor auxiliar — no período de 9 a 13 de Maio de 2005.

Doutora Maria Isabel Jordão Cação, professora auxiliar — no período de 18 a 30 de Maio de 2005.

Doutor Nélson Amadeu Dias Martins, professor auxiliar — nos dias 25 e 26 de Abril de 2005.

Mestre Carlos José de Oliveira e Silva Rodrigues, assistente — no período de 7 a 11 de Maio de 2005.

Mestre Maria Irene Cordeiro de Moura Soeiro, assistente convidada (E. S.) — no período de 30 de Abril a 6 de Maio de 2005.

De 20 de Abril de 2005:

Doutor Carlos Alberto Diogo Soares Borrego, professor catedrático — no período de 23 a 26 de Abril de 2005.

Doutor Valeri Skliarov, professor catedrático — no período de 28 de Abril a 15 de Maio de 2005.

Doutora Iouliia Skliarova, professora auxiliar convidada — no período de 28 de Abril a 15 de Maio de 2005.

De 26 de Abril de 2005:

Doutora Maria Hermínia Deulonder Correia Amado Laurel, professora catedrática — no período de 8 a 11 de Maio de 2005.

Doutor Luís Filipe Pinheiro de Castro, professor associado com agregação — no período de 6 a 14 de Junho de 2005.

Doutor Atílio Manuel da Silva Gameiro, professor associado — no período de 2 a 5 de Maio de 2005.

Doutor Dmitry Victorovich Evtugin, professor associado — no período de 13 a 21 de Maio de 2005.

Doutor Luís Filipe Fuentefria de Menezes Pinheiro, professor associado — no período de 27 de Abril a 1 de Maio de 2005.
 Doutora Ana Margarida Madeira Viegas de Barros Timmons, professora auxiliar — no período de 3 a 7 de Maio de 2005.
 Doutor António Leslie Bajuelos Dominguez, professor auxiliar — no período de 26 a 30 de Junho de 2005.
 Doutor Delfim Fernando Marado Torres, professor auxiliar — no período de 19 a 27 de Junho de 2005.
 Doutor Luís Miguel Pinho de Almeida, professor auxiliar — no período de 2 a 5 de Maio de 2005.
 Doutor Varqá Carlos Jalali, professor auxiliar convidado — no período de 5 a 8 de Maio de 2005.

De 28 de Abril de 2005:

Doutor Luís Filipe Pinheiro de Castro, professor associado com agregação — no período de 24 a 31 de Julho de 2005.
 Doutor José Fernando Ferreira Mendes, professor associado com agregação — no período de 15 a 20 de Maio de 2005.
 Doutor Vítor Brás de Sequeira Amaral, professor associado — no período de 24 de Abril a 1 de Maio de 2005.
 Doutora Helena Maria da Silva Santana, professora auxiliar — no período de 17 a 21 de Maio de 2005.
 Doutor José Manuel Henriques Castanheira, professor auxiliar — no período de 25 a 30 de Abril de 2005.
 Doutora Tatiana Tchemisova Cordeiro, professora auxiliar convidada — nos períodos de 14 a 29 de Maio e de 9 a 17 de Julho de 2005.
 Doutor António Maria Martins, professor auxiliar — no período de 20 a 29 de Maio de 2005.
 Doutor José de Jesus Figueiredo da Silva, professor auxiliar — no período de 20 a 24 de Junho de 2005.
 Mestre Nuno Filipe Ferreira Soares Borges Lopes, assistente — no período de 7 a 12 de Junho de 2005.
 Licenciada Ana Paula Branco Nolasco, monitora — nos períodos de 6 a 14 de Junho e de 24 de Julho a 31 de Julho de 2005.

De 29 de Abril de 2005:

Doutor António José de Brito Fonseca Mendes Calado, professor auxiliar — no período de 10 a 31 de Maio de 2005.
 Doutor Carlos Manuel dos Santos Ferreira, professor associado — no período de 2 a 8 de Junho de 2005.
 Doutor Vítor António Ferreira da Costa, professor auxiliar — nos períodos de 16 a 20 de Maio e de 2 a 7 de Julho de 2005.

De 11 de Maio de 2005:

Mestre Marlene Paula Castro Amorim, assistente convidada — no período de 18 a 25 de Junho de 2005.
 Licenciada Ana Rita Assunção Teixeira, monitora — no período de 12 a 19 de Junho de 2005.

De 13 de Maio de 2005:

Doutor Domingos Moreira Cardoso, professor associado com agregação — no período de 28 de Junho a 3 de Julho de 2005.

De 17 de Maio de 2005:

Doutor Dmitry Victorovitch Evtyugin, professor associado — no período de 13 a 17 de Junho de 2005.
 Doutora Ana Pilar Foulquié Moreno, professora auxiliar — no período de 5 a 11 de Junho de 2005.
 Doutora Urbana Maria Santos Pereira Bendiha, professora auxiliar — nos dias 2 e 3 de Junho de 2005.
 Doutor Dirk Hofmann, professor auxiliar convidado — no período de 5 a 8 de Junho de 2005.
 Doutor Uwe Kähler, professor auxiliar convidado — no período de 11 a 23 de Junho de 2005.
 Doutor Varqá Carlos Jalali, professor auxiliar convidado — no período de 8 a 14 de Junho de 2005.
 Mestre Fernando Miguel Rocha de Oliveira, equiparado a assistente do 2.º triénio — no período de 8 a 10 de Junho de 2005.
 Licenciado Milton dos Santos Ferreira, monitor — no período de 11 a 23 de Junho de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 19 889/2005 (2.ª série). — Por despacho de 17 de Dezembro de 2004 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi concedida a interrupção de dispensa de serviço docente à mestre Paula Alexandra Monteiro Simões Malta, assistente, para o ano lectivo de 2003-2004, publicado

no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 19 de Setembro de 2003, por 108 dias.

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Despacho (extracto) n.º 19 890/2005 (2.ª série). — Por despacho de 31 de Março de 2005 do vice-reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [despacho n.º 11 562/2003 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 12 de Junho de 2003], foi revogado o despacho de 18 de Janeiro de 2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 71, de 12 de Abril de 2005, sobre o pedido de licença sabática do Doutor Edmundo Manuel Cardoso da Fonseca, professor catedrático, por um ano, a partir de 1 de Fevereiro de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1567/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 24 314/2002 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 263, de 14 de Novembro de 2002, a p. 18 846, col. 1.ª, rectifica-se que onde se lê «De 23 de Março de 2002» deve ler-se «De 22 de Março de 2002».

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1568/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 24 016/2003, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 286, de 12 de Dezembro de 2003, a p. 18 355, col. 2.ª, rectifica-se que onde se lê:

«De 3 de Junho de 2003:

[...] Doutora Paula Cristina Ferreira da Silva Brandão [...] contratada [...] em regime de contrato de trabalho a termo certo [...] por um ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite de três renovações.
 [...]

De 5 de Junho de 2003:

[...] Licenciada Marta Ascensão Carmona Ferro [...] contratada [...] em regime de contrato de trabalho a termo certo [...] por um ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite de três renovações.»

deve ler-se:

«De 3 de Junho de 2003:

[...] Doutora Paula Cristina Ferreira da Silva Brandão [...] contratada [...] em regime de contrato de trabalho a termo certo [...] por um ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite de três anos.
 [...]

De 5 de Junho de 2003:

[...] Licenciada Marta Ascensão Carmona Ferro [...] contratada [...] em regime de contrato de trabalho a termo certo [...] por um ano, podendo ser renovado por sucessivos períodos de um ano, até ao limite de três anos.»

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1569/2005. — Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 24 453/2004, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 277, de 25 de Novembro de 2004, a p. 17 635, cols. 1.ª e 2.ª, rectifica-se que onde se lê:

«De 30 de Setembro de 2004:

[...] Doutor Pedro Ramiro Pereira Gouvêa Lopes de Almeida [...] Doutor José Manuel de Carvalho Nunes de Oliveira»

deve ler-se:

«De 30 de Setembro de 2004:

[...] Mestre Pedro Ramiro Pereira Gouvêa Lopes de Almeida [...] Mestre José Manuel de Carvalho Nunes de Oliveira»

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Rectificação n.º 1570/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 6, de 10 de Janeiro de 2005, a pp. 369 e 370, cols. 1.ª e 2.ª, respectivamente, o despacho (extracto) n.º 581/2005, rectifica-se que onde se lê «De 18 de Outubro de 2004 [...] Doutor Carlos Manuel Marfins da Costa [...] De 19 de Outubro de 2004 [...] Doutora Maria Estela Rodrigues Marfins [...] De 21 de Outubro de 2004 [...] Doutora Isabel Margarida Miranda Salgado» deve ler-se «De 18 de Outubro de 2004 [...] Doutor Carlos Manuel Martins da Costa [...] De 19 de Outubro de 2004 [...] Doutora Maria Estela Rodrigues Martins [...] De 21 de Outubro de 2004 [...] Doutora Isabel Margarida Miranda Salgado».

1 de Setembro de 2005. — O Administrador, *José da Cruz Costa*.

Reitoria

Edital n.º 797/2005 (2.ª série). — *Referência CD-Q-60-DRH/2005.* — A Doutora Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré, professora catedrática e reitora da Universidade de Aveiro, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 12.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, conjugado com o artigo 20.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, nos termos do disposto no artigo 37.º e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 39.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, faz saber que, pelo prazo de 30 dias, contados do dia imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República*, se abre concurso documental para o preenchimento de um lugar de professor associado do grupo/subgrupo 3 — Economia e Gestão.

I — Requisitos gerais e especiais de admissão — em conformidade com o disposto nos artigos 41.º, 42.º, 43.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, poderão apresentar-se ao concurso:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade, desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que foi aberto o concurso, que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

II — O requerimento de admissão ao concurso é instruído, sob pena de exclusão, com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em quaisquer das alíneas do n.º 1;
- b) Trinta exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com a indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Certificado de registo criminal;
- d) Documento comprovativo de que o interessado possui a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória;
- e) Documento comprovativo de ter cumprido as obrigações da Lei do Serviço Militar;
- f) Cópia simples do bilhete de identidade.

III — Os documentos a que aludem as alíneas c) a e) do n.º II podem ser dispensados desde que os candidatos declarem no requerimento, sob compromisso de honra, em alíneas separadas, a situação em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos.

IV — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, estado civil, filiação, naturalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade, termo da respectiva validade e serviço emissor, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilitações literárias;
- c) Categoria, grupo ou disciplina a que pertence, tempo de serviço como docente universitário e universidade a que pertence;
- d) Especialidade adequada ao grupo/subgrupo para que foi aberto o concurso, com a indicação do tempo de serviço efectivo nessa especialidade, como docente universitário;
- e) Outros elementos que os candidatos considerem passíveis de influir na apreciação do seu mérito, ou de constituírem motivo

de preferência legal, os quais, todavia, só serão tidos em conta pelo júri se devidamente comprovados;

- f) Concurso e categoria a que se candidata, mencionando o *Diário da República*;
- g) Data e assinatura.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à reitora da Universidade de Aveiro, podendo ser entregues pessoalmente na Divisão de Recursos Humanos, sita no 1.º piso do novo edifício central e da Reitoria, no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, ou remetidas pelo correio, sob registo com aviso de recepção, expedidas até ao termo do referido prazo.

V — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos constantes das alíneas c) a e) do n.º II e, concomitantemente, do cumprimento do exarado no n.º III, desde que esses documentos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado.

VI — A Reitoria comunicará aos candidatos o despacho de admissão ou não admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições para tal estabelecidas.

VII — O concurso destina-se, de acordo com o estabelecido no artigo 38.º do ECDU, a averiguar o mérito da obra científica dos candidatos, a sua capacidade de investigação e o valor da actividade pedagógica já desenvolvida, na observância do consagrado nos artigos 48.º e 49.º, n.º 2.

VIII — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º a 48.º, no n.º 2 do artigo 49.º e nos artigos 50.º a 52.º do ECDU, publicado em anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de Julho.

IX — Conforme exarado no despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro Adjunto, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, faz-se constar a seguinte menção:

«Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.»

E para constar se lavrou o presente edital, que vai ser afixado nos lugares do costume.

29 de Julho de 2005. — A Reitora, *Maria Helena Vaz de Carvalho Nazaré*.

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Medicina

Despacho n.º 19 891/2005 (2.ª série). — Por despacho de 9 de Agosto de 2005 do conselho directivo da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, proferido por delegação e subdelegação de competências (despacho n.º 17 405/2005, *Diário da República*, 2.ª série, n.º 155, de 12 de Agosto de 2005):

Cláudia Sofia Augusto Pais — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, para desempenhar funções correspondentes às de técnica superior de 2.ª classe na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, por seis meses, renovável por iguais períodos até ao limite de dois anos, com início em 16 de Agosto de 2005. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — A Directora de Administração, *Célia Maria Ferreira Tavares Cravo*.

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Reitoria

Edital n.º 798/2005 (2.ª série). — I — Faz-se público que, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, devidamente autorizado por despacho do reitor de 2 de Julho de 2005, se encontra aberto concurso documental para recrutamento de um professor associado para o quadro de pessoal docente desta Universidade, para a disciplina de Psicopatologia da Criança e do Adolescente, do Departamento de Psicologia.

Em conformidade com os artigos 37.º a 39.º e 41.º a 44.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, anexo à Lei n.º 19/80, de 16 de

Julho, e demais legislação aplicável, observar-se-ão as seguintes disposições:

2 — Ao concurso poderão apresentar-se:

- a) Os professores associados do mesmo grupo ou disciplina de outra universidade ou de análogo grupo ou disciplina de outra escola da mesma ou de diferente universidade;
- b) Os professores convidados do mesmo grupo ou disciplina ou de análogo grupo ou disciplina de qualquer escola ou departamento da mesma ou de diferente universidade desde que habilitados com o grau de doutor por uma universidade portuguesa, ou equivalente, e com, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço como docentes universitários;
- c) Os doutores por universidades portuguesas, ou com habilitação equivalente, em especialidade considerada como adequada à área da disciplina ou grupo de disciplinas para que é aberto concurso que contem, pelo menos, cinco anos de efectivo serviço na qualidade de docentes universitários.

3 — O requerimento de admissão ao concurso é instruído com:

- a) Documentos comprovativos do preenchimento das condições fixadas em qualquer das alíneas do n.º 2, designadamente certidão de doutoramento e certidão comprovativa do tempo de serviço como docente universitário;
- b) 30 exemplares, impressos ou policopiados, do *curriculum vitae* do candidato, com indicação das obras e trabalhos efectuados e publicados, bem como das actividades pedagógicas desenvolvidas;
- c) Fotocópia do bilhete de identidade;
- d) Certidão do registo de nascimento;
- e) Certificado do registo criminal;
- f) Atestado médico comprovativo da robustez física e do perfil psíquico para o exercício do cargo;
- g) Documento comprovativo do cumprimento das leis de recrutamento militar;
- h) Quaisquer outros elementos relevantes que ilustrem a sua aptidão para o exercício do cargo a prover e que o candidato entenda apresentar para o efeito.

4 — O requerimento de admissão ao concurso, a apresentar no Gabinete de Gestão de Recursos Humanos, Serviços Administrativos, apartado 94, Largo da Senhora da Natividade, 7002-554 Évora, deverá ser dirigido ao reitor da Universidade de Évora, com a indicação do nome, estado civil, profissão e residência (código postal e número de telefone), podendo ser dispensada, para efeitos de concurso, a apresentação dos documentos mencionados nas alíneas d) a g) do n.º 2, devendo, neste caso, o candidato declarar no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente às condições a comprovar com os referidos documentos.

5 — A Reitoria comunicará aos candidatos, no prazo de três dias a contar da data da sua prolação, o despacho de admissão ao concurso, o qual se baseará no preenchimento, por parte daqueles, das condições estabelecidas neste edital, devendo os candidatos admitidos apresentar, nos 30 dias úteis subsequentes ao da recepção do referido despacho:

- a) Dois exemplares de cada um dos trabalhos mencionados no seu *curriculum vitae*;
- b) 15 exemplares, impressos ou policopiados, de um relatório que inclua o programa, os conteúdos e os métodos de ensino teórico e prático das matérias da disciplina ou de uma das disciplinas do grupo a que respeita o concurso.

6 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

7 — A este concurso é ainda aplicável o disposto nos artigos 46.º a 52.º do aludido Estatuto da Carreira Docente Universitária.

11 de Agosto de 2005. — O Reitor, *Manuel Ferreira Patrício*.

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Ciências

Rectificação n.º 1571/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 12 de Julho de 2005, o aviso n.º 6659/2005, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 34.º

do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, e para efeitos de audiência prévia, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, notificam-se os candidatos do resultado da prova de conhecimentos gerais relativa ao concurso externo de ingresso para admissão de cinco assistentes administrativos com vista ao preenchimento de cinco lugares vagos de assistente administrativo da área funcional administrativa do quadro de pessoal não docente da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, aberto pelo aviso n.º 11 403/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de Dezembro de 2004, rectifica-se que onde se lê:

«Dina do Carmo Marquês Nunes — 11 valores.»

deve ler-se:

«Dina do Carmo Marquês Nunes (a).».

2 de Setembro de 2005. — O Secretário-Coordenador, *Jorge Ferreira Cardoso*.

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Reitoria

Despacho n.º 19 892/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 25.º e 26.º do Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro, o júri das provas de doutoramento no ramo de Letras, especialidade de Linguística Portuguesa, requeridas pela mestre Maria Helena Dias Rebelo terá a seguinte constituição:

Presidente — Reitor da Universidade da Madeira.
Vogais:

Doutor Jorge Manuel de Moraes Gomes Barbosa, professor catedrático da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Doutora Maria Elisete Machado Pereira da Rocha Almeida, professora associada com agregação da Universidade da Madeira.

Doutora Marina Cláudia Pereira Verga e Afonso Vigário, professora associada do Instituto de Letras e Ciências Humanas da Universidade do Minho.

Doutora Naídea Nunes Nunes, professora auxiliar da Universidade da Madeira.

Doutora Aline Maria Pinginha França Bazenga, professora auxiliar da Universidade da Madeira.

17 de Agosto de 2005. — O Reitor, *Pedro Telhado Pereira*.

UNIVERSIDADE DO MINHO

Reitoria

Edital n.º 799/2005 (2.ª série). — *Concurso interno para provimento de seis lugares de assistente do 1.º triénio da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico.* — 1 — Torna-se público que, por despacho do reitor da Universidade do Minho de 12 de Agosto de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos a partir da data de publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para o recrutamento de seis assistentes do 1.º triénio da carreira de pessoal docente do ensino superior politécnico na área científica de Ciências de Enfermagem.

2 — O concurso é válido apenas para as vagas mencionadas no presente edital, caducando com o seu preenchimento.

3 — Condições de admissão — é condição de admissão possuir curso de licenciatura em Enfermagem ou equivalente legal, com currículo científico, técnico ou profissional relevante e que se encontre vinculado à função pública.

4 — O conteúdo funcional é o descrito no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

5 — O local de trabalho é na Escola Superior de Enfermagem — Calouste Gulbenkian da Universidade do Minho, e onde a Escola desenvolve actividades no âmbito da formação dos alunos.

6 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido à presidente da Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian, Rua da Escola de Enfermagem, 4700 Braga, entregue nos Serviços Administrativos dentro das horas normais de expediente ou remetido pelo correio, em carta registada com aviso

de recepção, dentro do prazo estabelecido no presente edital, do qual constem:

- a) Identificação completa (nome, número do bilhete de identidade, data de emissão e arquivo de identificação, estado civil, residência e telefone);
- b) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- c) Habilitações académicas e respectiva classificação final;
- d) Concurso a que se candidata, com referência ao número e à data do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente edital;
- e) Identificação dos documentos que acompanham o requerimento.

7 — Os candidatos deverão instruir o processo de candidatura com os seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Certidões comprovativas das habilitações académicas, com as respectivas classificações finais;
- c) Documento comprovativo do vínculo à função pública e da categoria profissional actual;
- d) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- e) Fotocópia autenticada da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros, actualizada;
- f) Quatro exemplares do *curriculum vitae* e outros documentos que facilitem a formação de um juízo sobre a aptidão dos candidatos para o exercício do conteúdo funcional da categoria a que concorrem.

8 — Método de selecção — o método de selecção e ordenação dos candidatos é o de avaliação curricular, considerando o mérito científico, técnico ou profissional dos candidatos, bem como a adequação do perfil profissional aos objectivos e necessidades da Escola.

8.1 — Na avaliação curricular serão atribuídas as pontuações máximas de acordo com os critérios que vierem a ser aprovados pelo júri:

- a) Habilitações académicas e profissionais — 60 pontos;
- b) Experiência profissional — 30 pontos;
- c) Experiência de ensino/orientação de estudantes de enfermagem — 40 pontos;
- d) Experiência de formação como formadores — 35 pontos;
- e) Frequência de acções de formação nos últimos três anos — 5 pontos;
- f) Trabalhos realizados, apresentados e ou publicados — 10 pontos;
- g) Publicação de artigos ou comunicações, na área das Ciências de Enfermagem, em revistas de cariz científico — 10 pontos;
- h) Outras experiências relevantes, com implicação directa ou indirecta no desempenho profissional e pessoal — 10 pontos.

9 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei penal.

10 — Ao júri é reservada a possibilidade de solicitar informações complementares.

11 — A divulgação das listas dos candidatos admitidos e ou excluídos no concurso far-se-á por afixação no *placard* do átrio da Escola Superior de Enfermagem — Calouste Gulbenkian. A divulgação da lista de ordenação final far-se-á por afixação no *placard* do átrio da Escola Superior de Enfermagem — Calouste Gulbenkian, após a publicação do respectivo aviso no *Diário da República*.

12 — Composição do júri:

Presidente — Ana Maria Lobato de Andrade dos Santos Martins Pacheco, presidente da Escola Superior de Enfermagem — Calouste Gulbenkian.

Vogais efectivos:

Beatriz Rodrigues de Araújo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem — Calouste Gulbenkian.
Maria Manuela Almendra Magalhães, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem — Calouste Gulbenkian.

Vogais suplentes:

Arminda Anes Pinheiro, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem — Calouste Gulbenkian.
Maria Goreti Silva Ramos Mendes, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem — Calouste Gulbenkian.

Legislação aplicável — Decretos-Leis n.ºs 185/81, de 1 de Julho, 192/85, de 24 de Junho, e, supletivamente, 204/98, de 11 de Julho.

22 de Agosto de 2005. — O Reitor, *A. Guimarães Rodrigues*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Despacho n.º 19 893/2005 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Agosto de 2005 do reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Mestre Maria Luísa Fernandez Alves, assistente convidada a 100 % da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas — rescindido o respectivo contrato com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2005. — O Director, *João Sáaqua*.

Faculdade de Direito

Rectificação n.º 1572/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005, a p. 12 138, o aviso n.º 7508/2005 (2.ª série), rectifica-se que onde se lê:

«7 — Métodos de selecção:

- a) 1.ª fase — prova de conhecimentos gerais, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

7.1 — O programa das provas de conhecimentos gerais encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (despacho n.º 13 381/99).

7.1.1 — Durante as provas não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia. A prova de conhecimentos gerais realizar-se-á em data, hora e local a divulgar oportunamente, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, terá a duração máxima de uma hora e trinta minutos e será classificada na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.»

deve ler-se:

«7 — Métodos de selecção:

- a) 1.ª fase — prova de conhecimentos gerais e específicos, com carácter eliminatório;
- b) 2.ª fase — avaliação curricular, com carácter eliminatório;
- c) 3.ª fase — entrevista profissional de selecção.

7.1 — O programa das provas de conhecimentos gerais encontra-se publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999 (despacho n.º 13 381/99), e o programa das provas de conhecimentos específicos encontra-se publicado:

Referência A — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 132, de 7 de Junho de 2000 (despacho conjunto n.º 630/2000);

Referência B — *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 9 de Julho de 2004 (despacho conjunto n.º 414/2004).

7.1.1 — Durante as provas não é permitida a consulta de legislação ou bibliografia. As provas de conhecimentos gerais e específicos realizar-se-ão em data, hora e local a divulgar oportunamente, nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, terão a duração máxima de uma hora e trinta minutos e serão classificados na escala de 0 a 20 valores, sendo eliminados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.»

31 de Agosto de 2005. — A Secretária, *Teresa Margarida Pires*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Engenharia

Despacho (extracto) n.º 19 894/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Carlos Adolfo Grande — contratado, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com categoria equiparada à de investigador auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, válido pelo período de 18 meses, eventualmente renováveis por períodos iguais ou supe-

riores até ao limite máximo de cinco anos. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Agosto de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 19 895/2005 (2.ª série). — Por despacho de 29 de Julho de 2005 do director da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto:

Vera Lúcia Gomes Mata — contratada, em regime de contrato de trabalho a termo certo, com categoria equiparada à de investigador auxiliar da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2005, válido pelo período de 18 meses, eventualmente renováveis por períodos iguais ou superiores até ao limite máximo de cinco anos. (Não carece do visto do Tribunal de Contas. Não são devidos emolumentos.)

29 de Agosto de 2005. — O Responsável pela Divisão de Recursos Humanos, *José Fernando Oliveira*.

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação

Aviso n.º 8078/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, torna-se público que, por despacho de 31 de Agosto de 2005 da presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis contados a partir da publicação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior, área de biblioteca e documentação, constante do quadro desta Faculdade.

2 — A abertura de concurso externo é fundamentada no disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 252/97, de 26 de Setembro.

3 — Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, foi feita consulta à Direcção-Geral da Administração Pública, que informou da inexistência de pessoal para a referida categoria.

4 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

6 — Prazo de validade — o concurso é válido para o preenchimento da vaga indicada, caducando com o seu preenchimento.

7 — Legislação aplicável — em tudo o que não estiver previsto neste aviso, o presente concurso rege-se pelas disposições legais contidas nos Decretos-Leis n.ºs 247/91, de 10 de Julho, 204/98, de 11 de Julho, 404-A/98, de 18 de Dezembro, na nova redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e 29/2001, de 3 de Fevereiro.

8 — Conteúdo funcional — competem genericamente ao técnico superior de biblioteca e documentação funções de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos na área de biblioteca e documentação e ainda as funções mencionadas no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho.

9 — Local de trabalho — nas instalações da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, no Porto.

10 — Remuneração e condições de trabalho — à categoria em apreço cabe o vencimento previsto no sistema retributivo da função pública, bem como as demais direitos e regalias em vigor para a generalidade dos trabalhadores da Administração Pública.

11 — São requisitos de admissão ao concurso:

11.1 — Requisitos gerais — podem ser admitidos a este concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, que satisfaçam cumulativamente, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os requisitos previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, que a seguir se mencionam:

- Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
- Ter 18 anos completos;
- Possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
- Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
- Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;

f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

11.2 — Requisitos especiais — a este concurso podem candidatar-se, de acordo com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 247/91, de 10 de Julho, indivíduos titulares de uma das seguintes habilitações:

- Licenciatura adequada ao exercício das funções próprias do lugar posto a concurso, considerando-se a mais adequada a licenciatura na área de Psicologia ou Ciências da Educação ou Filosofia, complementada por um dos cursos instituídos pelos Decretos n.ºs 20 478 e 22 014, respectivamente de 6 de Novembro de 1931 e de 21 de Dezembro de 1932, e pelos Decretos-Leis n.ºs 26 026 e 49 009, de, respectivamente, 7 de Novembro de 1935 e 16 de Maio de 1969;
- Curso de especialização em Ciências Documentais, opção em Documentação e Biblioteca, criado pelo Decreto-Lei n.º 87/82, de 13 de Julho, e regulamentado pelas Portarias n.ºs 448/83 e 449/83, de 19 de Abril, e 852/85, de 9 de Novembro;
- Outros cursos de especialização ou pós-licenciatura na área de Ciências Documentais de duração não inferior a dois anos, ministrados em instituições nacionais de ensino universitário;
- Cursos ministrados em instituições estrangeiras reconhecidos como equivalentes aos mencionados nas alíneas precedentes.

12 — Métodos de selecção:

- Prova de conhecimentos gerais;
- Prova de conhecimentos específicos;
- Entrevista profissional de selecção.

12.1 — 1.ª fase — prova escrita de conhecimentos gerais, de natureza teórica, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o n.º 2 do programa de provas aprovado pelo despacho n.º 13 381/89, do director-geral da Administração Pública, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 162, de 14 de Julho de 1999, a saber:

Direitos e deveres da função pública e deontologia profissional;
Regime de férias, faltas e licenças;
Estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública;
Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública;
Deontologia do serviço público;
Atribuições e competências próprias do serviço para qual é aberto o concurso.

12.2 — 2.ª fase — prova escrita de conhecimentos específicos, de natureza teórico-prática, com a duração máxima de uma hora, de acordo com o programa de provas de conhecimentos específicos aprovado pelo despacho conjunto n.º 649/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2005, a saber:

Concepção e planeamento de sistemas de informação manuais e ou automatizados, com particular relevância para estes últimos;
Concepção, adaptação e disponibilização de meios de armazenamento, recuperação e difusão de informação, com incidência naqueles que foram desenvolvidos no âmbito do processamento de ICT;
Organização, coordenação e orientação dos serviços, definindo-se em enfoque primordial no plano da orientação do circuito biblioteconómico;
Aplicação de técnicas e meios de gestão, tendo em vista a eficácia e a eficiência das unidades;
Investigação e estudos de metodologias de estudo dos utilizadores, de levantamento de fontes de informação e de elaboração de reportórios bibliográficos, independentemente do seu suporte;
Definição de indicadores e rotinas de desempenho das unidades documentais;
Utilização de novas tecnologias de informação e comunicação no tratamento, processamento e transmissão da informação;
Regime de aquisição de bens e serviços;
A qualidade nos serviços públicos e no atendimento ao público.

12.3 — 3.ª fase — entrevista profissional de selecção: na entrevista profissional de selecção os factores a considerar serão os seguintes:

- Presença ou forma de estar;
- Cultura geral e experiência profissional;
- Capacidade de expressão e fluência verbais;
- Sentido crítico.

12.4 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos gerais consta da relação anexa ao presente aviso. A legislação e a bibliografia necessárias à realização da prova de conhecimentos específicos será indicada pelo júri do concurso.

13 — Classificação:

13.1 — As provas de conhecimentos gerais e de conhecimentos específicos são eliminatórias de per si, sendo cada uma delas pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.2 — Será eliminado, não passando à fase seguinte, o candidato que em cada uma das provas obtiver classificação inferior a 9,5 valores.

13.3 — A classificação nas provas de conhecimentos será obtida pela média aritmética simples das pontuações obtidas em cada uma delas.

13.4 — A entrevista profissional de selecção é pontuada na escala de 0 a 20 valores.

13.5 — A ordenação final dos candidatos resultará da média aritmética simples das classificações obtidas em cada um dos métodos de selecção.

14 — Formalização das candidaturas:

14.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas através de requerimento dirigido à presidente do conselho directivo da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, para a Rua do Campo Alegre, 1021-1055, 4169-004 Porto, nele constando os seguintes elementos:

- Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade e nacionalidade, estado civil, data de nascimento, número e data de emissão do bilhete de identidade e serviço emissor, residência, código postal e telefone);
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais (cursos de formação, estágios e outros);
- Experiência profissional, com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata;
- Categoria que detém, serviço de origem e antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, para funcionários e agentes;
- Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para a apreciação do seu mérito;
- Indicação do concurso;
- Declaração, sob compromisso de honra, de que satisfaz os requisitos gerais de admissão ao concurso;
- Relação dos documentos anexos ao requerimento.

14.2 — O requerimento de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- Curriculum vitae* detalhado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias e as funções que exerce, bem como as que exerceu anteriormente, com indicação dos respectivos períodos de duração e actividades relevantes, assim como a formação profissional frequentada, indicando a respectiva duração, datas de realização e entidades promotoras;
- Documento original, autenticado ou fotocópia, comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Os candidatos que já sejam funcionários ou agentes devem apresentar declaração, passada e autenticada pelos serviços a que os candidatos se achem vinculados, da qual constem, de maneira inequívoca, a existência e a natureza do vínculo à função pública, a designação funcional, a antiguidade na categoria que possuem, na carreira e na função pública e especificação pormenorizada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho que ocupa;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

14.3 — É dispensada, nesta fase, a apresentação da documentação respeitante aos requisitos gerais exigidos pelo n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, desde que o candidato declare no requerimento, em alíneas separadas, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada um dos requisitos.

14.4 — Não será admitida a junção de documentos que pudessem ter sido apresentados dentro do prazo previsto para a entrega das candidaturas, conforme o disposto no n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

15 — As falsas declarações são puníveis nos termos da lei.

16 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

17 — A lista dos candidatos admitidos e excluídos e a lista de classificação final serão afixadas no Sector dos Recursos Humanos da

Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação e publicitadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Janeiro.

18 — Júri:

18.1 — Composição:

Presidente — Doutora Maria Filomena Jordão Morais, professora auxiliar.

Vogais efectivos:

Licenciado Manuel Francisco da Rocha Neves, director de serviços.

Licenciado João Emanuel Cabral Leite, director de serviços.

Vogais suplentes:

Doutora Orlanda Maria Silva Rodrigues da Cruz, professora auxiliar.

Doutora Maria Cristina Tavares Teles da Rocha, professora associada.

18.2 — Substituição do presidente — o vogal efectivo mencionado em primeiro lugar substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

31 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Carolina Leite*.

ANEXO

Prova de conhecimentos gerais

Legislação

Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro, ratificado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho — Estatuto da Carreira Docente Universitária.

Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho — recrutamento e selecção de pessoal na função pública.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro — estatuto remuneratório.

Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e alterações complementares — regime de férias, faltas e licenças na Administração Pública.

Decreto-Lei n.º 70/2000, de 4 de Maio — maternidade, paternidade e adopção.

Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, e alterações complementares — regime geral de carreiras.

Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto — regime geral do horário de trabalho.

Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Pública.

Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto — Código do Trabalho.

Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho — regulamentação do Código do Trabalho.

Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de Abril — deontologia do serviço público.

«Carta deontológica do serviço público», aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/93, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 64, de 17 de Março de 1993.

Estatuto da Universidade do Porto — Despacho Normativo n.º 23/2001, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 114, de 17 de Março de 2001.

Estatutos da FPCEUP — despacho publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 273, de 25 de Novembro de 1995.

Regulamento orgânico da FPCEUP — resolução n.º 115/2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190, de 18 de Agosto de 2000.

UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

Faculdade de Medicina Veterinária

Rectificação n.º 1573/2005. — Por ter sido publicado com inexactidão o elenco do júri do concurso para técnico especialista de análises clínicas e de saúde pública da Faculdade de Medicina Veterinária, constante no n.º 13 do aviso n.º 7764/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 31 de Agosto de 2005, novamente se publica o mesmo:

«Presidente — Águeda Filomena Albano Henriques, técnica especialista de 1.ª classe de análises clínicas e de saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais.

Vogais efectivos:

Dulce Amaral Pires Veloso Mourato, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública, da carreira técnica

de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais.

Maria Teresa Melo Esteves Pereira, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Hospital São Francisco Xavier, S. A.

Vogais suplentes:

Maria Isabel Marques Fernandes Silva, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais.

Maria Teresa da Silva Mesquita, técnica especialista de análises clínicas e de saúde pública, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Cascais.»

6 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Luís Manuel Morgado Tavares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE BEJA

Editais n.º 800/2005 (2.ª série). — A Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Beja, em cumprimento do disposto na Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, torna público que se encontra aberto concurso de acesso ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas abaixo indicadas, sendo as vagas existentes as seguintes:

	Alínea b1)	Alínea b2)
Licenciatura em Engenharia Civil	2	0
Licenciatura em Engenharia Informática	5	0
Licenciatura em Estratégia e Gestão Turísticas	5	0
Licenciatura em Gestão de Empresas	5	0
Licenciatura em Engenharia Topográfica	10	10

Nos termos da alínea b1) do artigo 13.º da Portaria n.º 533-A/99, podem ser opositores ao presente concurso os estudantes que tenham concluído o 1.º ciclo respectivo nesta Escola em anos lectivos anteriores.

Nos termos da alínea b2) do artigo 13.º da Portaria n.º 533-A/99, podem ser opositores ao presente concurso os estudantes que tenham obtido um grau de bacharel na escola em causa cujo plano de estudos garanta, globalmente, uma formação básica correspondente à do 1.º ciclo do curso.

As regras de selecção são as que a seguir se indicam e serão aplicadas por um júri nomeado nos termos dos artigos 17.º e 28.º da Portaria n.º 413-A/98:

1 — Classificação final do bacharelato:

Mínimo — 100 pontos;
Máximo — 200 pontos.

2 — Experiência profissional, devidamente justificada, obtida depois da data em que o candidato obteve o grau de bacharel:

Mínimo — 0 pontos;
Máximo — 40 pontos.

3 — Outros méritos alegados no *curriculum vitae* (devidamente justificados):

Mínimo — 0 pontos;
Máximo — 10 pontos.

4 — Processo de candidatura:

4.1 — Documentos a apresentar:

Requerimento em impresso próprio fornecido pela escola;
Certidão comprovativa da titularidade do curso com que o requerente se candidata, indicando a respectiva classificação final;
Currículo profissional e académico do requerente (com declarações comprovadas);
Fotocópia do bilhete de identidade;
Outros documentos que o candidato considere relevantes para a candidatura.

4.2 — Emolumentos — os emolumentos são no montante de € 25,50 por cada candidatura.

Licenciatura em Engenharia Civil:

Candidaturas — 2.º e 3.º dias úteis após a data de publicação deste edital;

Afixação de resultados — 4.º dia útil após a data de publicação deste edital;

Reclamações — 5.º dia útil após a data de publicação deste edital;

Decisão sobre reclamações — 6.º dia útil após a data de publicação deste edital;

Matrículas — 7.º e 8.º dias úteis após a data de publicação deste edital.

Licenciaturas em Engenharia Informática, Engenharia Topográfica, Estratégia e Gestão Turísticas e Gestão de Empresas:

Candidaturas — de 23 a 27 de Janeiro de 2006;

Afixação de resultados — 3 de Fevereiro de 2006;

Reclamações — 6 e 7 de Fevereiro de 2006;

Decisão sobre reclamações — 10 de Fevereiro de 2006;

Matrículas — de 13 a 16 de Fevereiro de 2006.

31 de Agosto de 2005. — Pelo Presidente, o Vice-Presidente, *Toucinho da Silva*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Rectificação n.º 1574/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2005, a p. 12 800, o aviso n.º 7808/2005 (2.ª série), referente ao mestre José Alberto Marimba da Costa, rectifica-se que onde se lê «equiparado a professor-adjunto» deve ler-se «equiparado a assistente».

5 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

Rectificação n.º 1575/2005. — Por ter saído com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 168, de 1 de Setembro de 2005, a p. 12 800, o aviso n.º 7803/2005 (2.ª série), referente à mestra Berta Klara Helga Seifert Maurício Guinho, rectifica-se que onde se lê «Mestre Berta Klara Helga Seifert Maurício Guinho» deve ler-se «Mestre Berta Klara Helga Seifert Marurício Guinho».

5 de Setembro de 2005. — O Administrador, *Artur Manuel Quintas Cardoso Furtado*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Escola Superior de Teatro e Cinema

Despacho n.º 19 896/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Julho de 2005:

Fernando Miguel Rodrigues Monteiro Nunes da Cruz — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparado a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral com dedicação exclusiva, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Outubro de 2005 e termo em 30 de Setembro de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

Despacho n.º 19 897/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 5 de Julho de 2005:

Joana Craveiro Pereira de Sousa — autorizada a renovação do contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo integral, para a Escola Superior de Teatro e Cinema do Instituto Politécnico de Lisboa, por um período de dois anos, com início em 1 de Agosto de 2005 e termo em 31 de Julho de 2007, auferindo a remuneração mensal ilíquida correspondente à tabela fixada para os docentes do ensino superior politécnico. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Setembro de 2005. — O Presidente do Conselho Directivo, *Paulo Jorge Morais Alexandre*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DE LISBOA

Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil

Editais n.º 801/2005 (2.ª série). — 1 — Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, e demais disposições legais em vigor, torna-se público que, por despacho de 6 de Julho de 2005 da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sob proposta do conselho científico de 28 de Junho de 2005, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, concurso documental para provimento de uma vaga na categoria de professor-adjunto da carreira do pessoal docente do ensino superior politécnico do quadro da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 290/91, de 10 de Agosto, e alterado pela Portaria n.º 865/94, de 27 de Setembro, no que respeita ao pessoal docente.

2 — O concurso é aberto para a área científica de Enfermagem de Saúde Comunitária e serão admitidos os candidatos que se encontrem nas condições previstas no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — O concurso é válido exclusivamente para o lugar posto a concurso, caducando com o seu preenchimento.

4 — O local de trabalho situa-se na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, Rua do Prof. Lima Basto, 1099-071 Lisboa, e demais locais onde a Escola desenvolve as suas actividades.

5 — Conteúdo funcional — o mencionado no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

6 — Método de selecção — avaliação curricular, onde serão apreciados as habilitações académicas e profissionais, a experiência na prestação de cuidados, a experiência na docência, os trabalhos elaborados/publicados e outras actividades relevantes.

7 — Vencimento e regalias sociais — de acordo com a tabela remuneratória da carreira docente do ensino superior politécnico e demais legislação aplicável aos direitos dos funcionários públicos.

8 — Formalização da candidatura:

8.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, solicitando a admissão ao concurso, dirigido à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil, sita na Rua do Prof. Lima Basto, 1099-071 Lisboa, entregue pessoalmente no Secretariado, durante as horas normais de expediente, ou remetido pelo correio, em carta registada, com aviso de recepção, dele constando os seguintes elementos:

- a) Nome completo;
- b) Filiação;
- c) Data de nascimento;
- d) Número do bilhete de identidade e serviço que o emitiu;
- e) Estado civil;
- f) Residência e número de telefone;
- g) Habilitações académicas;
- h) Categoria profissional e cargo que actualmente ocupa;
- i) Identificação do concurso a que se candidata e referência ao *Diário da República* em que foi publicado o presente edital.

9 — O requerimento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade;
- b) Fotocópia da cédula profissional da Ordem dos Enfermeiros;
- c) Documento comprovativo de estar nas condições exigidas no artigo 5.º e no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- d) Documento comprovativo do vínculo à função pública e a categoria profissional actual, com a respectiva antiguidade;
- e) Quatro exemplares dos currículos detalhados, numerados e rubricados, e quaisquer outros documentos relevantes para a apreciação da candidatura;
- f) Documento comprovativo das habilitações académicas, donde conste a classificação final;
- g) Lista completa da documentação apresentada.

9.1 — É dispensada a apresentação dos documentos referidos na alínea c) do número anterior aos candidatos que declarem no respectivo requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram.

9.2 — Aos candidatos que exerçam funções docentes na Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil é dispensada a apresentação dos documentos exigidos que constem do respectivo processo individual.

10 — Assiste ao júri a faculdade de exigir dos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos correspondentes documentos comprovativos.

11 — A entrega dos documentos fora do prazo da candidatura implica a exclusão do concurso.

12 — O júri terá a seguinte composição:

Presidente — Maria Margarida Varandas Prendi Beirão Belo, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Francisco Gentil.

Vogais efectivos:

Maria Adriana Pereira Henriques, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.
Maria Brites Camacho Cardoso, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Maria Fernanda Resende.

Vogais suplentes:

Elisa Bernardo Garcia, professora-coordenadora da Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara.
Maria de Lurdes Matias Sampaio, professora-adjunta da Escola Superior de Enfermagem de Santarém.

A 1.ª vogal efectiva substitui a presidente nas suas faltas e impedimentos.

31 de Agosto de 2005. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Teresa Silva Santos*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE PORTALEGRE

Escola Superior Agrária de Elvas

Aviso n.º 8079/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do Instituto Politécnico de Portalegre de 1 de Setembro de 2005 e nos termos do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, os prazos para a candidatura, selecção, seriação, reclamação, matrícula e inscrição no 1.º ano do 2.º ciclo do curso de licenciatura bietápica em Engenharia Agrária e Desenvolvimento Regional da Escola Superior Agrária de Elvas são os seguintes:

- a) Candidatura — de 3 a 7 de Outubro de 2005;
- b) Selecção e seriação — 10 e 11 de Outubro de 2005;
- c) Afixação dos resultados — 12 de Outubro de 2005;
- d) Reclamações — 13 de Outubro de 2005;
- e) Decisão sobre reclamações — 14 de Outubro de 2005;
- f) Matrícula e inscrição — 17 e 18 de Outubro de 2005;
- g) Início das aulas — 19 de Outubro de 2005.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Nuno Manuel Grilo de Oliveira*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 19 898/2005 (2.ª série). — *Regulamento do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário (IPP/PR-161/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-12/2005, de 1 de Agosto, publicada sob o n.º 49/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação;

determina-se o seguinte:

1 — É aprovado o regulamento do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

24 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

ANEXO

Regulamento do curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos de Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos em Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-12/2005, de 1 de Agosto, publicada sob o n.º 49/2005 no *Diário da República*, n.º 160, 2.ª série, de 22 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de «formação contínua» e de «formação pós-graduada», a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou das escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular do Ensino Artístico: Projectos em Expressão Dramática e Teatro no Ensino Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário têm acesso educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário licenciados e profissionalizados que na data da entrada no curso tiverem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos do boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de selecção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A selecção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de selecção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final das candidaturas, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restante candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionado no artigo 16.º

2 — Às matrículas e inscrições aplicam-se as regras e os procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção da notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Instituto Politécnico do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;

- c) O envio dos livros de termos nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

- 1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.
- 2 — A elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

- 1 — Os candidatos poderão optar por:
 - a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
 - b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.
- 2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.
- 3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:
 - a) Obtenham classificação positiva em todas e cada uma das disciplinas que integram o plano de estudos;
 - b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;
 será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas, ou que tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, será emitido um certificado de participação desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para a obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em pelo menos 80% do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital de que constem os elementos expressamente mencionados no presente regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado através de afixação nos locais próprios com pelo menos 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data do início das acções/módulos, para que haja tempo para proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação.

Despacho n.º 19 899/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media (IPP/PR-162/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-13/2005, de 3 de Agosto, publicada sob o n.º 48/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

24 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-13/2005, de 3 de Agosto, publicada sob o n.º 48/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação/Educação para os Media — A Imagem e os Media têm acesso educadores de infância e professores do ensino básico e secundário, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º**Candidaturas**

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º**Seleção e seriação**

1 — Os critérios de seleção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A seleção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º**Prazos**

Os prazos de candidatura, do processo de seleção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º**Resultados da candidatura**

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Deste edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º**Reclamações**

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º**Matrículas e inscrições**

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — As matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º**Procedimentos internos**

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;

c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;

d) A emissão de certidões;

e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º**Calendário escolar**

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — À elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º**Diploma e certificado**

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfaçam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º**Edital**

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º**Disposições finais**

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Despacho n.º 19 900/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico) (IPP/PR-159/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-10/2005, de 1 de Agosto, publicada sob o n.º 46/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Edu-

cadres de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico) anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

24 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico).

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico), cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-10/2005, de 1 de Agosto, publicada sob o n.º 46/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Educadores de Infância e Professores do 1.º Ciclo do Ensino Básico) têm acesso educadores de infância e professores do 1.º ciclo do ensino básico, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de selecção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A selecção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de selecção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — As matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;

- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

- 1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.
- 2 — A elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

- 1 — Os candidatos poderão optar por:
 - a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
 - b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.
- 2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.
- 3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:
 - a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
 - b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;
 será emitido o diploma.
- 4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.
- 5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total das horas de formação.
- 6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.
- 7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.
- 8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

- 1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.
- 2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Despacho n.º 19 901/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário) (IPP/PR-160/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-11/2005, de 1 de Agosto, publicada sob o n.º 47/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto:

Determina-se:

- 1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Pro-

fessores do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário), anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

24 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário).

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário), cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-11/2005, de 1 de Agosto, publicada sob o n.º 47/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 22 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Educação Especial no Domínio Cognitivo e Motor (Professores do 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico e Secundário) têm acesso professores dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e secundário, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de seleção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A seleção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de seleção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — As matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;

d) A emissão de certidões;

e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — A elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80 % do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Despacho n.º 19 902/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Inglês (IPP/PR-164/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-15/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 54/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino

Básico — Inglês anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Inglês.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Inglês, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-15/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 54/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Inglês têm acesso professores do 1.º ciclo, do 2.º ciclo do grupo 03 do ensino básico, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleccção e seriação

1 — Os critérios de selecção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A selecção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de selecção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — As matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;

- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

- 1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.
- 2 — A elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

- 1 — Os candidatos poderão optar por:
 - a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
 - b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.
- 2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.
- 3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:
 - a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
 - b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;
 será emitido o diploma.
- 4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.
- 5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total das horas de formação.
- 6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.
- 7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.
- 8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

- 1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.
- 2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Despacho n.º 19 903/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Administração Escolar (IPP/PR-165/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-16/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 55/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto:

Determina-se:

- 1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Administração Escolar anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Administração Escolar

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Administração Escolar, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-16/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 55/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

As vagas de formação especializada em Administração Escolar têm acesso educadores de infância e professores do ensino básico e secundário, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de seleção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A seleção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de seleção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — Às matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — A elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Editais

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Despacho n.º 19 904/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação (IPP/PR-168/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-19/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 53/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto;

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-19/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 53/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Comunicação Educacional e Gestão da Informação têm acesso educadores de infância e professores do ensino básico e secundário, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de selecção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A selecção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de selecção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — As matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — À elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Despacho n.º 19 905/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna (IPP/PR-167/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-18/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 52/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-18/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 52/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Organização e Desenvolvimento Curricular: Educação Literária em Língua Materna têm acesso professores do 1.º ciclo e dos 2.º e 3.º grupos do 2.º ciclo do ensino básico e professores dos grupos 8.º-A e 8.º-B do ensino básico (3.º ciclo) e secundário, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de seleção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A seleção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de seleção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — Às matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — A elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Editais

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Despacho n.º 19 906/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Animação Sócio-cultural — Educação Comunitária de Adultos (IPP/PR-169/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-20/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 56/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto;

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Animação Sócio-cultural — Educação Comunitária de Adultos anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Animação Sócio cultural — Animação Comunitária de Adultos

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Animação Sócio cultural — Educação Comunitária de Adultos, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-20/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 56/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Animação Sócio cultural — Educação Comunitária de Adultos têm acesso educadores de infância e professores do ensino básico e secundário, licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleção e seriação

1 — Os critérios de selecção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A selecção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de selecção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — As matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — A elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfaçam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80 % do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Despacho n.º 19 907/2005 (2.ª série). — *Regulamento do Curso de Formação Especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Francês (IPP/PR-163/2005).* — Considerando:

- 1) O disposto na resolução do conselho geral CG-14/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 57/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005;
- 2) A proposta da Escola Superior de Educação do Porto:

Determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Curso de Formação Especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Francês anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

2 — O início de funcionamento de cada edição do curso será objecto de despacho do presidente do Instituto, mediante proposta da Escola, elaborada nos termos do regulamento aprovado pelo presente despacho.

25 de Agosto de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento do Curso de Formação Especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Francês.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se ao curso de formação especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Francês, cuja criação foi aprovada pela resolução do conselho geral CG-14/2005, de 4 de Agosto, publicada sob o n.º 57/2005 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 23 de Agosto de 2005.

Artigo 2.º

Plano de estudos

1 — O currículo do curso será elaborado pelo coordenador do curso e por um grupo de trabalho por ele designado.

1.1 — Se e enquanto não se encontrarem formalmente organizadas as unidades de formação contínua e de formação pós-graduada, a proposta de currículo do curso deve ser aprovada pelo conselho científico da Escola ou escolas proponentes.

2 — O currículo do curso será aprovado e divulgado por despacho do presidente do Instituto.

Artigo 3.º

Funcionamento do curso

1 — A realização de cada edição do curso será aprovada pelo presidente do Instituto, mediante uma proposta que inclua:

- O calendário das actividades;
- O orçamento;
- O plano de estudos do curso;
- Os responsáveis pelo serviço docente do curso.

2 — A realização de cada edição do curso está sujeita a um número mínimo de 15 formandos.

Artigo 4.º

Encargos

1 — As despesas com a realização dos cursos deverão ser devidamente identificadas e não poderão ultrapassar o orçamento aprovado para o curso.

2 — No caso de acções financiadas no âmbito dos programas comunitários de apoio:

- a) Os encargos devem enquadrar-se no plano de financiamento aprovado, quer quanto ao montante, quer quanto à natureza das despesas elegíveis;
- b) As despesas a efectuar deverão respeitar as regras fixadas pelo programa de financiamento;
- c) Deverão ser elaborados os *dossiers* financeiros e técnico-pedagógicos exigidos pelo programa de financiamento;
- d) Serão incluídos, na documentação a exigir aos candidatos e ou na elaborada pelo responsável, os formulários exigidos pelo programa de financiamento.

Artigo 5.º

Acesso

Ao curso de formação especializada em Ensino de Línguas Estrangeiras no 1.º Ciclo do Ensino Básico — Francês têm acesso professores dos 1.º ciclo, 2.º ciclo (grupo 02) e 3.º ciclo (grupo 21), licenciados e profissionalizados, que à data de entrada no curso tivessem pelo menos cinco anos de serviço docente.

Artigo 6.º

Vagas

As vagas serão fixadas pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola, e constarão do edital referido no artigo 16.º

Artigo 7.º

Candidaturas

1 — As candidaturas serão apresentadas no local a indicar no edital previsto no artigo 16.º

2 — Os modelos de boletim de candidatura (inscrição) são fixados pelo director ou presidente do conselho directivo da Escola, respeitando os procedimentos exigidos pelo sistema de qualidade.

Artigo 8.º

Seleccção e seriação

1 — Os critérios de selecção e seriação constarão do edital referido no artigo 16.º

2 — A selecção e seriação será realizada por um júri nomeado pelo conselho directivo da Escola, que obrigatoriamente integrará o coordenador do curso.

Artigo 9.º

Prazos

Os prazos de candidatura, do processo de selecção e seriação, de afixação dos resultados, de reclamações e sua análise e de matrículas e inscrições serão fixados no edital mencionado no artigo 16.º

Artigo 10.º

Resultados da candidatura

1 — Os resultados da candidatura serão tornados públicos através de edital subscrito pelo júri e homologado pelo presidente do Instituto.

2 — Desse edital deverão constar:

- a) A lista dos candidatos excluídos, indicando a razão da sua exclusão;
- b) A lista dos candidatos admitidos, por ordem de seriação, sendo aposta a cada candidato constante da lista a indicação de *Colocado* ou de *Não colocado*, conforme o caso.

Artigo 11.º

Reclamações

1 — O prazo para reclamações consta do edital referido no artigo 16.º

2 — Do resultado final de candidatura, divulgado nos termos do artigo 10.º, podem os candidatos apresentar reclamação fundamentada, dirigida ao presidente do Instituto.

2.1 — A reclamação será entregue nos serviços competentes da Escola.

2.2 — A reclamação será analisada pelo júri, que decidirá da sua aceitação, sendo a decisão sujeita a homologação do presidente do Instituto.

2.3 — Compete ao coordenador do curso informar o candidato da decisão final.

3 — São liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou entregues fora de prazo.

4 — Quando, na sequência do provimento de uma reclamação, um candidato não colocado venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito à colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

5 — A rectificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos, colocados ou não.

Artigo 12.º

Matrículas e inscrições

1 — As matrículas e inscrições são efectuadas nos Serviços Académicos nos prazos fixados no edital mencionados no artigo 16.º

2 — Às matrículas e inscrições aplicam-se as regras e procedimentos previstos no regulamento em vigor, e os processos devem ser instruídos com os documentos exigidos pelo referido regulamento.

3 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição, ou não compareça a realizar a mesma, no dia imediato ao do fim do prazo da matrícula e inscrição, será convocado para a matrícula e inscrição o candidato imediatamente seriado na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos admitidos.

4 — Os candidatos convocados nos termos do número anterior têm o prazo de três dias úteis após a recepção de notificação para procederem à sua matrícula e inscrição.

Artigo 13.º

Procedimentos internos

1 — Compete à Escola Superior de Educação do Porto o registo dos resultados da avaliação, quando existente.

2 — Compete aos Serviços Académicos do Instituto:

- a) O registo das matrículas e inscrições na base informática;
- b) A atribuição do número de aluno;
- c) O envio dos livros de termos, nos prazos fixados no calendário escolar;
- d) A emissão de certidões;
- e) A emissão dos certificados e diplomas atribuídos com a conclusão com aproveitamento do curso, nos termos fixados no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 14.º

Calendário escolar

1 — Para cada curso será elaborado um calendário escolar.

2 — À elaboração, aprovação e divulgação do calendário escolar aplicam-se, com as necessárias alterações, as normas em vigor para os calendários dos demais cursos.

Artigo 15.º

Diploma e certificado

1 — Os candidatos poderão optar por:

- a) Simples frequência dos módulos e disciplinas que integram o plano de estudos do curso;
- b) Frequência e avaliação em cada uma das disciplinas que constituem o plano de estudos do curso.

2 — A sujeição à avaliação está condicionada ao pagamento de uma propina adicional, a fixar pelo presidente do Instituto, sob proposta da Escola.

3 — Aos formandos sujeitos a avaliação e que:

- a) Obtenham classificação positiva em todas e cada um das disciplinas que integram o plano de estudos;
- b) Satisfazam o requisito fixado no n.º 5 do presente artigo;

será emitido o diploma.

4 — Aos formandos que optem apenas pela frequência das disciplinas ou que, tendo optado por se sujeitar ao processo de avaliação, não obtenham uma classificação positiva em todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso será emitido um certificado de participação, desde que satisfaçam as condições fixadas no n.º 5 do presente artigo.

5 — Para obtenção do diploma e do certificado de participação é necessária a presença em, pelo menos, 80% do total das horas de formação.

6 — Os modelos e critérios de avaliação a adoptar serão fixados pela Escola e sujeitos a homologação do presidente do Instituto.

7 — Os elementos a constar do certificado ou diploma serão fixados por despacho do presidente do Instituto.

8 — Aos certificados e diplomas aplicam-se as normas em vigor para as cartas de curso dos cursos de formação inicial.

Artigo 16.º

Edital

1 — Para cada curso será elaborado um projecto de edital em que constem os elementos expressamente mencionados no presente Regulamento, sendo remetido ao presidente do Instituto para homologação.

2 — Sem prejuízo de outras formas de divulgação pública dos cursos, o edital será divulgado, através de afixação nos locais próprios, com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência relativamente à data fixada para o início do prazo de candidaturas.

Artigo 17.º

Disposições finais

As desistências devem ser comunicadas ao coordenador do curso com uma antecedência de 10 dias úteis relativamente à data de início das acções/módulos, para que haja tempo de proceder ao preenchimento das vagas libertadas.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor à data da sua publicação.

Instituto Superior de Engenharia

Edital n.º 802/2005 (2.ª série). — 1 — Luís de Jesus Santos Soares, professor catedrático e presidente do Instituto Politécnico do Porto, faz saber, nos termos dos artigos 7.º, 15.º, 16.º, 19.º, 20.º, 23.º, 24.º, 26.º, 27.º, 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, que está aberto, pelo prazo de 30 dias consecutivos, concurso de provas públicas para provimento de duas vagas de professor-coordenador do quadro do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico do Porto, na área científica de Engenharia Electrotécnica, no grupo de disciplinas de Ciências Básicas de Electrotecnia.

2 — Ao referido concurso são admitidos os candidatos que se encontrem nas condições referidas no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho.

3 — Do requerimento de admissão a concurso, dirigido ao presidente do Instituto Politécnico do Porto, deverão constar os seguintes elementos: nome completo, filiação, naturalidade, data e local de nas-

cimento, residência actual, número de telefone, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, grau académico e respectiva classificação final, categoria profissional e cargo que actualmente ocupa.

4 — O requerimento deverá ser acompanhado de:

- Cópia do diploma ou da certidão de atribuição do grau académico;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Documento que comprove estar o candidato nas condições legais a que se refere o n.º 2 deste edital;
- Seis exemplares do resumo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Seis exemplares da dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho;
- Seis exemplares do *curriculum vitae* detalhado;
- Seis exemplares de cada um dos trabalhos referidos no *curriculum vitae*;
- Lista completa da documentação apresentada.

4.1 — O *curriculum vitae* deverá pôr em evidência o equilíbrio entre as competências pedagógica e científica dos candidatos e a sua adequação à docência numa escola de engenharia do ensino politécnico, traduzida na prévia experiência docente, particularmente em escolas de engenharia do ensino superior politécnico, na área científica e grupo de disciplinas para o qual é aberto o concurso.

4.2 — A dissertação a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deve obedecer ao determinado pela resolução do conselho geral do Instituto CG-8/97, de 11 de Julho de 1997 (a cópia da referida resolução pode ser obtida na Secção de Pessoal do Instituto, ou ser enviada pelo correio aos candidatos que o solicitarem).

4.3 — Os candidatos que estejam nas condições do n.º 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverão apresentar documento comprovativo dessa situação.

4.4 — As cópias dos trabalhos recebidos ficarão a pertencer à biblioteca do Instituto Superior de Engenharia do Porto, uma vez encerrado o concurso.

5 — O júri que apreciará as candidaturas será designado após o encerramento do prazo de apresentação das candidaturas ao concurso a que se refere o presente edital e a sua constituição será tornada pública no *Diário da República*.

6 — O texto completo da lição a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 185/81, de 1 de Julho, deverá ser entregue pelos candidatos no prazo de 30 dias consecutivos a contar da data da notificação da sua admissão ao concurso, efectuada pelo presidente do júri.

7 — O não cumprimento do estipulado no presente edital implica a eliminação liminar dos candidatos.

8 — A este concurso é atribuído carácter de urgência, com todas as legais consequências.

9 — Das decisões finais proferidas pelo júri não cabe recurso, excepto quando arguidas de vício de forma.

10 — A apresentação das candidaturas deverá ser feita directamente no Instituto Politécnico do Porto, ou ser enviadas, por correio registado, para o seguinte endereço: Instituto Politécnico do Porto, concurso ISEP/08/2005, Rua do Dr. Roberto Frias, 712, 4200-465 Porto.

1 de Setembro de 2005. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

Despacho (extracto) n.º 19 908/2005 (2.ª série). — Por despacho de 27 de Junho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Ana Cristina Oliveira da Graça — contrato administrativo de provimento como encarregada de trabalhos, por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Julho de 2005 com a duração de um ano, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 295, constante do estatuto remuneratório da Administração Pública.

Por despacho de 1 de Julho de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

Rui Manuel Palácio Carreteiro — renovado o contrato administrativo de provimento como equiparado a professor-adjunto, em regime de tempo parcial (20%), por urgente conveniência de serviço, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes, do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 1 de Julho de 2005 e com a duração de

um ano, auferindo a remuneração correspondente a 20% do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Contratos isentos de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

Despacho (extracto) n.º 19 909/2005 (2.ª série). — Por despacho de 16 de Agosto de 2005 do vice-presidente do Instituto Politécnico de Tomar, por delegação:

António Manuel Rodrigues Manso — nomeação provisória como professor-adjunto para a área de Informática e Computação do Departamento de Engenharia e Informática da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso documental, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

Maria Fernanda Pires Aparício — nomeação provisória como professora-adjunta para a área de Gestão de Recursos Humanos do Departamento de Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional da Escola Superior de Gestão de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar, precedendo concurso documental, auferindo a remuneração correspondente ao escalão 2, índice 195, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico para esta categoria.

(Nomeações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2005. — O Vice-Presidente, *António Pires da Silva*.

CENTRO HOSPITALAR DO BARLAVENTO ALGARVIO, S. A.

Aviso n.º 8080/2005 (2.ª série). — Por despacho de 26 de Agosto de 2005 do conselho de administração do Centro Hospitalar do Barlavento Algarvio, S. A., foi autorizada a acumulação de funções públicas, para docência, na Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, com início no ano lectivo de 2005-2006 ao funcionário Daniel João Freire Cartucho, assistente hospitalar de cirurgia, do quadro de pessoal do Hospital do Barlavento Algarvio, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Natalino Alves*.

CENTRO HOSPITALAR DA COVA DA BEIRA, S. A.

Despacho n.º 19 910/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Centro Hospitalar da Cova da Beira, S. A., de 24 de Agosto de 2005:

Vera Cristina Madeira Oliveira, enfermeira especialista de saúde infantil e pediátrica na Sub-Região de Saúde de Castelo Branco — autorizada a renovação de acumulação de funções neste Centro Hospitalar, por um período de um ano, dezoito horas semanais, ao abrigo do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, com efeitos a 6 de Setembro de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de Agosto de 2005. — A Directora de Divisão de Recursos Humanos, *Ormindia Sucena*.

CENTRO HOSPITALAR DE VILA REAL/PESO DA RÉGUA, S. A.

Aviso n.º 8081/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 12 de Julho de 2005:

Isilda Maria da Silva Novais — nomeada, precedendo concurso, técnica especialista de 1.ª classe de neurofisiologia do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar (Hospital de São Pedro), sendo exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

13 de Julho de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

Aviso n.º 8082/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 12 de Julho de 2005:

Teresa Marina Pinto Gonçalves — nomeada, precedendo concurso, técnica terapeuta da fala de 1.ª classe do quadro de pessoal deste Centro Hospitalar (Hospital de São Pedro), sendo exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos à data do termo de aceitação de nomeação. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

18 de Julho de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

Aviso n.º 8083/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 24 de Agosto de 2005:

Maria Isabel Ponte Fernandes, assessora superior (ramo de laboratório) na situação de licença sem vencimento de longa duração — exonerada a seu pedido com efeitos a partir de 18 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

Aviso n.º 8084/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho administração do Centro Hospitalar de Vila Real/Peso Régua, S. A., de 12 de Julho de 2005:

António Jorge Marques Dias, assistente graduado de ortopedia — nomeado, precedendo concurso, chefe de serviço de ortopedia do quadro do pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 175, em regime de dedicação exclusiva, sendo exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos à data de aceitação do lugar.

Arnaldo Manuel Oliveira Nunes Martins Gomes, assistente de cirurgia geral — nomeado, por progressão e precedendo informação favorável de uma comissão de avaliação curricular, assistente graduado de cirurgia geral do quadro do pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 145, em regime de dedicação exclusiva, sendo exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos a 30 de Novembro de 2004.

Maria de Lurdes Gonçalves, assistente de medicina interna — nomeada, por progressão e precedendo informação favorável de uma comissão de avaliação curricular, assistente graduada de medicina interna do quadro do pessoal deste Hospital, escalão 1, índice 145, em regime de dedicação exclusiva, sendo exonerada do lugar que vem ocupando com efeitos a 13 de Março de 2005.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, S. A.

Despacho n.º 19 911/2005 (2.ª série). — Devidamente homologada por despacho do presidente do conselho de administração em 25 de Julho de 2005, publica-se a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso interno geral de acesso para o preenchimento de duas vagas de chefe de serviço de ortopedia do quadro de pessoal do Hospital Infante D. Pedro, S. A., Aveiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 154, de 5 de Julho de 2001:

	Valores
1.º Óscar Henrique Monteiro Lima	18,10
2.º José Manuel Rodrigues da Costa Martins (a)	18,05
3.º Lúcio Manuel Jesus Cardador (a)	18,05

(a) Tendo-se verificado igualdade de classificação no concurso de provimento em lugares de categoria de chefe de serviço, prefere o candidato com maior antiguidade na categoria de assistente graduado e persistindo o empate prefere o que tiver maior antiguidade na carreira (Portaria n.º 44/98, de 27 de Janeiro, n.º 67.2 da secção VII).

Da homologação da lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias úteis a contar da data da sua publicação ou fixação, com efeito suspensivo, para o Ministério da Saúde ou para a entidade em quem tenha sido delegada competência, de acordo com o estabelecido no n.º 67 da secção VII do Regulamento de Concursos aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de Março.

Os recursos deverão ser apresentados no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Hospital Infante D. Pedro, S. A., Aveiro.

24 de Agosto de 2005. — O Director do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Jorge Teixeira*.

HOSPITAL DE SÃO BERNARDO, S. A.

Despacho (extracto) n.º 19 912/2005 (2.ª série). — Por despacho do conselho de administração do Hospital de São Bernardo, S. A., Setúbal, de 27 de Julho de 2005:

Aida de Jesus Correia Simões, enfermeira especialista de saúde mental e psiquiátrica — autorizada a redução de trinta e uma horas semanais para vinte horas semanais, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, artigo 54.º, n.º 1, alínea b), com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005, inclusive.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *A. Reis Oliveira*.

HOSPITAL DE SÃO TEOTÓNIO, S. A.

Deliberação n.º 1246/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Hospital de São Teotónio, S. A.:

Paula Sofia Nunes Dias Padrão Ribeiro da Cunha, assistente hospitalar de medicina física e reabilitação, do quadro de pessoal do extinto Hospital de São Teotónio, Viseu — autorizada licença sem vencimento de longa duração, nos termos previstos no artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a partir de 1 de Setembro de 2005. (Isento de visto do Tribunal de Contas.)

31 de Agosto de 2005. — O Director de Recursos Humanos, *Fernando Almeida*.

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA FRANCISCO GENTIL — CENTRO REGIONAL DE ONCOLOGIA DO PORTO, S. A.

Deliberação n.º 1247/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 20 de Julho de 2005 do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A.:

Maria Conceição Magalhães Loubet, assistente administrativa principal — concedida licença sem vencimento de longa duração, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com efeitos a 8 de Agosto de 2005. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

22 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

Deliberação n.º 1248/2005. — Por deliberação do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil — Centro Regional de Oncologia do Porto, S. A., de 7 de Junho de 2005, no uso das competências delegadas:

Edna Maria Fonseca Gonçalves, assistente de medicina interna da carreira médica hospitalar, do quadro de pessoal deste Centro — autorizada a passagem à categoria de assistente graduada, com efeitos a 3 de Abril de 2005, nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 8 de Março. (Isento de declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

25 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Marta Araújo*.

INSTITUTO SUPERIOR DE ASSISTENTES E INTÉRPRETES

Edital n.º 803/2005 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, e em conformidade com o disposto na Portaria n.º 702/2005, de 23 de Agosto, a que se refere o n.º 2 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Cursos Bietápicos de Licenciatura das Escolas de Ensino Superior Politécnico, o conselho directivo do Instituto Superior de Assistentes e Intérpretes (ISAI) torna público através deste edital que:

- 1) O prazo para a 1.ª fase de candidatura ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas do ISAI decorre de 24 de Agosto a 9 de Setembro de 2005;
- 2) O prazo para a 2.ª fase de candidatura ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas do ISAI decorre de 12 de Setembro a 4 de Outubro de 2005;
- 3) O prazo para a 3.ª fase de candidatura ao 2.º ciclo das licenciaturas bietápicas do ISAI decorre de 6 de Outubro a 28 de Outubro de 2005;

- 4) Os resultados do processo de selecção e seriação da 1.ª fase de candidatura são tornados públicos em 9 de Setembro de 2005;
- 5) Os resultados do processo de selecção e seriação da 2.ª fase de candidatura são tornados públicos em 4 de Outubro de 2005;
- 6) Os resultados do processo de selecção e seriação da 3.ª fase de candidatura são tornados públicos em 28 de Outubro de 2005;
- 7) O prazo para a matrícula e inscrição dos alunos colocados na 1.ª fase decorre entre 12 e 13 de Setembro de 2005;
- 8) O prazo para a matrícula e inscrição dos alunos colocados na 2.ª fase decorre entre 6 e 7 de Outubro de 2005;
- 9) O prazo para a matrícula e inscrição dos alunos colocados na 3.ª fase decorre no dia 31 de Outubro de 2005.
- 10) Os candidatos podem apresentar reclamação do resultado final da candidatura até ao 3.º dia útil após a afixação dos resultados respectivos.

25 de Agosto de 2005. — Pelo Conselho Directivo, *Alexandra Morais*.

Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

Aviso n.º 8085/2005 (2.ª série). — Por deliberação de 9 de Agosto de 2005 do conselho de administração:

Maria Teresa Maia Jardim Fernandes e Maria Margarida Rodrigues Ramos Albuquerque — nomeadas para o lugar de assessoras, da carreira técnica superior de saúde, ramo de laboratório, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando as mesmas exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 8086/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Agosto de 2005:

Bárbara Filipa da Silva Abreu e Cristina Fátima Abreu Gouveia — nomeadas técnicas de 1.ª classe (terapeuta da fala), da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando as mesmas exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 8087/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 9 de Agosto de 2005:

Belita Maria Teixeira Mendonça, Fernanda Margarida Ribeiro de Sousa Fontes Ferro e Margarida da Conceição Neves Alves Gil de Sousa — nomeadas técnicas superiores principais do serviço social, da carreira de técnico superior do serviço social, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando as mesmas exoneradas da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 8088/2005 (2.ª série). — Por deliberação do conselho de administração de 2 de Agosto de 2005:

Benvinda Maria Vasconcelos de Andrade França — nomeada técnica especialista de 1.ª classe de cardiopneumologia, da carreira de técnico de diagnóstico e terapêutica, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E., precedendo concurso, ficando a mesma exonerada da categoria anterior a partir da data da aceitação da nova categoria.

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 8089/2005 (2.ª série). — Por despacho de 8 de Agosto de 2005 da Secretária Regional dos Assuntos Sociais:

Pedro Miguel Francisco Viola, enfermeiro, do quadro de pessoal do Serviço Regional de Saúde, E. P. E. — autorizada a concessão de licença sem vencimento de longa duração, com início a 19 de Setem-

bro de 2005. (Processo isento de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Aviso n.º 8090/2005 (2.ª série). — Por despachos da Secretária Regional dos Assuntos Sociais de 13 de Maio de 2005 e da Secretária de Estado Adjunta e da Saúde de 29 de Julho de 2005:

Sara Maria de Vasconcelos do Couto Cardoso Saraiva, enfermeira graduada do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde do Norte, Sub-Região de Saúde do Porto — autorizada a requisição para o Serviço Regional de Saúde, E. P. E.

30 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Filomeno Paulo Gomes*.

Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.

Deliberação n.º 1249/2005. — Devidamente homologada por deliberação de 20 de Julho de 2005 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., publica-se, para os devidos efeitos, a classificação final do internato complementar de medicina interna (época de Julho) do médico António Avelino Gonçalves Ferreira, com a classificação de 18,8 valores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 1250/2005. — Devidamente homologada por deliberação de 16 de Agosto de 2005 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., publica-se, para os devidos efeitos, a classificação final do internato complementar de anestesia (época de Julho) da médica Elvira Pimenta Machado, com a classificação de 18,9 valores. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 1251/2005. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 20 de Julho de 2005, foi homologada a avaliação curricular da assistente hospitalar de anestesia Dr.ª Maria Cristina Coelho Friães.

Decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduada — *Aprovada*, com efeitos à data em que completou oito anos de antiguidade na categoria, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 1252/2005. — Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho, faz-se público que, por deliberação do conselho de administração de 20 de Julho de 2005, foi homologada a avaliação curricular da assistente hospitalar de anestesia Dr.ª Luísa Maria Campos Cruz Barreto Teixeira.

Decisão sobre a passagem à categoria de assistente graduada — *Aprovada*, com efeitos à data em que completou oito anos de antiguidade na categoria, nos termos do n.º 4 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 210/91, de 12 de Junho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 1253/2005. — Por deliberação de 16 de Junho de 2005 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A.:

Paulo Jorge Alves Vale, assistente de oftalmologia — autorizado a trabalhar em tempo parcial, dezassete horas e trinta minutos semanais, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 43.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, e

regulamentado pela Lei n.º 35/2004, de 29 de Julho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

24 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 1254/2005. — Por deliberação do conselho de administração de 24 de Agosto de 2005, foi prorrogado, por mais seis meses, a partir de 1 de Setembro de 2005, o regime de horário acrescido concedido ao pessoal de enfermagem abaixo referido:

Enfermeiras-chefes:

Maria Fátima Sousa Campos.
Maria Helena Ferreira Vieira Domingues.

Enfermeiros especialistas:

Ana Paula Macedo Camilo.
Cristina Maria Teixeira Chaves Serrano.
Lúcia Marques Afonso Monteiro.
Maria Alexandra Gomes Costa.
Maria Carmo Castro Gambôa Correia.
Maria Fernanda Dias Vieira.

Enfermeiros graduados:

Ana Paula Morais Machado Silva.
Arlindo Manuel Ferreira Cruz.
Ema Adosinda Oliveira Silva.
Emília Maria Pinheiro Cardoso Mendes.
Laura Maria Conceição Pinto.
Maria Albertina Tomás Mota Freitas.
Maria Fátima Gomes Nogueira.
Maria Manuela Castro Costa Póvoa.
Maria Manuela Constantino Jesus Pereira Conceição.
Rui Manuel Lebreiro Gaspar Araújo.

(Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de Agosto de 2005. — A Administradora, *Célia Gouveia Rosa*.

Deliberação n.º 1255/2005. — Devidamente homologada por deliberação de 23 de Agosto de 2005 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., publica-se para

os devidos efeitos a classificação final do internato complementar de cirurgia geral (época de Julho) do seguinte médico:

Rui Manuel Lima Campo Gouveia Neves — 19,5 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 1256/2005. — Devidamente homologada por deliberação de 16 de Agosto de 2005 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., publica-se para os devidos efeitos a classificação final do internato complementar de infecciologia (época de Julho) do seguinte médico:

Ricardo Nuno Correia Abreu — 17,1 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 1257/2005. — Devidamente homologada por deliberação de 23 de Agosto de 2005 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., publica-se para os devidos efeitos a classificação final do internato complementar de neurorradiologia (época de Julho) da seguinte médica:

Zita Alexandra Magalhães Ferreira Cunha Duarte — 19,4 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Deliberação n.º 1258/2005. — Devidamente homologada por deliberação de 23 de Agosto de 2005 do conselho de administração da Unidade Local de Saúde de Matosinhos, S. A., publica-se para os devidos efeitos a classificação final do internato complementar de pediatria (época de Julho) da seguinte médica:

Ana Filipa Pignatelli Vasconcelos Espada — 19 valores.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de Agosto de 2005. — O Presidente do Conselho de Administração, *Nuno Morujão*.

Biblioteca de Autores Portugueses

TEATRO ESCOLHIDO

Ramada Curto

Introdução, pesquisa e análise crítica de DUARTE IVO CRUZ

2 vols.



TEATRO COMPLETO

Joaquim Paço d'Arcos

Introdução, pesquisa e análise crítica de DUARTE IVO CRUZ

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Officiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa